GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXIII - Nº 165 QUINTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1999 PREÇO: R$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
VICE-GOVERNADORIA	2
SECRETARIA DE GOVERNO	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DE FAZENDA	4
SECRETARIA DE SAÚDE	7
SECRETARIA DE OBRAS	7
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	7
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	9
SECRETARIA DE CULTURA	9
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	9
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	9
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	10
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	10
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	10
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	10
SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE	11
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	12

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	24
VICE-GOVERNADORIA	27
CASA MILITAR	28
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	28
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	29
SECRETARIA DE SAÚDE	34
SECRETARIA DE TRANSPORTES	36
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	36
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	37
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	37
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	37
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	37
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	37

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA	38
SECRETARIA DE GOVERNO	39
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	39
SECRETARIA DE FAZENDA	39
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	41
SECRETARIA DE SAÚDE	41
SECRETARIA DE OBRAS	42
SECRETARIA DE TRANSPORTES	42
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	43
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	43
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	43
SECRETARIA DE CULTURA	43
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	44
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	44
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	44
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	44
INEDITORIAIS	45
ÍNDICE	46

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 2.393, DE 7 DE JUNHO DE 1999(*)

(Autores do Projeto: Deputados Distritais José Rajão, José Edmar e Silvio Linhares)

Cria o Colégio Militar Dom Pedro II, na área da Academia de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Colégio Militar Dom Pedro II, na área da Academia de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 1999
Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção I, nº 108, de 8-6-99, pág. 1.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.532, DE 25 DE AGOSTO DE 1999

Altera dispositivo do Regimento da Junta de Controle do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, aprovado pelo Decreto n.º 19.992, de 30 de dezembro de 1998.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º do Regimento da Junta de Controle do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU , aprovado pelo Decreto n.º 19.992, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A Junta de Controle do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos entre pessoas de reconhecida competência no campo jurídico, da contabilidade e da administração, designados por ato do Governador do Distrito Federal".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.533, DE 25 DE AGOSTO DE 1999

Altera vinculação de órgão que especifica e dá outra providência

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1.999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos da estrutura da Secretaria de Governo do Distrito Federal, para a estrutura da Secretaria da Solidariedade do Distrito Federal, a Subsecretaria do Idoso e o Conselho do Idoso.

Art. 2º - Ficam remanejados da estrutura da Secretaria de Governo do Distrito Federal, para a estrutura da Secretaria da Solidariedade do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes da Lei nº 1.445, de 27 de maio de 1.997, que cria a Subsecretaria do Idoso, mantidos os respectivos titulares.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.534, DE 25 DE AGOSTO DE 1999

Altera a redação do Decreto nº 16.231, de 28 de dezembro de 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 48, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 3º, do Decreto n º 16.231, de 28 de dezembro de 1994, que cria na estrutura organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal a Companhia de Polícia Militar Metroviária – Cia Metrô, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal, a 16ª CPMInd (Cia Metrô).

Art. 2º - À 16ª CPMInd (Cia Metrô) terá instalações previstas em área a ser designada na Região Administrativa III, do Distrito Federal.

Art. 3º - À 16ª CPMInd (Cia Metrô), com autonomia administrativa, caberá executar o policiamento ostensivo de segurança pública em toda a área externa da linha metroviária, garantindo a integridade dos usuários, bem como a proteção do patrimônio público e auxílio à segurança interna na prevenção e repressão de atos delituosos.

§1º - À 16ª CPMInd (Cia Metrô), cabe ainda, a segurança das áreas internas e externas dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, autárquicas e fundacionais da União sediadas na Capital Federal, bem como do Governo do Distrito Federal.

§2º - Para a implementação do policiamento ostensivo fardado, a Polícia Militar do Distrito Federal, através do seu comandante-geral, poderá firmar convênios com órgãos e entidades interessadas."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 25 de agosto de 1999

PROCESSO Nº : 141.004.335/94
INTERESSADO : ADÃO RODRIGUES JUNQUEIRA
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "in Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, caput, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 25 DE AGOSTO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLIV, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e considerando as normas que regulamentam o exercício das atividades de Carregadores na Estação Rodoferroviária de Brasília, conforme Ordem de Serviço Interna nº 004, de 08 de março de 1993, resolve:

CREDENCIAR o senhor **Augusto Souza Santos**, Carteira de Identidade nº 219.640 SSP/DF, para o exercício da atividade de Carregador na Estação Rodoferroviária de Brasília, apartir da presente data.

HERMAN TED BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 25 DE AGOSTO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLIV, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e considerando as normas que regulamentam o exercício das atividades de Carregadores na Estação Rodoferroviária de Brasília, conforme Ordem de Serviço Interna nº 004, de 08 de março de 1993, resolve:

CREDENCIAR o senhor **Edmundo Batista de Lima**, Carteira de Identidade nº 670.799 SSP/DF, para o exercício da atividade de Carregador na Estação Rodoferroviária de Brasília, apartir da presente data.

HERMAN TED BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 25 DE AGOSTO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLIV, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e considerando as normas que regulamentam o exercício das atividades de Carregadores na Estação Rodoferroviária de Brasília, conforme Ordem de Serviço Interna nº 004, de 08 de março de 1993, resolve:

CREDENCIAR o senhor **Joel Pereira de Sales**, Carteira de Identidade nº 589.988 SSP/DF, para o exercício da atividade de Carregador na Estação Rodoferroviária de Brasília, apartir da presente data.

HERMAN TED BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 25 DE AGOSTO DE 1999

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: CLASSIFICAR na categoria I para fins de cobrança de taxa de ocupação de que trata a Lei nº 324, de 30/09/92, as bancas de jornais e revistas situadas na Região Administrativa-RA-X-Guará, observadas as disposições seguintes: I – Os valores serão cobrados em reais, conforme Lei nº 1.118 de 22/06/96; II – Para efeito de cobrança, observar-se-á a tabela constante do anexo I desta Ordem de Serviço; III – O permissionário que ainda não transformou sua banca definitiva, deverá providenciar sua edificação, conforme modelo constante do anexo II; IV – Fica revogada a Ordem de Serviço nº025/95/RA-X, de 19/04/95 e V- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANEXO I

CATEGORIA	UNIDADE	VALORES EM REAIS	
---	---	MÊS	ANO
I	M²	4,26	51,12

DIVINO ALVES

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312
Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

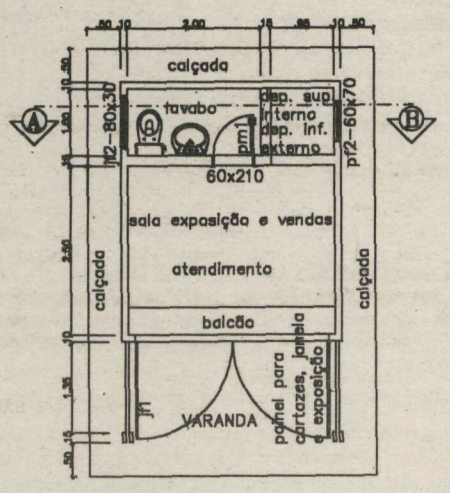
ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES

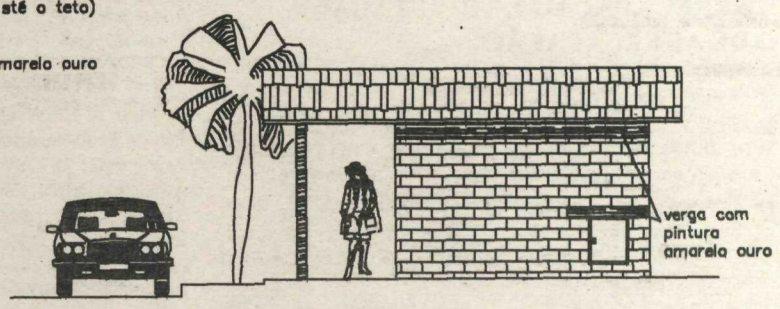
PAREDES
I– as paredes perimetrais serão em tijolos maciços a vista, recebendo apenas acabamkento repelente dágua(tipo coralpar) ou pintura com esmalte sintético branco semifosca acetinado (tipo coralit).
II– as paredes do lavaba e depositos serão pintados com esmalte sintético branco semi–fasco acetinado(coralit)(ou azulejo até o teto)

ESQUADRIAS
JF1– janela de ferro – 1,365x1,20 – (coralit) amarelo ouro

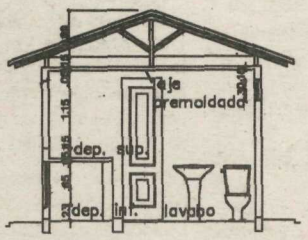
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – RA–X
DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



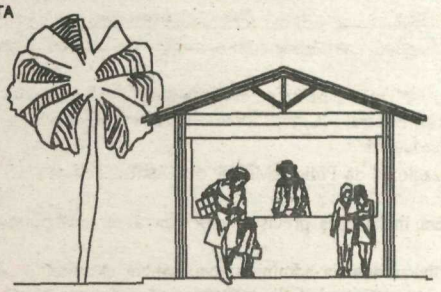
PLANTA BAIXA
escala 1:50



ELEVAÇÃO LATERAL DIREITA
escala 1:50



CORTE AB
escala 1:50



ELEVAÇÃO FRONTAL
escala 1:50

BANCA DE JORNAL E REVISTA
Proj. Arqt. Roberto G. Jorge CREA – 4773/D

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDENS DE SERVIÇO DE 24 DE AGOSTO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994 em seu Art. 53 Inciso XXX, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998, resolve:
ALTERAR: O inciso XXVI, do item 6- DAS INFRAÇÕES, da Ordem de Serviço de 11.08.94, passando a vigorar com a seguinte redação:
XXVI: Utilizar qualquer tipo de Aparelho ou Equipamento de Som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo quando permitido pela Administração Regional, com anuência da entidade local representativa da categoria.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994 em seu Art. 53 Inciso XXX, resolve:
FIXAR: Os dias e horários de funcionamento da Feira Permanente de Samambaia, em consonância com a decisão tomada em Assembléia do dia 15.05.99 pelo Condomínio e Feirantes, a saber:

I- 2ª,3ª, 4ª feiras e feriados – funcionamento facultativo;
II- 5ª, 6ª - feiras, sábados e domingos – funcionamento obrigatório;
III- Horário de funcionamento: das 08:00 às 18:00 horas, com tolerância máxima de 02(duas) horas para as lanchonetes; exceto nos dias de eventos, onde o horário poderá ser alterado com anuência desta Administração Regional em conjunto com o Condomínio.
IV- Revoga-se a Ordem de Serviço anterior.

EURIPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 23 de agosto de 1999

PROCESSO : 030-006.139/99
INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS BIBAS DOS SANTOS E OUTROS
ASSUNTO : PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com base no Inciso II do artigo 25, do citado Diploma Legal, nos valores de R$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais) a favor de MARIA DAS GRAÇAS BIBAS DOS SANTOS, R$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais) para ELIANA CRISTINA R. TAVEIRA CRISÓSTOMO, R$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais) a favor de NEIDE VIANA CASTANHA e R$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais) para LUCILA BELFORT BASTOS, referente a despesas com aplicação de curso de Capacitação dos Conselheiros Tutelares do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria de Governo.

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 32, DE 25 DE AGOSTO DE 1999

Institui o PRÊMIO CRIATIVIDADE GDF 99 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, inciso I, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993,

CONSIDERANDO que o incentivo à criatividade se constitui em alternativa para o desenvolvimento do potencial artístico do servidor,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Administração no sentido de promover ações que estimulem o comportamento criativo e inovador dos servidores do GDF, resolve:

Art. 1º - Instituir o Prêmio CRIATIVIDADE GDF 99, como forma de incentivo à criatividade e a expressão artística dos servidores do GDF, em prol do seu desenvolvimento pessoal e cultural.

Art. 2º - O Prêmio terá 04 (quatro) categorias específicas:
a) Escultura;
b) Fotografia;
c) Pintura;
d) Poesia.

Art. 3º - Poderão participar do certame servidores ativos e aposentados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, mediante a inscrição de trabalhos inéditos, no período de 20 de setembro a 15 de outubro de 1999, prevista a entra dos prêmios aos vencedores no dia 27 de outubro de 1999, em comemoração ao Dia do Funcionário Público.

Art. 4º - Para implementação do concurso será constituída Comissão Organizadora Intersetorial integrada por:

I. 04 (quatro) Representantes da Secretaria de Administração;
II. 01 (um) Representante da Secretaria de Cultura;
III. 01 (um) Representante da Secretaria de Comunicação Social;
IV. 01 (um) Representante de entidade classista dos servidores do GDF.

Parágrafo único - Caberá a Comissão Organizadora, mediante regulamento, definir as etapas do concurso, critérios de participação, premiação e demais medidas necessárias ao fiel cumprimento deste ato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

SECRETARIA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

ATO DO CHEFE
Em 23 de agosto de 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 096 - Surec, de 11/09/95, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor em R$
040.000.436/99	ALEXANDRE HERCULANO DA COSTA	IPVA	395,29
045.000.272/97	CECILIA SILVERIO DA SILVA	IPTU	8,08
040.007.610/99	MARIA CRISTINA HENRIQUE MARTINS	IPVA	69,30
040.012.201/98	CEFAM CENTRO DE ESTUDOS DA FAMÍLIA	TAXA DE EXPEDIÇÃO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	101,65
040.009.677/99	SERGIO DE ANDRADE PINTO	IPVA	21,22
044.000.071/99	DALVINA NEPOMUCENO DE AGUIAR	TLP	11,54

ANANIAS LOPES ZEDES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CONSULTA Nº 10/99

PROCESSO Nº: 00040.006278/99
INTERESSADO: KARPEÇAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
RESUMO DA CONSULTA: DESTINAÇÃO DAS VIAS DE NOTAS FISCAIS
Senhor Chefe,
Karpeças Peças e Serviços Ltda. com sede na SCLRN 705, Bloco "D" Loja nº 41 e Sobreloja nº 37, nesta capital, cuja inscrição no CF/DF é sob o nº 07328663/001-58, consulta a respeito da destinação das vias da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, tendo em vista necessitar de mais vias para atender solicitação do adquirente da mercadoria.
Acrescenta, ainda, que as 3ª e 4ª vias, conforme disposto na legislação deverão permanecer presas ao talonário ou arquivadas para controle do emitente, questionando que para esta finalidade bastaria uma das vias.
A Divisão da Receita de Brasília efetuou o devido preparo processual, de acordo com o disposto no artigo 48 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e informou que a consulente não estava sob ação fiscal à época do pedido.
É o relatório.
O RICMS – Decreto nº 18.955/97, no seu artigo 86 dispõe, "in verbis":
"Art. 86 – Ressalvado o disposto no § 27 do artigo anterior, a Nota Fiscal, modelos 1 e 1-A, será extraída, no mínimo, em quatro vias, que terão a seguinte destinação:
I – na saída de mercadoria para destinatário localizado no Distrito Federal:
a) a 1ª via acompanhará a mercadoria e será entregue, pelo transportador, ao destinatário;
b) a 2ª via ficará presa ao bloco para fins de controle do fisco do Distrito Federal;
c) a 3ª e a 4ª vias ficarão presas ao bloco ou arquivadas para fins de controle do emitente"
Para maiores esclarecimentos, informamos que a instituição dos Documentos Fiscais está prevista no Capítulo VI, do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970 – que trata do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais – SINIEF, onde no artigo 45 dispõe, "in verbis":
"Art. 45 – A nota fiscal será extraída, no mínimo, em quatro vias, que terão a seguinte destinação:
I - .....
II - .....
III – a 3ª via:
a) nas operações internas, a destinação prevista na legislação da unidade da Federação do emitente;
b) .....
c) .....
IV – a 4ª via terá o destino previsto na legislação da unidade da Federação do emitente."
No Distrito Federal a Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao ICMS, no § 1º do artigo 49, delega ao RICMS a competência para fixar normas sobre o documentário fiscal, vejamos, "in verbis":
"Art. 49 - .....
§ 1º - O documento fiscal obedecerá ao modelo fixado no regulamento, com base em convênio celebrado entre o Distrito Federal e as unidades federadas, e deverá ser emitido, salvo nos casos nele previstos, por ocasião de cada operação ou prestação."
Assim, o fixado no Regulamento do imposto está devidamente amparado pelo Convênio e a lei, acima mencionados.
Como vimos, tanto no Convênio como no regulamento a expressão "será extraída, no mínimo, em quatro vias" significa que tendo o contribuinte necessidade de maior número de vias, poderá confeccionar seus talonários utilizando esta disposição legal, não alterando porém, a destinação das quatro primeiras vias, conforme disposição contida no artigo 155 do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, "in verbis":
As diversas vias dos documentos fiscais não se substituirão nas respectivas funções e a sua disposição obedecerá ordem seqüencial que as diferencia, vedada a intercalação de vias adicionais (Convênio SINIEF S/Nº, de 15.12.70, artigo 8º, Convênio SINIEF 6/89, artigo 89 e Ajuste SINIEF 3/94)."
Concluindo, nas operações internas, a 3ª e 4ª vias da Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A deverão permanecer presas ao talonário ou arquivadas, não podendo ser alterada tal destinação. Entretanto, a consulente poderá confeccionar notas fiscais com maior número de vias ou solicitar regime especial de emissão de documentos fiscais para atender às suas necessidades, nos termos do art. 74 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.
À consulente não se aplica o benefício previsto no artigo 44 do Decreto nº 16.106/94, tendo em vista que a matéria está disciplinada em disposição de lei e regulamento, nos termos dos incisos V e VI do artigo 46 da citada norma, e ter natureza não controvertida.
É o parecer.

Brasília, 22 de junho de 1999
CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO
Auditora Tributária
Mat. 07.213-3

De acordo. Submetemos à aprovação o parecer supra.
Brasília, 23 de agosto de 1999
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Serviço de Orientação e Consulta
Chefe

No uso da competência delegada a esta Chefia, pela Ordem de Serviço nº 096-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, APROVO o parecer do Serviço de Orientação e Consulta desta Divisão.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.
Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão da Receita de Brasília, para conhecimento e devidas anotações.

Brasília, 23 de agosto de 1999
IVAN SOARES RASLAN
Divisão de Tributação
Chefe

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 136.000.544/95
Pedido de Esclarecimento nº 002/97
Recorrente: RECANTO DAS ÁGUAS - PROMOTORA DE EVENTOS LTDA.
Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou
Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Celso Simões Alves
Data do Julgamento: 25 de julho de 1999.

ACÓRDÃO Nº 9/99 (7955)

EMENTA : **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – INTENÇÃO MERAMENTE PROTELATÓRIA OU DE REFORMA DA DECISÃO - NÃO CONHECIMENTO** - O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido, por ficar caracterizado sua intenção meramente protelatória ou de reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Airton Nazário de Oliveira e Kleber Nascimento, que conheciam do pedido. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 20 de agosto de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.012.739/95
Recurso de Ofício ao Pleno nº 013/98
Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrida : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado : Carlos Alberto Baston
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 25 de julho de 1999.

ACÓRDÃO Nº 10/99 (7954)

EMENTA : **DECADÊNCIA DO DIREITO DE CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – NÃO OCORRÊNCIA - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR** – O direito de a Fazenda Pública constituir o Crédito Tributário extingue-se após 5 (cinco) contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Constatado o exercício daquele direito dentro do referido prazo, impõe-se a rejeição da preliminar de decadência suscitada. **EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INSERÇÃO NO CONCEITO DE CONTRIBUINTE DO ICMS** - Insere-se no conceito de contribuinte do ICMS qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive empresa de construção civil, que realize operação de circulação de mercadorias ou de prestação de serviços descritas como fato gerador do tributo, obrigando-se, em conseqüência, ao cumprimento da legislação a ele pertinente. **ICMS - OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO - DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL - IMPOSTO DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL** - É devido ao Distrito Federal o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outras Unidades da Federação, destinadas a contribuinte, na condição de consumidor final, aqui estabelecido (§ 3º do art. 3º e parágrafo único do art. 38 da Lei nº 7/88). **ICMS – SAÍDA DE MERCADORIA DO ESTABELECIMENTO – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO** – Ocorre o fato gerador do ICMS na saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular (artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 7/88).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Kleber Nascimento. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Airton, Luiz Gorga e Kleber, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 20 de agosto de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 141.004.364/96
Recurso Contra a Decisão do Presidente nº 002/98
Recorrente : JOÃO BATISTA FERREIRA PIRES
Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 09 de julho de 1999.

ACÓRDÃO Nº 11/99 (7956)

EMENTA : **RECURSO CONTRA A DECISÃO DO PRESIDENTE DO TARF - DESPROVIMENTO** - É de se negar provimento ao Recurso Contra a Decisão do Presidente do TARF, quando o ato recorrido foi praticado em estrita obediência aos ditames da Lei 657 de 25 de janeiro de 1994.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 20 de agosto de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 9 de julho de 1999, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Kleber Nascimento, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Celso Simões Alves, Maria Helena Lima Pontes, Jaime Pereira Sardinha e Antônio Alves do Nascimento Neto, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente em exercício justificou a ausência do Conselheiro Sebastião Quintiliano, Presidente da Casa, em virtude de falecimento de pessoa de sua família. O Conselheiro Airton, então, propôs que fosse enviada à família enlutada uma Moção de Pesar em nome do Tribunal, sendo a proposta aprovada por unanimidade. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **Recurso Contra Decisão do Presidente n.º 02/98**, Recorrente JOÃO BATISTA FERREIRA PIRES, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **Recurso de Ofício ao Pleno n.º 16/98**, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrido INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e Relator Conselheiro Celso Simões Alves. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **Recurso de Ofício ao Pleno n.º 19/98**, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida AQUARIUS BOUTIQUE LTDA., Advogado Edson Maraui, Representante da Fazenda Procuradora Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foi conferido o Acórdão n.º 08/99, referente ao RE 12/98. Antes de encerrar a sessão, o Sr. Presidente em exercício usou da palavra, em virtude de tratar-se da última sessão do Pleno do semestre, para desejar a todos um bom descanso, reiniciando-se os trabalhos no dia 02 de agosto próximo. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 27 de agosto de 1999, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Cely Curado, _____ , lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 20 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CELSO SIMÕES ALVES, MARIA HELENA LIMA PONTES, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º de setembro de 1999, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 601/97
Recorrente : MARIA RITA SENNE CAPONE
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ VIII
Representante da Fazenda : Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 073/97
Recorrente : ELVIRA PAVÃO FERREIRA
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda : Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 390/98
Recorrente : GRUPO EDUCACIONAL E ESPÍRITA E FRATERNIDADE
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/I
Representante da Fazenda : Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Celso Simões Alves

RV 517/98
Recorrente : GREGORY MODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : João Bispo dos Santos Júnior
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda : Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 02 de setembro de 1999, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 682/97
Recorrente : CAMISA 10 SPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado : Francisco Lacerda Neto
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda : Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Celso Simões Alves

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 085/97
Recorrente : MÔNICA ARTESANATO LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda : Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 075/98
Recorrente : ERCIO ALBERTO ZILLI
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/XVIII
Representante da Fazenda : Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

RV 474/98
Recorrente : CLUBE DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DF
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda : Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Brasília, 24 de agosto de 1999
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
Assistente

Processo nº 141.002.040/96
Recurso Voluntário nº 010/97
Recorrente: MÔNICA DE CARVALHO TOLLINI
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 05 de agosto de 1999.

ACÓRDÃO Nº 107/99 (7953)

EMENTA : **ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO EM LOGRADOURO PÚBLICO NÃO PERMITIDO** - Estacionar veículo em logradouro público não permitido constituí infração tipificada no art. 305, do Código de Edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator às penalidades do Decreto "N" nº 732/68. **VEÍCULO ESTACIONADO SOBRE CALÇADAS - MULTA - COMPETÊNCIA** - É de competência comum ao Departamento de trânsito e Fiscalização de Posturas a Fiscalização de veículos estacionados sobre calçadas.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Celso Simões Alves e Kleber Nascimento. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de agosto de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

Processo nº 040.000.805/98
Recurso Voluntário nº 696/98
Recorrente: FRANCINETO FÉLIX DA CUNHA
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 05 de agosto de 1999.

ACÓRDÃO Nº 106/99 (7952)

EMENTA : **IPTU – RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO DO IMÓVEL DE USO MISTO** – O imóvel de uso misto, isto é, residencial e comercial não faz jus à redução de alíquota prevista na alínea "b" do inciso II do Artigo 16 do Decreto nº 16.100/94, que refere-se exclusivamente a imóveis residenciais. **RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO** - Incabível retificação de lançamento se feito em absoluta obediência às disposições em vigor.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Celso Simões Alves. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de agosto de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 18 de agosto de 1999, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Celso Simões Alves e Maria Helena Lima Pontes, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente em exercício justificou a ausência temporária do Conselheiro Presidente, Sebastião Quintiliano, motivo pelo qual encontrava-se à frente dos trabalhos. A Sra. Representante da Fazenda, então, convidou a todos para a cerimônia de posse dos novos Procuradores da Procuradoria Geral do Distrito Federal, a realizar-se hoje, às dezesseis horas, no Memorial JK. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 108/97 e REO 639/96,** Recorrentes e Recorridas PAPELARIA RIO IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e Subsecretaria de Receita, Advogada Milene Salustiano de Ulhôa, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

Encerrada a votação, decide a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, **conhecer** do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Durante o julgamento do RV 108/97, passou a participar dos trabalhos o Sr. Presidente, Sebastião Quintiliano. Foi colocado em julgamento, então, o **RV 275/98,** Recorrente CONDOMÍNIO DO BLOCO "B" DA CLN 405, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Celso Simões Alves. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 352/98**, Recorrente FRANGO LAND LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/V, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Celso Simões Alves e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Redator para o acórdão o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; e **RV 562/98,** Recorrente JOÃO MANOEL FERNANDES, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.°s 106 e 107/99, referentes aos Recursos Voluntários 696/98 e 10/97. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 19 de agosto de 1999, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de agosto, data em que foi aprovada.
Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, CELSO SIMÕES ALVES, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda **Procuradora** CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 13 de agosto de 1.999, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Celso Simões Alves, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações o propostas, o Sr. Presidente informa aos demais Conselheiros sobre a antecipação da reunião do Tribunal Pleno para o próximo dia 20. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 078/97,** Recorrente MC WELCH COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Marcos Pereira Rocha, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 089/98 e REO 088/98,** Recorrentes e Recorridas SÓ FRANGO ALIMENTOS LTDA. – FILIAL 13 e Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; **RV 116/98**, Recorrente HEIL ASSESSORIA LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Celso Simões Alves. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **RV 247/98**, Recorrente BANCO DO BRASIL S/A, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.° 105/99, referente ao RV 82/98. Foram também distribuídos à 2.ª Câmara os seguintes Recursos Voluntários: 675 e 688/98 e 11, 24, 227, 261, 266, 287, 296, 297 e 327/99. Foram ainda sorteados os seguintes recursos entre os Conselheiros da 1.ª Câmara: `a Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RVs 619/98, 22, 225 e 324/99; ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, RVs 04, 230 e 273/99; ao Conselheiro Celso Simões Alves, RVs 161, 241 e 318/99; e ao Conselheiro Kleber Nascimento, RVs 169 e 263/99. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 18 de agosto de 1.999, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de agosto, data em que foi aprovada.
Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO, KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, CELSO SIMÕES ALVES, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda **Procuradora** CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 31 de agosto de 1999, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 099/98
Recorrente : OXIGÊNIO COMERCIAL DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado : Ayres de Oliveira
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO NÉLIO LACERDA WANDERLEI)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 139/97
Recorrente : BANANAS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 480/98
Recorrente : DVT ENGENHARIA LTDA.
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

REO 010/99
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 30 de agosto de 1999, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 175/97
Recorrente : ISALBERTO SILVA ASSUNÇÃO
Advogado : Carlos Luiz Barroso
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/VIII
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO ALVES DE OLIVEIRA)

RV 189/98
Recorrente : CONDOMÍNIO DO BLOCO "M" DA SQN 411
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 370/98
Recorrente : GREGORY MODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : João Bispo dos Santos Júnior
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO NÉLIO LACERDA WANDERLEI)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 310/98
Recorrente : PANIFICADORA E CONFEITARIA SÃO SEBASTIÃO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Brasília, 24 de agosto de 1999
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
Assistente

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 10 de agosto de 1999, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos **Batista e presentes** os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz **Airton Figurelli** Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora **Maria Wilma** de Azevedo Silva Mansur. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 104/97,** Recorrente ATIBAIA MÓVEIS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 129/98**, Recorrente KERAMIKOS COMÉRCIO LTDA – ME., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo de decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.° 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 133/98,** Recorrente KOEMA – NÚCLEO DE VIVÊNCIA EM ARTE, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.° 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. **RV 651/98** e **REO 650/98**, Recorrentes e Recorridas PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para homologar o pedido de desistência do Recurso Voluntário e negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do

voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 96, 97, 98, 99, 100 e 101/99, referentes aos Recursos Voluntários nºs 144, 312, 060/98, 703/96, 039 e 160/98, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 16 de agosto de 1999, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 16 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF n.º 160 de 19/08/99, pág. 11.

Às quatorze horas do dia 23 de agosto de 1999, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 447/97 e REO 377/97,** Recorrentes e Recorridas CHEIRO VERDE PRODUTOS NATURAIS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA) Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de sobrestamento argüida e, no mérito, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para homologar o pedido de desistência do recurso voluntário e negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, que a acolheu. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 216/97,** Recorrente RECOPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/VIII, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 270/97 e REO 213/97,** Recorrentes e Recorridas DIPLOMATA TURISMO LTDA. e Subsecretaria de Receita, Advogado Anísio Batista Madureira, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **RV 175/98,** Recorrente EVELINE CASCARDO RAMOS, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários: ao Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, 218, 341 e 354/99; ao Conselheiro João Alves de Oliveira, 325, 334 e 364/99; ao Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, 328 e 343/99 e ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, 352 e 357/99. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 24 de agosto de 1999, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Às quatorze horas do dia 17 de agosto de 1999, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 655/96,** Recorrente CONDOMÍNIO DO BLOCO "I" DA QUADRA 1409 CRUZEIRO NOVO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 302/97,** Recorrente DIPLOMATA TURISMO LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para à maioria de votos, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves de Oliveira que rejeitava a preliminar. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto; **RV 063/98,** Recorrente DROGARIA DA QUADRA 08 LTDA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/V, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator, e **RV 569/98,** Recorrente CONDOMÍNIO DO BLOCO "B" DA SHCE/S 1211, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 103/99, referente ao Recurso Voluntário n.º 129/98. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 23 de agosto de 1999, segunda-feira, às quatorze horas. Informou também sobre sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 20 próximo, às 14 horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 23 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 23 de agosto de 1999

PROCESSO : 062.000.569/98
INTERESSADO : MB BIOQUÍMICA LTDA.
ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

Face ao pronunciamento da Seção de Material e Patrimônio – SMP/ISDF, com base nas atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor e, de acordo com o CONVITE nº 001/99-CPL/ISDF, subitem 7.1, e o disposto no Artigo 86, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplico a firma MB BIOQUÍMICA LTDA., multa no valor de R$ 5,22 (Cinco reais e vinte e dois centavos), referente ao atraso de 03 (três) dias na entrega do material, constante da Nota de Empenho nº NE99000128-ISDF. Publique-se e em seguida devolva-se à Seção de Material e Patrimônio, para que dê ciência ao interessado.

JORGE CAETANO JÚNIOR

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 16 DE AGOSTO DE 1999

O Diretor Geral do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro, e tendo em vista o que consta do processo n. 113007438/99, RESOLVE aplicar, com esteio nos artigos 256 e 261 do referido Código, a **MARCELO LUIZ DOS SANTOS SILVA, CNH** prontuário n. 004711183875, as multas no valor de R$ 527,58 (quinhentos e vinte e sete reais e cinqüenta e oito centavos), referente ao AI n. Y000090722 e de R$175,86 (cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), referente ao AI n. Y000076264, totalizando R$ 703,44 (setecentos e três reais e quarenta e quatro centavos), cumuladas com a SUSPENSÃO do direito de dirigir veículo automotor por 7 (sete) meses, RETENÇÃO da mencionada habilitação por igual período, e APREENSÃO do veículo por 20 (vinte) dias, como incurso nos artigos 173 e 175, combinados com o artigo 261 do referido Diploma legal, podendo haver redução mediante conclusão com aproveitamento de curso de reciclagem.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de agosto de 1999

REFERÊNCIA : Processo 0052.000.834/98
INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal
ASSUNTO: Homologação da Concorrência N. 2/99-PCDF para aquisição de 60 viaturas para patrulhamento policial.
Nos termos da delegação de competência conferida pelo Artigo 1º do Decreto nº. 19.406 de 10.07.1998, HOMOLOGO os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal referentes à Concorrência nº. 2/99-PCDF objetivando a aquisição de 60 (sessenta) veículos para patrulhamento policial, marca Volkswagem, modelo Santana 2000ML, ano 1999 modelo 2000, movidos a gasolina.
Publique-se e restitua-se à Polícia Civil do DF para as demais providências.

PAULO CASTELO BRANCO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 301, DE 18 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: DESCREDENCIAR, junto ao Serviço de Atendimento às Entidades Públicas e Credenciadas os despachantes FLÁVIO BRAGA DE SALES e EVALDO SOUZA SILVA, temporariamente, até que sejam apuradas denúncias contra ambos, constantes de processo em andamento na Delegacia de Defraudações.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 308, DE 4 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pela Lei 1991 de 02 de julho de 1998, resolve: RETIFICAR a instrução de serviço n.º 281/99, relativa a apreensão da CNH do condutor abaixo especificado, tendo em vista a data da apreensão da mesma.

PROCESSO : 055013670/99
INTERESSADO : WILLIAN RODRIGUES FERREIRA
PRONTUÁRIO : 00098518562/DF
PERÍODO : 02(dois) meses, a partir de 23/06/99

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 309, DE 19 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9° XX e XXVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1999, resolve ADVERTIR a Clinica SÃO CARLOS, pelo exercicio de profissional não credenciado junto a mesma

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 310, DE 19 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve:

APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Processo nº : 055015791/99 Categoria/UF: "AB"/DF
Interessado : ANTONIO HINDEM BURGO FERNANDES
Prontuário : 36252667-2
Infração : Artigo 244-I do CTB
Período : 01(um) mês, a partir de 18.08.99

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 311, DE 17 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 37, inciso XVI do regimento aprovado pelo decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR o profissional abaixo especificado, com fulcro no Artigo 9º e 10º da Instrução de Serviço 748/96-DETRAN/DF, a realizar exames médicos em candidatos a obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, na clínica credenciada especificada.

Processo : 5500826/97
Interessado : WALDEMAR LECHTMAN
Clinica : CLINICA SÃO CARLOS

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 312, DE 17 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso X da Lei 1991 de 02.07.98 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº : 055015792/99
INTERESSADO : WALDEMAR FELIPE
PRONTUÁRIO : 005.844.427-09/DF
INFRAÇÃO : Artigo 165 do CTB
PERÍODO : 04 (quatro) meses, a partir de 31/7/99.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 313, DE 12 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve:

APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Processo nº : 055015793/99 Categoria/UF: "B"/DF
Interessado : RONAN FROTA DA ROCHA
Prontuário : 00024065169
Infração : Artigo 175 do CTB
Período : 01(um) mês, a partir de 11.08.99

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 314, DE 11 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve:

APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veiculo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Processo nº : 055015794/99 Categoria/UF: "B"/DF
Interessado : LUIZ CLAUDIO DO NASCIMENTO
Prontuário : 00205388250
Infração : Artigo 165- do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir de 09.08.99

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 315, DE 4 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso X da Lei 1991 de 02.07.98 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18 de novembro de 1998, RESOLVE: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº : 055-012910/99
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS B. CASSEMIRO
PRONTUÁRIO : 00.192.650-0
INFRAÇÃO : Artigo 165
PERÍODO : 04 (quatro) meses, a partir de 27/06/99

PROCESSO Nº : 055-008258/99
INTERESSADO: DEMERVALDO JOSÉ DE SOUZA
PRONTUÁRIO : 00200730290
INFRAÇÃO : Artigo 165
PERÍODO : 04 (quatro) meses, a partir de 02/05/99

PROCESSO Nº : 055-010070/99
INTERESSADO: MARCIO FERNANDO MARQUES
PRONTUÁRIO : 11.532.080-6
INFRAÇÃO : Artigo 165
PERÍODO : 04 (quatro) meses, a partir de 29/05/99

PROCESSO Nº : 055-012554/99
INTERESSADO: AMARO DE MEDEIROS SANTOS
PRONTUÁRIO : 11.368.096-1
INFRAÇÃO : Artigo 165
PERÍODO : 04 (quatro) meses, a partir de 06/06/99

ALMIR MAIA RIBEIRO

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 2.354ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Anita Mendonça, Silvia Rocha Tavares, Eliana Péres Torelly de Carvalho, José Francisco Vaz e João Luiz Nogueira da Costa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira e José Elaeres Marques Teixeira e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente agradeceu a Conselheira Silvia Rocha Tavares, por ter a mesma presidido, nesta data, uma cerimônia de livramento condicional. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 190/99 – Classe "B" – 098/99; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 450/99 – Classe "B" – nº 263/99 e o de nº 541/99 – Classe "B" – nº 311/99; Silvia Rocha Tavares os Procedimentos: 516/99 – Classe "B" – nº 296/99 e o de nº 559/99 – Classe "B" – nº 318/99; Eliana Péres Torelly de Carvalho os Procedimentos: nº 216/99 – Classe "B" – nº 119/99; o de nº 4..99 – Classe "B" – nº 282/99 e o de nº 513/99 – Classe "B" – nº 293/99; José Francisco Vaz o Procedimento nº 413/99 - Classe "B" – nº 239/99 e o Processo VEC nº 30.132; João Luiz Nogueira da Costa os Procedimentos: nº 419/99 – Classe "B" – nº 245/99 e o de nº 512/99 – Classe "B" – nº 292/99. JULGAMENTOS: A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 330/99 – Classe "B" – nº 196/99, votando pelo indeferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. A Conselheira Silvia Rocha Tavares relatou o Procedimento nº 402/99 – Classe "B" – nº 232/99, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 13.846, opinando pelo deferimento do indulto natalino, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Eliana e José Vaz. O Conselheiro João Luiz divergiu, no que foi acompanhado pela Conselheira Anita, ficando decidido, por maioria, pelo deferimento do indulto natalino. A Conselheira Eliana Péres Torelly de Carvalho relatou os Procedimentos: nº 117/99 – Classe "A" – nº 056/99, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 320/99 – Classe "B" – 189/99, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 477/99 – Classe "B" – nº 283/99, votando pelo não conhecimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 514/99 – Classe "B" – nº 294/99, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 462/99 – Classe "B" – nº 272/99, votando pelo deferimento do livramento condicional, no que foi acompanhado pelas Conselheiras Silvia e Eliana. O Conselheiro João Luiz divergiu, opinando pelo indeferimento do livramento condicional, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Pedro Arruda da Silva, ficando decidido, por maioria, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 35.826-5, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou o Procedimento nº 419/99 – Classe "B" – nº 245/99, votando pelo não conhecimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinqüenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1999
PEDRO ARRUDA DA SILVA
Presidente

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL
Em 17 de agosto de 1999

REFERÊNCIA: Processo: 053.000.690/99
INTERESSADO: MJ - IMPRENSA NACIONAL
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação.

Com fulcro no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, combinado com a letra " E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de jun de 94 ratifico os atos referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada nº 104/99, em favor do (a) MJ - IMPRENSA NACIONAL, para fazer face a aquisição de impressos para o CBMDF no exercício de 1999.

BENJAMIM FERREIRA BISPO – CEL QOBM/COMB

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 19 de agosto de 1999

PROCESSO: 150.000508/99
INTERESSADO: ALAYA ARTE DO MOVIMENTO CIA DE DANÇA
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa ALAYA ARTE DO MOVIMENTO COMPANHIA DE DANÇA, no valor de R$12.200,00 (DOZE MIL E DUZENTOS REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho Nº 000475/99, no valor de R$3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), para fazer face às despesas com pagamento de caches ao espetáculo "...E SONHA LOBATO", no Projeto Arte por toda parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

Em 20 de agosto de 1999

PROCESSO: 150.000510/99
INTERESSADO: GATE COMERCIO PROD. E PROM. DE PRODUTOS ART. LTDA.-ME
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa GATE COMÉRCIO PROD. E PROM. DE PRODUTOS ARTÍSTICOS LTDA.-ME, no valor de R$8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho Nº 000476/99, no valor de R$2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS), para fazer face às despesas com pagamento de caches ao espetáculo com o cantor EVALDO TOCANTINS, no Projeto Arte por toda parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000516/99
INTERESSADO: MATÉRIA PRIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa MATÉRIA PRIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., no valor de R$9.800,00 (NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho Nº 000473/99, no valor de R$3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), para fazer face às despesas com pagamento de caches ao espetáculo com o cantor GENÉSIO TOCANTINS, no Projeto Arte por toda parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 80, DE 20 DE AGOSTO DE 1999

0 Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.460, de 29 de julho de 1999, torna público a prorrogação do prazo para entrega do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira das empresas cujo acolhimento de cartas-consulta e a subsequente indicação de área na ADE de Águas Claras, será convalidada nos termos estabelecidos em Edital específico, na forma a seguir:

Art. 1º A documentação prevista no Artigo 22, do Decreto nº 20.460, de 29 de julho de 1999, deverá ser complementada no processo quando da apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira.

Art. 2º O Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira deverá ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico até às 18:00 horas do décimo quinto dia, subsequente a publicação do presente Edital.

LÁZARO MARQUES NETO

PORTARIA Nº 81, DE 23 DE AGOSTO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o § 7º, art. 6º de Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, **resolve**:
Art. 1º Fica autorizada a fruição do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, tendo como beneficiária a empresa **FL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, processo nº **160.002.104/94**, *Pequeno Porte, atividade comercial*, com investimento da ordem de *R$ 206.027,68* a empresa irá gerar *02* (dois) novos empregos. Este benefício foi concedido pela Resolução nº *47/99* - CDE/DF, de *27* de *maio* de *1999*, consubstanciado pela assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do *Lotes 14,16 e 18, da Quadra 01, localizado no Setor de Depósitos de Materiais de Construção – Ceilândia/ DF.*

Art. 2º O incentivo econômico concedido à empresa acima referida passará a fruir após a publicação desta Resolução no DODF.

LÁZARO MARQUES NETO

PORTARIA Nº 82, DE 23 DE AGOSTO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o § 7º, art. 6º de Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, **resolve**:
Art. 1º Fica autorizada a fruição do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, tendo como beneficiária a empresa **CHICLET CAR AUTO MECÂNICA E ELÉTRICA LTDA**, processo nº **160.000.137/95**, *Microempresa, prestação de serviços*, com investimento da ordem de *R$ 45.586,00* a empresa irá gerar *03* (três) novos empregos. Este benefício foi concedido pela Resolução nº *151/97* - CDE/DF, de *27* de *agosto* de *1997*, consubstanciado pela assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do *Lote 18, Quadra 02, localizado no Setor no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho – DF.*

Art. 2º O incentivo econômico concedido à empresa acima referida passará a fruir após a publicação desta Resolução no DODF.

LAZARO MARQUES NETO

PORTARIA Nº 83 , DE 23 DE AGOSTO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o § 7º, art. 6º de Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, **resolve**:
Art. 1º Fica autorizada a fruição do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, tendo como beneficiária a empresa **B. ANTUNES DA ROCHA - ME**, processo nº **160.001.154/94**, *Microempresa, prestação de Serviços*, com investimento da ordem de *R$ 65.672,00* a empresa irá gerar *05* (cinco) novos empregos. Este benefício foi concedido pela Resolução nº *38/99* - CDE/DF, de *27* de *maio* de *1999*, consubstanciado pela assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do *Lote 04, do Conjunto 04, localizado no Setor Placa da Mercedes – Núcleo Bandeirante – DF.*

Art. 2º O incentivo econômico concedido à empresa acima referida passará a fruir após a publicação desta Resolução no DODF.

LAZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

DELIBERAÇÃO DE 20 DE AGOSTO DE 1999

O Comitê de Crédito do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 005, de 14/08/95, alterada pela Lei 113/98, combinado com o Artigo 6º, do Decreto nº 16.962, de 22/11/95, resolve:
Dar conhecimento das operações discutidas e deliberadas na reunião de 20/08/99.

NOME	Nº PROCESSO	LOCALIDADE	VALOR DO PLEITO (R$)	JULGADO
Cirlene dos Santos Ferreira	170.BT-00134/99	Gama	1.000,00	Aprovado
Ubiane Gomes de Aquino	170.BT-00150/99	Gama	1.000,00	Aprovado
Sandra Maria da Silva Valério	170.BT-00170/99	Taguatinga	2.244,90	Aprovado
Leila Popolin de Amorim	170.BT-00171/99	Taguatinga	500,00	Aprovado
Celso Teobaldo	170.BT-00187/99	Taguatinga	3.000,00	Aprovado
Tânia Maria Ladeira Virgilio	170.BT-00188/99	Taguatinga	300,00	Aprovado
Maria de Oliveira da Silva	170.BT-00189/99	Taguatinga	2.000,00	Aprovado
Pedro Viana da Silva	170.BT-00193/99	Ceilândia	6.500,00	Aprovado
Maria José Sousa Lima	170.BT-00195/99	Taguatinga	1.200,00	Sobrestado
Almir Gonçalves Soares	170.BT-00197/99	Taguatinga	2.000,00	Aprovado
Benedito Carlos da Silva	170.BT-00198/99	Ceilândia	3.358,00	Aprovado
Jacy Medeiros Noleto	170.BT-00203/99	Taguatinga	3.250,00	Sobrestado
José Antônio Ribeiro	170.BT-00228/99	Santa Maria	500,00	Aprovado
José Genésio Alves Vieira	170.BT-00233/99	Ceilândia	700,00	Sobrestado
Joaquim Geminiano de Oliveira	170.BT-00234/99	Ceilândia	500,00	Aprovado
Pedro da Silva Borba	170.BT-00235/99	Paranoá	2.000,00	Aprovado
Maria Onilia de O. Souza	170.BT-00238/99	Paranoá	700,00	Aprovado
Rui Barbosa da Cruz de Brito	170.BT-00243/99	Gama	3.000,00	Aprovado
Doralice da Mata Pereira	170.BT-00246/99	Samambaia	1.000,00	Aprovado
Milton de Paula Bezerra	170.BT-00247/99	Paranoá	1.200,00	Aprovado
Cristina Moraes Fulgenio Prado	170.BT-00248/99	Brasília	3.062,00	Sobrestado
Hélio Costa	170.BT-00249/99	Brasília	3.000,00	Aprovado
Áurea de Paula Moreira	170.BT-00251/99	Brasília	1.300,00	Aprovado
Maria das Dores Matos Marinho Silva	170.BT-00255/99	Samambaia	400,00	Aprovado
Lourdes Maria da Silva	170.BT-00256/99	Ceilândia	350,00	Aprovado
Almerinda Neres Pais	170.BT-00257/99	Samambaia	800,00	Aprovado
Risnaldo Marques de Almeida	170.BT-00259/99	Rec. Das Emas	4.000,00	Aprovado
Eurides dos Prazeres Silva	170.BT-00261/99	Taguatinga	1.500,00	Sobrestado
Mônica Lopes Neta	170.BT-00263/99	Gama	1.800,00	Aprovado
Francisco Teixeira Tavares	170.BT-00264/99	Gama	5.000,00	Sobrestado
Denilta Moitinho da Silva	170.BT-00265/99	Ceilândia	900,00	Aprovado
Maria Eunice Lima Roberto	170.BT-00266/99	Taguatinga	2.000,00	Aprovado

Antonia Escolástica Alves Cândida	170.BT-00267/99	Taguatinga	4.561,00	Sobrestado
Maria da Silva Oliveira	170.BT-00268/99	Planaltina	1.400,00	Sobrestado
Maria Valdete Souza de Oliveira	170.BT-00269/99	Gama	850,00	Aprovado
Antônio Gonçalves Morais	170.BT-00270/99	Ceilândia	1.200,00	Aprovado
Maria Zélia Santos Martins	170.BT-00271/99	Ceilândia	800,00	Aprovado
Lúcia de Fátima Almeida Diogenes	170.BT-00272/99	Ceilândia	2.000,00	Sobrestado
Antônio Tenório Irmão	170.BT-00273/99	Planaltina	3.000,00	Aprovado
Joaquim Oliveira de Morais	170.BT-00274/99	Ceilândia	2.000,00	Sobrestado
Maria de Lourdes Assis Almeida	170.BT-00275/99	Planaltina	3.000,00	Aprovado
Lienice Santiago da Silva	**170.BT-00280/99**	**Samambaia**	**1.400,00**	**Sobrestado**
Antônia Manusa Alves da Silva Carlos	170.BT-00281/99	Guará	750,00	Aprovado
Maria de Fátima Pereira	170.BT-00282/99	Gama	1.500,00	Aprovado
Ayrimee de Oliveira da Silva	170.BT-00283/99	Guará	950,00	Aprovado
José Elias Ferreira	170.BT-00285/99	Samambaia	450,00	Aprovado
Francisca Meirelucia da Silva	170.BT-00286/99	Guará	900,00	Aprovado
Francilda Alda de Araújo Moura	170.BT-00287/99	Brazlândia	3.498,00	Aprovado
Alvaro Barbosa de Moura	170.BT-00288/99	Brazlândia	350,00	Aprovado
Giselda Ferreira de Lima	170.BT-00289/99	Ceilândia	1.000,00	Aprovado
Raimunda Alves da Silva	170.BT-00290/99	Santa Maria	1.000,00	Aprovado
Eulina da Costa Vieira	170.BT-00291/99	Taguatinga	3.000,00	Aprovado
Leulamir da Costa Vieira	170.BT-00293/99	Ceilândia	1.000,00	Aprovado
José Pacífico de Assis Júnior	170.BT-00294/99	Taguatinga	5.000,00	Aprovado
Maria Edith Guedes de Souza	170.BT-00295/99	Planaltina	700,00	Aprovado
Belcina Lobo de Oliveira	170.BT-00296/99	Santa Maria	3.000,00	Sobrestado
Sandra Lemos Silva	170.BT-00297/99	Planaltina	800,00	Aprovado
Angela Maria Marques de Andrade	170.BT-00298/99	Gama	400,00	Aprovado
Venceslau Machado Portela	170.BT-00301/99	Gama	1.500,00	Aprovado
Francisca das Chagas da Paz Cruz	170.BT-00304/99	Gama	2.000,00	Aprovado
Maria do Socorro de Oliveira	170.BT-00305/99	São Sebastião	1.800,00	Sobrestado
Zeneide dos Santos	170.BT-00306/99	São Sebastião	800,00	Aprovado
Lizarda Lustosa Guimarães	170.BT-00307/99	Paranoá	1.800,00	Sobrestado
Teresinha de Jesus dos Santos	170.BT-00308/99	São Sebastião	2.100,00	Aprovado

PAULO ROBERTO P. M. FERNANDES, Representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda; NÍVEA COSTA DE GAVINO POLIT, Representante do BRB - Banco de Brasília S/A, JOAQUIM NEVES CAMPOS, Representante da Fazenda e REINALDO AFONSO DE MELO, Representante da EMATER

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 25 de agosto de 1999

PROCESSO : 210.000.454/99
INTERESSADO: SETUR
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE BARCO TÔA A TÔA

Autorizo a realização da despesa, no valor de R$ 6.000,00 – (seis mil reais) em favor da Navegatour Turismo, Comércio e Navegação Ltda , visando a locação do barco Tôa a Tôa, por Ocasião da 116ª Sonho Visão de Dom Bosco, com base no "Caput", do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o Inciso II, do Artigo 39 do Decreto nº 16.098/94.

Ratifico a presente despesa para os efeitos do Artigo 26, da mesma Lei acima mencionada.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral com vistas ao SOF, para as demais providências.

PROCESSO : 210.000.443/99
INTERESSADO: SETUR
ASSUNTO: CONTRATO DA BANDA CAPITAL INICIAL

DESPACHO

Autorizo a realização da despesa, no valor de R$ 11.550,00 – (onze mil quinhentos e cinquenta reais) em favor da TV 72 Produções e Montagens Ltda, visando a Apresentação da Banda Capital Inicial, por Ocasião da 116ª Sonho Visão de Dom Bosco, com base no Inciso III, do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o Inciso II, do Artigo 39 do Decreto nº 16.098/94.

Ratifico a presente despesa para os efeitos do Artigo 26, da mesma Lei acima mencionada.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral com vistas ao SOF, para as demais providências.

LOURIVAL ZAGONEL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 38/99-IEMA/SEMATEC

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE - IEMA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, § 3, da Lei nº 041/89 e art. 63 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 12.960, de 28.12.90, resolve:

a) julgar procedente o Auto de Infração nº 2148, lavrado contra o Sr. Eloy Vieira dos Santos, pelo descumprimento das normas estabelecidas pelo art. 16, da Lei n.º 4.771/65, parágrafos 2º e 3º, em face da não averbação da área destinada à Reserva Legal, incorrendo nas infrações ambientais descritas nos incisos IV, VIII e XXIII, do art. 54, da Lei n.º 041/89, conforme consta dos autos do processo n.º 191.000.223/92.

b) aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, para que o Requerente no prazo de 30 (trinta) dias proceda o Registro de Averbação, em cartório competente, dos 20 % (vinte porcento) destinado a área referente a Reserva Legal, sob pena de ser convertida penalidade de ADVERTÊNCIA, em penalidade de MULTA, equivalente ao pagamento de 300 (trezentas) Unidades Padrão do Distrito Federal – UPDF's, nos termos do artigo 45, inciso I e II, da Lei n.º 041/89.

Caso queira, o autuado poderá interpor recurso, dirigido ao Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do DF, a ser protocolado no IEMA, sito no SEPN Q. 511, Bloco A, Ed. Bittar II, 1º andar, Brasília-DF, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta decisão

Brasília, 24 de agosto de 1999
FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 25 de agosto de 1999

PROCESSO: 196.000168/99
INTERESSADO: Heleno Oliveira da Silva
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

A vista do que consta no presente processo, reconheço a dívida no valor de R$ 66,53 (sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos) , com base no Art. 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.
Autorizo a realização da despesa e emissão da Nota de Empenho no valor citado, nos termos dos Artigos. 38, Inciso I e 39, Inciso II do citado Decreto.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria Administrativa e Financeira para as providências necessárias.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 19 de agosto de 1999

PROCESSO Nº : **102-063858/91**
INTERESSADO: **espólio de JOSÉ ILTON SIQUEIRA DOS SANTOS**
ASSUNTO: **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**
À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R$ 475,48 (quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), em favor de José Ilton Siqueira dos Santos , referente as prestações pagas indevidamente após ocorrência do sinistro em 20.04.96 e posterior quitação total pela Cia. Seguradora, conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994. Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Encerrados - Fonte 220.
Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as demais providências de sua alçada.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 178, DE 24 DE AGOSTO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs. 030.006497/99 e 030.006354/99, resolve:
I - Aprovar, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Gabinete do Vice-Governador e do Fundo de Assistência Social, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

A C R É S C I M O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 **10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR**				21.000
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002352 0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	31.90.08	100	6.000	
	31.90.13	100	10.000	
	31.90.16	100	5.000	
				21.000
00540/1 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	21.000

ANEXO II

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

A C R É S C I M O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 **FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				297.335
15.081.0483.2025 APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
Ref: 000108 0001 APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	34.11.41	132	297.335	297.335
00540/2 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	297.335

ANEXO III

ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101 **GABINETE DO VICE-GOVERNADOR**				21.000
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002352 0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	31.90.11	100	21.000	21.000
00540/3 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	21.000

ANEXO IV

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

R E D U Ç Ã O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 **FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				297.335
15.081.0483.2025 APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
Ref: 000108 0001 APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	34.90.30	132	297.335	297.335
00540/4 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	297.335

SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 0240.000093/99
INTERESSADO: SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS/SESOL
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, R$ 87,56 (oitenta e sete reais e cinqüenta e seis centavos), a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, conforme Nota de Empenho n.º 99NE00160/99, de 23 de agosto de 1999, referente a aquisição de vales-transporte, para os servidores da Secretaria da Solidariedade, relativo ao mês de agosto/99.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

UTILIDADE PÚBLICA
DEFESA CIVIL
314-8214
Secretaria de Comunicação Social
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UTILIDADE PÚBLICA
Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Cruz Vermelha	224-5909	CEB	196
Defesa Civil	314-8214	Detran	1514
Polícia	190	Farmácia de Plantão	132
Procon	1512	Alcoólicos Anônimos	226-0091

PRONTO SOCORRO 192

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.441

Aos 12 dias do mês de agosto de 1999, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, a Conselheira MARLI VINHADELI.

Inicialmente, o Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA convocou, para o fim de completar *quorum* (art. 63, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 91, inciso IV, do Regimento Interno), o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3440 e Extraordinária Reservada nº 132, ambas de 10.8.99.

O Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, acompanhado pelos demais membros do Colegiado, deu boas-vindas ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pelo seu retorno ao convívio do Plenário. O Procurador agradeceu a manifestação de apreço.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 6494/93 (apenso o de nº 2856/95) - Resultado de auditoria realizada na Coordenadoria Especial do Metrô, em continuidade do acompanhamento dos contratos de publicidade e divulgação celebrados entre aquela Coordenadoria e as empresas Ratto Propaganda Ltda. e Atual Propaganda Ltda. - DECISÃO Nº 5575/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos resultados da auditoria realizada, objetivando verificar os gastos com publicidade e propaganda durante a execução do Contrato nº 09/93 (1994) e do Contrato nº 12/95 (1995 a 1998), celebrados entre a Coordenadoria Especial do Metrô e as empresas Ratto Propaganda Ltda. e Atual Propaganda Ltda., respectivamente; b) dos Ofícios nºs 07/99 e 10/99 - MCA, enviados a esta Corte em atendimento às Notas de Auditoria nºs 01 e 02/99-6496/93, respectivamente, bem como dos documentos acostados às fls. 812/1335; II - relevar: a) o descumprimento pela Coordenadoria Especial do Metrô da determinação contida no item IV da Decisão nº 3936/94, referente à aferição dos preços contratados no período de agosto a dezembro de 1994; b) a infração cometida pela jurisdicionada às disposições contidas no art. 2º do Decreto Federal nº 2262/97 e na Lei Distrital nº 1.068/96; III - recomendar à Coordenadoria Especial do Metrô que: a) apresente, doravante, autorização prévia do dirigente do órgão para a contratação dos serviços de publicidade e propaganda, assim como, para os serviços custeados por convênio, em especial, pelo de nº 036/91, autorização de seu executor, para que ateste se o objeto a ser contratado está em conformidade com a finalidade do mesmo, de maneira que não mais ocorra o não-pagamento de serviços já executados, como constatado nos Processos nºs 114.000.616/97, 682/97, 683/97, 703/97, 728/98, 729/98, 730/98, 731/98 e 732/98; b) aperfeiçoe os controles e procedimentos na execução de contratos de publicidade e propaganda, com observância, além das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, do estabelecido na Lei nº 4.680/65 e no Decreto Federal nº 57.690/66, de forma que não mais ocorra a descrição pouco detalhada dos serviços contratados e a atestação e pagamento de serviços cujas notas fiscais encontrem-se vencidas; c) anexe aos processos de pagamento dos próximos serviços de publicidade que venha a contratar, a solicitação dos mesmos, com o objeto devidamente identificado, inclusive naqueles relacionados a veiculação de qualquer "spot" ou "vídeo-tape", contendo informações do tipo: assunto, material a ser utilizado, dimensões, título, finalidade e outros dados que julgar necessários; d) elabore, sistematicamente, documentos de controle relativos aos pagamentos efetuados, a exemplo do ocorrido nos exercícios de 1993, 1995 e 1996, quando o Núcleo de Marketing desta Entidade elaborava os Quadros de Controle de Pagamentos, concernentes aos contratos com publicidade e propaganda, de forma que se possa, a qualquer tempo, saber da totalidade dos serviços realizados e do valor que representam; e) passe a organizar todos os materiais resultantes das subcontratações efetuadas pelas agências de propaganda, fazendo uma correlação dos mesmos com o respectivo processo de pagamento; IV - determinar à Coordenadoria Especial do Metrô que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) preste circunstanciados esclarecimentos sobre a contratação efetuada por meio do Processo nº 114.000.076/94, haja vista a mesma caracterizar a criação de "jingle" de 60 (sessenta) segundos pela empresa subcontratada Vibrassom Serviços de Gravação em Áudio Ltda., com preço aparentemente elevado, enquanto que a agência Ratto Propaganda seria a responsável pela criação de programas e campanhas promocionais sobre as atividades da Coordenadoria (item 1.1 do Edital nº 01/92-SCS e Cláusula Primeira do Contrato nº 009/93); b) encaminhe ao Tribunal o processo de pagamento por meio do qual foi contratada a criação do vídeo "Como Anda o Nosso Metrô", número quatro, já que o mesmo não consta da listagem de fls. 1363/1364; c) justifique a subcontratação dos serviços de criação dos programas de rádio referentes aos Processos nºs 114.000.579/97, 114.000.613/97, 114.000.700/97, 114.000.741/97, 114.000.064/98, 114.000.126/98, 114.000.178/98, 114.000.258/98, 114.000.299/98, 114.000.370/98, 114.000.453/98, 114.000.488/98, 114.000.554/98, 114.000.622/98 e 114.000.662/98, que, a princípio, seriam de responsabilidade da Agência Atual Propaganda, e apresente a discriminação do valor pago por tipo de serviço prestado, ou seja, criação, direção, produção e edição; d) instaure sindicância a fim de localizar as fitas de áudio correspondentes aos Processos nºs 114.000.579/97, 114.000.613/97, 114.000.700/97, 114.000.741/97, 114.000.064/98 e 114.000.126/98, e de vídeo, relativas aos Processos nºs 114.000.666/97, 114.000.411/98, 114.000.522/98 e 114.000.661/98, não identificadas dentre as fitas disponibilizadas durante a realização da auditoria em tela, enviando a esta Corte descrição do contido nas mesmas; e) demonstre as diferenças entre as contratações efetuadas por meio dos Processos nºs 114.000.418/98 e 114.000.454/98, visto que as Notas Fiscais nºs 2565 e 2598 da empresa Áudio Fidelity, subcontratada da Atual Propaganda, fazem referência ao mesmo serviço; f) esclareça o fato de não existirem pesquisas de preços para os serviços subcontratados com a empresa Visual Press (Processos nos 114.000.316/98, 114.000.319/98, 114.000.320/98, 114.000.601/98 e 114.000.731/98); g) apresente esclarecimentos que elucidem a finalidade dos objetos referentes aos Processos nºs 114.000.622/96, 114.000.641/96, 114.000.084/97, 114.000.569/97, 114.000.711/97, 114.000.727/97, 114.000.606/98 e 114.000.685/98, uma vez que as justificativas apresentadas via Nota de Auditoria nº 02/99-6494/93 pouco acrescentaram aos dados obtidos da análise daqueles autos; h) justifique a necessidade de contratação de outra agência de propaganda para a execução dos serviços, bem como demonstre que tipo de serviços foram contratados por meio do Processo nº 703/98, anexando documentação comprobatória; V - determinar, ainda, com fundamento no inciso II, artigo 43, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência: a) dos servidores nominados no item 19 da instrução, fl. 1460, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem suas razões de justificativa, haja vista a caracterização de patrocínio do I Congresso Internacional sobre Material Rodante e Via Permanente, da 1ª Jornada Franco-Brasileira de Transporte no Centro-Oeste e do Encontro Nacional de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo, incompatível com a finalidade da Coordenadoria Especial do Metrô e do Convênio nº 36/91, para fins de aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso II, dessa lei; b) da servidora nominada no item 31, inciso II, da instrução, fl. 1467, para que, em igual prazo, apresente suas razões de justificativa, por autorizar a confecção de material de caráter informativo, Processo nº 114.000.407/96, contendo nomes de autoridades do Governo do Distrito Federal, à época, com indícios de infração ao disposto no § 1º, artigo 37, da Constituição Federal, para fins de aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso II, dessa lei; VI - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para verificação do cumprimento das determinações contidas nos itens anteriores.

PROCESSO Nº 1325/94 - Concurso Público para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Carreira de Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, normatizado pelo Edital nº 029/94-IDR, de 15/03/94. - DECISÃO Nº 5576/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 468/99-GAB/SEF, da Secretaria de Fazenda, de 07/06/99, e de seu anexo; b) do Parecer nº 1.655/99 – CF b, de 15/07/99, do douto Ministério Público; II - considerar legal, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de ALFREDO ALVES GAMA para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Carreira de Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrital Federal, oriunda do Concurso Público normatizado pelo Edital nº 029/94 – IDR, publicado no DODF de 15/03/94; III - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 4375/94 (apensos os de nºs 095.004.489/93, 095.004.650/93, 095.004.848/93, 095.005.125/93 e 2 volumes) - Prestação de contas anual da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 5577/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Prestação de Contas Anual da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, referente ao exercício de 1993; b) do O.E. Nº 340/95-PRES. e anexos (fls. 127/131), encaminhado à Corte em cumprimento à Decisão nº 9322/95; II - considerar: a) parcialmente cumprida a diligência ordenada pela mencionada Decisão nº 9322/95, em face da ausência de esclarecimentos de itens requeridos, além de outras informações prestadas não se coadunarem com o objetivo pretendido, que deixaram de ser reiterados em decorrência de encaminhamentos de solução levados a efeito por outras vias; b) superada a matéria tratada no Processo nº 840/93, objeto da Decisão nº 2056/97, SO de 10.04.97, ante a ausência de fato que pudesse influenciar no julgamento das contas em apreço; III - ter por suprida a apuração referente ao débito do ex-Diretor da TCB, Sr. José Wanderley de Oliveira Rosenthal, tratada no Processo nº 095.002567/93, em face da recomposição patrimonial comprovada, considerando quitado o débito a ele imputado, e autorizando, em conseqüência, a baixa na referida inscrição; IV- alertar a jurisdicionada para o estrito cumprimento do art. 9º, e seus desdobramentos, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 1º e respectivos parágrafos, da Resolução nº 102, de 15.07.98 - sob pena de enquadramento dos responsáveis no art. 57 da citada LO/TCDF, combinado com o inc. II, art. 182 do RI/TCDF -, quando, da conclusão dos trabalhos apuratórios, via sindicância interna, resultarem em prejuízos; V - recomendar à Secretaria de Fazenda que, por sua Unidade Orgânica própria, examine a viabilidade técnico-operacional da inclusão da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB como usuária do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, a exemplo do que já ocorre, hoje, com outras empresas; VI - sobrestar o julgamento das contas em exame, até o deslinde dos Processos nºs: 4142/94; 5905/94; 3770/96 e 1177/97; VII - autorizar o retorno do processo e respectivos apensos à 3ª ICE, para as providências complementares, e devolução do inventário físico de bens patrimoniais à origem.

PROCESSO Nº 6136/94 (apenso o de nº 050.002.021/94) - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO DA SILVA MAGALHÃES-PCDF. - DECISÃO Nº 5578/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento da matéria, até a decisão final a ser prolatada no Processo nº 2157/99.

PROCESSO Nº 3859/95 (apenso o de nº 061.000.410/95) - Aposentadoria de PERYCELES TUPY VIEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 5579/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4333/95 (apenso o de nº 061.033.356/95) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ OLIVEIRA ROCHA-FHDF. - DECISÃO Nº 5580/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4649/95 (apenso o de nº 061.001.422/95) - Aposentadoria de ANTONIO JOSÉ DE ABADIA NETO-FHDF. - DECISÃO Nº 5581/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1724/96 (apenso o de nº 082.012.134/95) - Aposentadoria de LENIR RODRIGUES-FEDF. - DECISÃO Nº 5582/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LENIR RODRIGUES, visto à fl. 20 do processo apenso; II - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal: a) sobre a possibilidade de a interessada exercitar o direito de pleitear a incorporação, aos seus proventos, da Gratificação de Regência de Classe - GRC; b) que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado ao Estado do Espírito Santo e ao Ministério da Saúde, no período de 17/09/51 a 07/05/52, 17/07/54 a 24/04/63, 10/12/64 a 31/03/66 e 01/04/66 a 28/02/70, totalizando 5.283 dias, averbados de acordo com as certidões de fls. 05/06, 08/09 e 11 do processo apenso, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 4214/96 (apenso o de nº 061.022.308/95) - Aposentadoria de CARMELINO GOMES DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 5583/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto às fls. 31/32 do processo apenso.

PROCESSO Nº 4770/96 (apenso o de nº 061.022.181/95) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA DA MOTA-FHDF. - DECISÃO Nº 5584/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 20 do processo apenso.

PROCESSO Nº 4795/96 (apenso o de nº 061.043.177/95) - Aposentadoria de ARGEMIRO MARCOS DE OLIVEIRA - DECISÃO Nº 5585/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, julgou legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 17 do processo apenso.

PROCESSO Nº 5566/96 (apenso o de nº 082.027.547/95) - Aposentadoria de GERALDINA ALVES DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 5586/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato visto às fls. 17/20 do processo apenso; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe aos autos Certidão de Tempo de Serviço referente ao período de 19/02/73 a 31/12/73, emitida pela Prefeitura Municipal de Formosa, a fim de ratificar o cômputo para Adicional por Tempo de Serviço, sob pena de exclusão desse período no cálculo do Abono Provisório, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercitar o direito de pleitear a incorporação, aos seus proventos, das Gratificações de Regência de Classe - GRC e de Alfabetização - GAL, de que tratam as Leis nºs 696 e 654/94, respectivamente.

PROCESSO Nº 5762/96 (apenso o de nº 061.027.175/96) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO HEMETÉRIA DOS SANTOS DA LUZ-FHDF. - DECISÃO Nº 5587/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 15 do processo apenso.

PROCESSO Nº 8105/96 (apenso o de nº 082.009.537/95) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA MACHADO-FEDF. - DECISÃO Nº 5588/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, visto à fl. 14 e retificado às fls. 33/36 do processo apenso.

PROCESSO Nº 0186/97 - Concurso público para o cargo de Inspetor de Obras da Carreira Fiscalização e Inspeção do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 001/97-IDR. - DECISÃO Nº 5589/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado de auditoria realizada e dos documentos de fls. 93/95; b) do Parecer nº 1.653/99 – CF, de 15/07/99, do douto Ministério Público; II - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões dos candidatos abaixo relacionados, para o cargo de Inspetor de Obras da Carreira Fiscalização e Inspeção do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, oriundas do certame regulado pelo Edital nº 001/97-IDR: Aldrin Santana de Andrade, André Torres Cordeiro, Galileu Batista, Marcelo Sayegh, Marcelo Takahashi dos Santos, Marco Antonio Ferreira de Santana, Melania Luzete Monteiro, Miguel Araújo Ferraz, Rosa Inez Barbosa, Verônica Varejão Freire; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o oportuno exame da legalidade de futuras admissões decorrentes do citado certame.

PROCESSO Nº 0187/97 - Concurso público para o cargo de Analista de Administração Pública da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de que trata o Edital nº 2, de 02 de janeiro de 1997. - DECISÃO Nº 5590/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado de auditoria realizada e dos documentos de fls. 84/93; b) do Parecer nº 1.669/99 – CF, de 15.07.99 do douto Ministério Público; II – considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões dos candidatos abaixo relacionados para o cargo de Analista de Administração Pública da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, oriundas do certame regulado pelo Edital nº 2/97-IDR: ARQUITETO - Beatriz Helena Ramos Pupe, Cristiano de Sousa Nascimento, Francisco de Almeida Filho, Maria Rosângela Cavalcanti Barroso, Maria Alice Maciel Figueiredo , Maristela Pereira da Silva, Rosi Breustedt; ASSISTENTE SOCIAL - Daniela de Oliveira Drumond, Denise Siqueira Chaves, Genay Rorato de Oliveira, Isabela Ribeiro Lessa da Silva, Karolina Pereira de Sousa Rafael Nunes, Lucimar Alves Martins , Luíza Alessandra Pessoa, Márcia Maria Borba Lins da Silva , Márcia Roberta Vieira Matos, Maria Lourdes da Silva , Maria do Perpétuo Socorro Soares Dourado Seabra, Silvia Cardoso de Lima, Vanessa Almeida Araújo, BIBLIOTECÁRIO - Ana Marly de Melo Rodrigues, Cátia Silene de Paula, Silvana Mascarenhas Dias Pettinate, CONTADOR -Jaime de Melo Alvares, Joaquim Lopez Roriz, Sérgio André Alves da Silva, ENGENHEIRO AGRÔNOMO - Lúcio de Queiroz Passos; III - determinar à Secretaria de Administração que envie ao Tribunal o ato que tornou sem efeito a nomeação da candidata Maria Lúcia da Silveira Giovoni, para o Cargo de Analista de Administração Pública, especialidade Assistente Social, publicada no DODF de 01/10/98; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o oportuno exame da legalidade de futuras admissões decorrentes do citado certame.

PROCESSO Nº 0270/97 (apenso o de nº 082.012.758/96) - Aposentadoria de JUSSARA TEIXEIRA ORLANDO-FEDF. - DECISÃO Nº 5591/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto às fls. 14/15 do processo apenso.

PROCESSO Nº 0914/97 (apenso o de nº 061.030.117/96) - Aposentadoria de MARIA ASSUNÇÃO VIANA DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 5592/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 22 do processo apenso; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, renumere os documentos acostados aos autos a partir da fl. 15 do processo apenso.

PROCESSO Nº 2207/97 (apenso o de nº 061.044.017/97) - Aposentadoria de NATIVA DA COSTA RODRIGUES-FHDF. - DECISÃO Nº 5593/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto às fls. 13/14 do processo apenso.

PROCESSO Nº 2530/97 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade das admissões de pessoal oriundas da contratação temporária de Auxiliares de Enfermagem, regulada pelo Edital nº 11/97. Aos autos juntaram-se pedidos de reexame da Decisão nº 3726/99. - DECISÃO Nº 5574/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer dos recursos em tela; II - dar ciência aos interessados e à Fundação Hospitalar do Distrito Federal do efeito suspensivo conferido aos pedidos de reexame interpostos contra a Decisão nº 3726/99, alínea "b", pelos servidores José Serejo da Rocha, Sara Alves de Oliveira, Rosangela Martins da Silva, Amariles Vieira de Deus e Marilene de Medeiros Carvalho, consoante estabelece o artigo 1º, combinado com o artigo 4º, da Resolução nº 91, de 14/10/97; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito.

PROCESSO Nº 2699/97 (apenso o de nº 082.021.226/96) - Pensão civil concedida a MARIA RAIMUNDA CANTANHÊDE DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5594/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 25 do Processo apenso.

PROCESSO Nº 3250/97 (apenso o de nº 082.001.722/97) - Pensão civil concedida a BERNARDINA GONÇALVES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5595/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 24 do Processo apenso.

PROCESSO Nº 3443/97 (apenso o de nº 061.045.048/97) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DA ROCHA-FHDF. - DECISÃO Nº 5596/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 17 do processo apenso.

PROCESSO Nº 3462/97 (apenso o de nº 061.030.305/97) - Aposentadoria de ANTONIA FERREIRA NOBRE DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 5597/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 13 do processo apenso; II - alertar a Fundação Hospitalar do Distrito Federal de que a inativa faz jus a 33% de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 3952/97 (apenso o de nº 061.047.121/97) - Aposentadoria de FRANCISCA VENES DE LIMA RAMOS-FHDF. - DECISÃO Nº 5598/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 18 do processo apenso.

PROCESSO Nº 0094/98 (apenso o de nº 082.008.982/97) - Aposentadoria de EDNA MESQUITA LEMES PORTO-FEDF. - DECISÃO Nº 5599/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto às fls. 24/25 do processo apenso.

PROCESSO Nº 3527/98 (apenso o de nº 082.015.753/97) - Aposentadoria de SUZANA NAZARÉ DE JESUS ANDRADE-FEDF. - DECISÃO Nº 5600/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 17 do processo apenso.

PROCESSO Nº 4495/98 (apenso o de nº 061.000.739/98) - Aposentadoria de MARIA SCHIRLENE BERNARDES-FHDF. - DECISÃO Nº 5601/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto às fls. 18/19 do processo apenso.

PROCESSO Nº 4870/98 (apenso o de nº 082.000.576/98) - Aposentadoria de MARIA MADALENA MATEUS LEONES-FEDF. - DECISÃO Nº 5602/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 24 do processo apenso.

PROCESSO Nº 4911/98 (apenso o de nº 082.018.328/97) - Aposentadoria de GILVA MACHADO QUINTINO-FEDF. - DECISÃO Nº 5603/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 25 do processo apenso.

PROCESSO Nº 4913/98 (apenso o de nº 082.000.178/98) - Aposentadoria de ALICE CASTELO BRANCO ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 5604/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0614/99 (apenso o de nº 061.039.688/98) - Aposentadoria de MARLENE ASSUNÇÃO CARRARA-FHDF. - DECISÃO Nº 5605/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 23 do processo apenso.

PROCESSO Nº 1363/99 (apenso o de nº 082.012.684/98) - Pensão civil concedida a JOÃO BEZERRA-FEDF. - DECISÃO Nº 5606/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno do processo apenso a Fundação Educacional do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente nova prova documental da união estável, como entidade familiar, do beneficiário JOÃO BEZERRA com a instituidora da pensão, considerando-se, para este feito, como parâmetro, os documentos relacionados no artigo 22 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 0892/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA APARECIDA PEREZ-SEA. - DECISÃO Nº 5607/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, fixou o prazo de 60 dias para que a SEA adote as seguintes providências: a) excluir o tempo de inatividade da contagem para fins de concessão de padrões, reposicionando a servidora em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; b) retificar o ato de fl. 21, alterado pelo de fl. 26, a fim de consignar o correto posicionamento da servidora. Excluir a vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei ° 1711/52 e a alínea "b" do artigo 40, inciso III, da Constituição Federal e incluir a alínea "a", do mesmo diploma legal, visto que o tempo de inatividade somente poderá ser aproveitado para nova aposentadoria comum, conforme Decisão n.° 7925/97-TCDF, bem como considerar os efeitos da revisão a contar de 10/04/90, data do requerimento de fl. 15; c) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 17, encerrando-o em 09/04/90, véspera da revisão, bem como excluir o tempo de inatividade da contagem para fins de qüinqüênios e de licença especial e, ainda, corrigir os totais de licença apurados, em acordo com as informações de fls. 4/5; d) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 27, nos termos da Decisão Normativa n.° 02/93-TCDF, a fim de excluir a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei n.° 1.711/52; corrigir o percentual de qüinqüênios, considerando o correto posicionamento da servidora, com efeito a contar de 10/04/90, tendo em vista o contido nas letras "a" a "c"; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6948/91 (apenso o de nº 030.005.965/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de NICOLAU GONÇALO MARANHÃO-SEA. - DECISÃO Nº 5608/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar regulares, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de Nicolau Gonçalo Maranhão; II - informar à SEA/DF que, para fins de pagamento de Adicional por Tempo de Serviço, a situação funcional do interessado comporta a aplicação do art. 67 da Lei nº 8.112/90 e da Lei nº 22/89.

PROCESSO Nº 2316/93 (apenso o de nº 020.001.322/92) - Aposentadoria de RUI FERREIRA BRAGA-SEA. - DECISÃO Nº 5609/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4505/93 (apenso o de nº 137.001.119/92) - Aposentadoria de JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 5610/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, julgou legal, para fins de registro, a aposentadoria de José Vicente de Oliveira, informando à Secretaria de Administração que, no cálculo dos proventos em referência, podem ser agregadas as vantagens da Gratificação de Representação de Gabinete, categoria Especialista, da Presidência da República, em substituição à Gratificação de Representação de Gabinete, Categoria Auxiliar, também daquele órgão.

PROCESSO Nº 4774/93 (apenso o de nº 030.016.327/90) - Pensão civil concedida a JOANA ANDRÉ DE ASSIS e outro-SEA. - DECISÃO Nº 5611/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão da pensão e determinou à Secretaria de Administração que, no prazo de 180 dias, adote as seguintes providências quanto à integralização da pensão, com base na Lei 8.112/90: a) formalizar a revisão da pensão, com efeito a partir de 01.01.92, fundamentando-a no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei n.º 8.112/90; b) anexar comprovante da comunicação da concessão da pensão ao INSS, com indicação da data de vigência; c) juntar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, conforme dispõe o artigo 225 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 5241/93 (apenso o de nº 030.008.911/91) - Pensão civil concedida a LUANA CORIOLANO PEREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 5612/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5589/93 (apenso o de nº 030.013.421/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MYRTES TEIXEIRA MAZZARO-SEF. - DECISÃO Nº 5613/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos examinada nos autos; 2) determinar à Secretaria de Fazenda que: a) substitua o abono provisório de fl. 21 do apenso, considerando no cálculo do adicional por tempo de serviço o percentual de 10% (dez por cento); b) apure as diferenças pagas a mais, em função do erro citado na alínea anterior, com vista ao respectivo ressarcimento, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 5040/95 (apenso o de nº 030.006.322/95) - Aposentadoria de GENTIL AUGUSTO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 5614/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Administração que, em 60 dias: a) retifique o ato de concessão de fls. 40/41 do apenso, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 8º da Lei nº 8.911/94 e excluir a referência à Medida Provisória nº 1068/95; b) esclareça quanto aos dias de licença especial computados para fins de aposentadoria, haja vista a divergência entre o consignado no demonstrativo de fl. 10 e a declaração de fl. 13 do apenso; c) anexe certidão autenticada, emitida pelo INSS, comprobatória do tempo de serviço averbado no período de 8/3/60 a 24/6/61; d) autentique os documentos de fls. 24/27 e 31/37 do apenso nº 030.006.322/95.

PROCESSO Nº 0703/97 (apenso o de nº 040.013.240/94) - Aposentadoria de DIVINO PEDRO DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 5615/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Fazenda que, em 60 dias: a) retifique o ato concessório de fl. 41 do apenso para incluir em sua fundamentação legal o art. 8º da Lei n.º 8.911/94; b) solicite ao INSS a ratificação do tempo rural averbado no período de 30/10/62 a 30/10/95, em atenção à determinação deste Tribunal no Processo n.º 4296/97 (Decisão n.º 1106, S.O. n.º 3312, de 10/03/98); c) corrija os valores das vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei n.º 6732/79, observando a respectiva tabela salarial vigente para a competência.

PROCESSO Nº 5187/97 (apenso o de nº 082.005.929/97) - Aposentadoria de DORIVALDO JOSÉ COIMBRA-FEDF. - DECISÃO Nº 5616/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, julgou legal, para fins de registro, a aposentadoria de Dorivaldo José Coimbra, determinando à FEDF que promova a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 27 do apenso, observada a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, a fim de retificar para 19,2% o percentual relativo à Gratificação de Regência de Classe, calculando-o sobre o valor do vencimento integral do servidor, conforme Processo nº 865/97-TCDF; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3673/98 (apenso o de nº 082.012.416/97) - Aposentadoria de CLEONICE ORNELAS DE ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 5617/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, julgou legal, para fins de registro, a aposentadoria de Cleonice Ornelas de Araújo, determinando à FEDF que promova a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 37 do apenso, observada a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, a fim de corrigir a parcela "Gratificação de Alfabetização", que deve ser calculada sobre o valor do vencimento integral da servidora, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97-TCDF, bem como retificar para 8,8% a "Gratificação de Regência de Classe", por não ser computável para este fim o período de 14/8/86 a 31/12/88, no qual atuou como Diretora Pedagógica; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0415/99 - Atas de órgãos colegiados da Companhia Energética de Brasília. - DECISÃO Nº 5618/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das atas de órgãos colegiados da CEB, exercício de 1998, fls. 03 a 254; b) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1613/99 (apenso 1 volume) - Inspeção realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal, originada de matéria veiculada na imprensa local, com o fim de se obter elementos e esclarecimentos sobre os imóveis locados para o funcionamento das Divisões Regionais de Ensino de Brazlândia, Samambaia, Planaltina e Núcleo Bandeirante. - DECISÃO Nº 5619/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Relatório de Inspeção n.º 2026/99, bem como da documentação juntada aos autos; 2) determinar à FEDF que: a) instaure Tomada de Contas Especial, em face da ocorrência de prejuízos aos cofres públicos por ocasião do pagamento referente ao Contrato n.º 114/97, conforme documento 98OB04843; b) a fim de evitar demandas futuras, providencie junto à Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda. o termo de quitação referente ao Contrato n.º 133/97; 3) esclarecer à FEDF que é necessária a avaliação prévia para locação de imóveis pela Administração, em observância ao art. 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO Nº 2055/99 - Acompanhamento da evolução das despesas de pessoal da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, por meio do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, de janeiro a junho/99 - DECISÃO Nº 5620/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de despesas de Pessoal (RECONL 1), da Secretaria de Transportes, referente ao 1º semestre/99 (fls. 1/5), bem como dos documentos de fls. 6/22; 2) determinar à Secretaria de Transportes que, no prazo de 30 dias, providencie o estorno dos seguintes lançamentos indevidos: a) R$ 2.042,54, negativos, referentes a indenização de transportes apropriados em janeiro na conta 331901101 (Vencimentos), lançando-os na conta 331901115 (Indenização de Transportes); b) durante o 1º semestre de 1999, na conta 331901101, - Vencimentos, referentes à apropriação das Gratificações de Atividade e de Desempenho para as contas correspondentes, bem como da Gratificação de Fiscalização de Concessões e Permissões apropriada indevidamente na conta 331901199 - Outras Despesas Fixas - Pessoal Civil, realizando a seguinte associação: Rubrica do SIGRE - Nome da rubrica - Conta Contábil Correspondente - 1020 - Gratificação de Atividade - 331901128 - 1310 - Gratificação de desempenho - 331901129 - 1275 - Gratificação de Fiscalização de Concessões e Permissões - 331901123; c) na conta 331901103 (Gratificação de Função), em fevereiro e abril, referente a férias, para as contas corretas; d) na conta 331901105 (Salário Pessoal Regido pela CLT), para a conta 331901167 (Cargo em Comissão sem vínculo Efetivo); 3) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2112/99 - Relatório de inspeção realizada na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, em função de notícia veiculada no Correio Braziliense de 01/06/99, visando acompanhar o cumprimento da alínea "b" da Decisão nº 850/99. - DECISÃO Nº 5621/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da inspeção realizada na TCB; b) autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3532/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ADILSON PEREIRA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 5622/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, com a recomendação de, posteriormente, ser revisto o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço, computando-se o tempo de licença nos termos do art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3662/90 - Aposentadoria de JOVENIL BATISTA FERREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 5623/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de fls. 56.

PROCESSO Nº 0771/91 - Aposentadoria de CIPRIANO SIQUEIRA FILHO-SEA. - DECISÃO Nº 5624/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente, ser elaborado outro ato concessório de abono provisório, em substituição ao de fls. 21, para incluir a parcela "RM do DAS-1", observando o disposto no item II da Decisão nº 2/93-TCDF.

PROCESSO Nº 3624/91 (apenso o de nº 5966/93 e 7 volumes) - Irregularidades verificadas na cessão de empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para outros órgãos e entidades do Governo local, Federal e municípios do entorno. - DECISÃO Nº 5625/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos documentos acostados às fls. 672/88; b) das defesas apresentadas pelos servidores da NOVACAP, relacionados às fls. 644/7, considerando-as subsistentes; II) determinar à NOVACAP que, no prazo de 90 (noventa) dias, regularize a situação de seus empregados cedidos em desacordo com os ditames previstos pelas Leis nºs 700/94 e 1370/97, estabelecendo solução definitiva dentro dos limites dessas normas, e que, no mesmo prazo, informe a esta Corte as providências tomadas; sob pena de sujeitarem-se seus dirigentes às sanções legais; III) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame do cumprimento da diligência proposta.

PROCESSO Nº 4851/91 - Aposentadoria de JOSÉ LIVIO VIANNA BRAGA-SEA. - DECISÃO Nº 5626/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, devendo a Secretaria de Administração, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, observando tanto a apuração contida no documento de fls. 21, como a certidão de fls.79; b) elaborar novo abono provisório, de conformidade com o documento de fls. 43.

PROCESSO Nº 4573/93 (apenso o de nº 030.013.521/92) - Pensão civil concedida a ZAURI SALDANHA DA SILVEIRA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 5627/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de fls. 101 do processo apenso.

PROCESSO Nº 5315/93 (apenso o de nº 054.000.425/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por desvios de bens de consumo ocorridos naquela Corporação. - DECISÃO Nº 5628/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da resposta à diligência determinada, relevando o atraso verificado; II - considerar a diligência parcialmente cumprida; III - devolver o processo apenso à PMDF, para que a Comissão de Tomada de Contas Especial, no prazo de sessenta (60) dias, cumpra a determinação constante do item III da Decisão nº 5.945/98 (fls. 281); IV - determinar a citação do responsável pela DAL-2, no período de janeiro/92 a fevereiro/93 (fls. 302) para que, no prazo regimental, manifeste-se sobre sua possível omissão no dever funcional de controlar a distribuição de combustíveis; V - sobrestar o julgamento das defesas apresentadas, até que a citação referida no item anterior seja processada.

PROCESSO Nº 5990/94 - Aposentadoria de NEUZA VENTURINELLI-FHDF. - DECISÃO Nº 5629/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, providenciar a autenticação do documento de fls. 33.

PROCESSO Nº 4284/95 (apenso o de nº 040.007.097/95) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa IX - Ceilândia, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 5630/99.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 4907/96 (apenso o de nº 061.027.042/96) - Aposentadoria de MARIA CÂNDIDA DE ASSUNÇÃO-FHDF. - DECISÃO Nº 5631/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5038/96 (apenso o de nº 061.009.870/93) - Aposentadoria de JOÃO DE SOUZA LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 5632/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - acostar aos autos cópia autenticada do ato de exoneração da função de Especialista, em decorrência da aposentadoria ocorrida em 23.02.94; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 33, observando o item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para fim de: a) computar a vantagem referente aos quintos incorporados com base em função exercida na União, como parcela única, obedecendo à correlação do cargo em comissão exercido na área federal com o correspondente nesta esfera, levando-se em consideração a compatibilidade de atribuições, níveis de responsabilidade e complexidade e remuneração, atentando, inclusive, para a incidência da GADF no cargo exercido na União, conforme orientação contida no Processo nº 1.437/81, corroborada pela Decisão nº 5.194/96, exarada no Processo nº 1.410/96, de auditoria programada na SEA/DF; b) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menor porventura encontrada entre a remuneração que seria devida ao servidor em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; c) calcular a parcela "Gratificação de Atividade Decreto 15.160/93" no percentual de 120% e sobre a parcela "Vencimento" (proporcional à razão 33/35); d) calcular as parcelas "ATS" e "Triênio" sobre o Vencimento da Classe Única XII; IV) tornar sem efeito o documento substituído

PROCESSO Nº 6044/96 (apenso o de nº 030.006.805/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados em decorrência do pagamento de juros ao INSS, devidos em função do atraso no recolhimento do tributo, nos meses de outubro e novembro de 1994. - DECISÃO Nº 5633/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor AUGUSTO CÉSAR PIRES ARANHA, para, no mérito, considerá-la improcedente; b) cientificar, nos termos do § 1º do art. 13 da LC nº 1/94, o Sr. Augusto César Pires Aranha, de que a sua defesa foi rejeitada, devendo, no prazo de trinta (30) dias, promover o recolhimento de seu débito no montante equivalente a 1.032,655 UFIRs; c) considerar o servidor JOÃO FRANCISCO DE ARAÚJO CUNHA quite, neste caso, com os cofres públicos.

PROCESSO Nº 7285/96 (apenso o de nº 082.024.112/95) - Aposentadoria de ELIAS FERREIRA DA MOTA-FEDF. - DECISÃO Nº 5634/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar o órgão jurisdicionado de que o interessado faz jus à contagem do tempo de serviço prestado ao Ministério da Infra-Estrutura, no período de 20.02.74 a 22.05.78, averbado de acordo com a certidão de fl. 11 - apenso, também para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, bem como sobre a possibilidade de o interessado exercitar o direito de pleitear a Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94); III - juntar aos autos, posteriormente, os documentos comprobatórios do direito à incorporação da Gratificação de Titulação, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0105/97 (apenso o de nº 141.002.575/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa I - Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 5635/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em causa; II - determinar a devolução do apenso à Administração Regional de Brasília, para que a mesma: a) reveja o débito apurado no Processo nº 141.002.575/96, com base no valor de mercado para bem usado, considerando o seu estado de conservação quando do extravio e, na impossibilidade de ser procedida na forma acima, a atualização deverá ser feita a partir da norma estatuída no art. 154, § único, do RI/TCDF; b) à vista do disposto no art. 12 da Resolução nº 102/98, c/c o art. 2º, § 8º, da Emenda Regimental nº 1/98, tome providências objetivando o ressarcimento do débito, observadas as normas constantes do art. 14 daquela Resolução, devendo o demonstrativo mencionado nesse dispositivo ser anexado à tomada de contas anual da unidade.

PROCESSO Nº 0140/97 (apenso o de nº 061.005.493/96) - Aposentadoria de ESMERALDA DE SOUZA ALVES-FHDF. - DECISÃO Nº 5636/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0401/97 (apenso o de nº 061.007.070/96) - Aposentadoria de MARIA DA CRUZ COSTA E SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 5637/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente, ser retificado o ato de fls. 17 do processo apenso, para grafar corretamente o nome da inativa "MARIA DA CRUZ COSTA E SILVA".

PROCESSO Nº 1931/97 (apenso o de nº 061.009.820/96) - Aposentadoria de ISAÍAS PEREIRA DA SILVA NETO-FHDF. - DECISÃO Nº 5638/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2030/97 (apenso o de nº 061.027.765/96) - Aposentadoria de EILTON OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 5639/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar um novo abono provisório, em substituição ao de fl. 36, com o fim de retificar o valor da parcela "Parc. Pec. Lei 1062/96" de R$ 37,90 para R$ 32,49; b) fazer uma consulta junto ao TST, com o intuito de se averiguar se o tempo de serviço constante da certidão de fl. 10 também foi averbado naquele Tribunal para fim de aposentadoria e, em caso positivo, tomar as medidas legais cabíveis; III - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de computar para fins de ATS o tempo de residência médica (718 dias).

PROCESSO Nº 2268/97 (apenso o de nº 061.033.812/96) - Aposentadoria de MARIA HELENA RIBEIRO DIAS-FHDF. - DECISÃO Nº 5640/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de fls. 19 do processo apenso.

PROCESSO Nº 2278/97 (apenso o de nº 061.023.742/96) - Aposentadoria de MARIA FIRMINA SEREJO-FHDF. - DECISÃO Nº 5641/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2581/97 (apenso o de nº 061.033.182/97) - Aposentadoria de ILDETE NEIVA DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 5642/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3280/97 (apenso o de nº 061.042.224/97) - Aposentadoria de CLEUSA APARECIDA CRISTIANO-FHDF. - DECISÃO Nº 5643/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3958/97 (apenso o de nº 061.030.484/97) - Aposentadoria de SÔNIA REGINA DE ALBUQUERQUE PEREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 5644/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3964/97 (apenso o de nº 061:030.458/97) - Aposentadoria de VALTER JOSÉ CAIXETA-FHDF. - DECISÃO Nº 5645/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1462/98 (apenso o de nº 061.005.496/96) - Aposentadoria de IRONI ALVES DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 5646/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1480/98 (apenso o de nº 061.030.500/97) - Aposentadoria de CARMELINDA JOSÉ AMARAL SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 5647/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2088/98 - Concurso público para empregos de Analista de Sistemas e Programador da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, aberto pelo Edital nº 55/98-IDR. - DECISÃO Nº 5648/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos remetidos à Corte pela Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento, oriundos da CODEPLAN, juntados às fls. 53-76; b) informar à CODEPLAN que a documentação referente a admissão de pessoal exigida pela Resolução nº 100/98-TCDF deve ser remetida diretamente ao Tribunal, até a regulamentação do Controle Interno no Distrito Federal; c) determinar à CODEPLAN que: c.1) em 15 (quinze) dias, apresente a documentação exigida pela Resolução nº 100/98-TCDF referente às admissões de Edward Wesgueber e Marcelo Fachin Malafaia para o emprego de Analista de Sistemas, bem como justificativa pela não-apresentação de tais documentos em conjunto com os demais remetidos pelos Ofícios 953/98 e 997/98; c.2) em 15 (quinze) dias, remeta declaração de que os candidatos admitidos oriundos do certame cumpriram as exigências constantes do edital normativo, notadamente no que se refere à escolaridade dos mesmos, com fulcro no art. 5º da Resolução nº 100/98-TCDF, conjugado com o art. 1º, § 2º, da Emenda Regimental nº 1/98; d) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2486/98 (apensos os de nºs 4987/92 e 030.002.409/98) - Pensão civil concedida a ILDENORA DE SOUSA SANTOS e outro-SEA. - DECISÃO Nº 5649/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) incluir no Título de Pensão (fl. 19 do apenso nº 030-002.409/98) o nome JÚNIOR para complementar o sobrenome do beneficiário temporário, de acordo com a certidão de nascimento (fl. 06 - apenso nº 030-002.409/98); b) apurar as quantias pagas indevidamente, verificadas no contracheque (fl. 04 do apenso nº 030-002.409/98), referente ao pagamento ao ex-servidor com base no cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, em vez da 3ª Classe, Padrão V (fl. 11 do apenso nº 030-002.409/98), para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2595/98 (apenso o de nº 061.045.081/98) - Aposentadoria de JOSÉ GOMES FILHO-FHDF. - DECISÃO Nº 5650/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de fls. 24 do processo apenso.

PROCESSO Nº 3246/98 - Relatório do SISCOEX referente à gestão do Departamento de Trânsito do Distrito Federal no exercício de 1998. - DECISÃO Nº 5651/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, com relação ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Unidade Gestora 220201 e Gestão 22201) - exercício de 1998 - a partir dos: a) relatórios SISCOEX e documentos acostados às fls. 01 a 60, 63 a 99 e 101 a 156; b) relatórios de ocorrência às fls. 61/62, 100 e 157/158; c) gráficos acostados às fls. 159 a 161; II - recomendar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que: a) observe, com maior rigor, a correta classificação contábil da despesa de forma a evitar as falhas observadas nas Notas de Empenho 68/98, 158/98, 164/98, entre outras; b) classifique as despesas com vale-transporte no Programa de Trabalho - PT 15.081.0486.8504.0001 - Concessão de Benefícios a Servidores , de forma a evitar a falha observada na Nota de Empenho nº 120/98; c) atente para o correto preenchimento do campo 'modalidade de licitação' com vistas a evitar incorreções como as verificadas nas Notas de Empenho 08, 09, 114, 121 e 648/98; III - reiterar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal: a) o teor do disposto no item VII, alínea "b", da Decisão Plenária nº 5413/96, de 25/06/96, que dispõe sobre o correto preenchimento de Notas de Empenho, alertando o Jurisdicionado para a multa prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94, de forma a evitar as falhas observadas no preenchimento das Notas de Empenho constantes dos Relatórios RECONEEX1, RECONEEX4 e RECONLEX1; b) os termos do item 1a da Decisão nº 3227/97, no sentido de que os ajustes firmados com estabelecimentos bancários, para prestação de serviços de arrecadação de multas e outras receitas, devem revestir a forma de contrato; IV - autorizar a juntada dos autos ao processo de análise da tomada de contas anual do ordenador de despesas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 4149/98 - Relatório do SISCOEX referente à gestão do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal no exercício de 1998. - DECISÃO Nº 5652/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos relatórios emitidos pelo SISCOEX durante o exercício de 1998 para o IDHAB; II - autorizar a juntada dos autos às contas anuais do IDHAB, referentes ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 0089/99 (apensos os de nºs 811/99 e 073.002.285/98) - Reversão à atividade do ex-servidor ANTÔNIO DORNELAS DE SOUSA e pensão civil concedida a NADUY DORNELAS DE SOUSA-FZDF. - DECISÃO Nº 5653/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a reversão em exame, bem como a concessão de pensão, com a recomendação de, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - apurar as quantias pagas indevidamente ao ex-servidor, para fins de ressarcimento ao erário, a serem pagas à conta da pensionista, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, a título de anuênios, uma vez que o tempo em que o instituidor da pensão esteve aposentado (22.10.86 a 15.03.95) foi computado indevidamente, quando estava na atividade (fl. 12 apenso pensão), ou seja, 22%, quando o correto seriam 14%, a teor do que dispõe o artigo 103, § 1º, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1331/99 (apensos os de nºs 1999/98, 3457/98 e 5037/98) - Balancetes trimestrais da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, referentes ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 5654/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos balancetes dos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 1998 da FAP/DF (Processos n.ºs 1.999/98, 3.457/98, 5.037/98 e 1.331/99); II - relevar, em caráter excepcional, os atrasos de 14 (quatorze) dias e de 53 (cinqüenta e três) dias nas remessas dos balancetes do 1º e do 3º trimestres de 1998, ante a justificativa exposta; III - determinar à FAP/DF que: a) remeta, no prazo de 30 (trinta) dias, o "Termo de Conferência dos Saldos em Almoxarifado" referente ao último mês do 4º trimestre de 1998, previsto na alínea "a" do inciso II do art. 113 do Regimento Interno/TCDF; b) esclareça e justifique circunstanciadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a diferença que há no Balanço Orçamentário Anual entre o total da previsão da Receita e o total da fixação da Despesa no valor de R$ 91.026,00 (noventa e um mil, vinte e seis reais); c) doravante cumpra fielmente o inciso II do art. 113 do Regimento Interno/TCDF, bem como o prazo de remessa dos elementos previstos neste inciso, sob pena de aplicação do inciso VII do art. 57 da Lei-Complementar n.º 01/94; IV - recomendar à Jurisdicionada que providencie as devidas prestações de contas dos saldos existentes, em 31.12.98, nas contas contábil 1.9.9.7.4.01.04 e 1.9.9.7.4.02.04, provenientes de convênios firmados de terceiros e com terceiros, segundo as normas pertinentes e os prazos acordados; V - ordenar o apensamento dos autos à prestação de contas anual de 1998 para que as faltas anotadas sejam consideradas na apreciação conjunta da gestão dos administradores da FAP/DF, após o cumprimento das diligências sugeridas no item III.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria reservada.

A seguir, o Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA concedeu a palavra ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, que fez o seguinte pronunciamento: "Ao ensejo do meu retorno ao convívio junto a tão ilustrados membros deste Plenário, sinto-me com o ânimo revigorado para a reafirmação de alguns pontos importantes à valorização do processo decisório desta Egrégia Corte, e, para tanto, gostaria de ratificar alguns aspectos, propondo que sejam discutidos em próximas agendas do Plenário: 1 – a adoção de prévia pauta efetiva dos processos sob julgamento do Plenário; 2 – o exame da proposta de emenda regimental, fixando rito decisório próprio para o exame da constitucionalidade, na forma do anexo ao Memorial nº. 001/99 - PG; 3 – a interveniência da Presidência desta Casa junto ao GDF, no sentido de promover a informatização, e a disponibilização na "internet", do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, nos termos do Ofício nº. 510 – 3P/MP, de 10 de agosto de 1999".

Nada mais havendo a tratar, às 11h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 81 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.442

Aos 17 dias do mês de agosto de 1999, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3441 e Extraordinária Reservada nº 133, ambas de 12.8.99.

O Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA submeteu à consideração do Plenário os seguintes expedientes:

- Ofício nº 520/99-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA solicita alteração de suas férias para o período de 04.10. a 01.11.99.- O Tribunal aprovou o pedido.

- Representação nº 09/99-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicitando que seja determinada a realização de estudos sobre reposição, indenização e débito de servidor em relação ao erário e vice-versa.- O Tribunal tomou conhecimento do referido expediente e determinou a sua autuação, para os fins pertinentes.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 4106/91 (apenso 1 volume) - Concurso Público para cargo de Escrivão de Polícia da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, de que tratam os Editais nºs 164, 200, 201, 206 e 247/91-IDR. - DECISÃO Nº 5655/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento dos documentos juntados a fls. 209/215, autorizou o retorno dos autos à 4ª Inspetoria, para acompanhamento da matéria.

PROCESSO Nº 5959/91 - Aposentadoria de ANIBAL VICTOR DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 5656/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I)

considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF anexe aos autos certidão de tempo de serviço que ratifique o período de 01.02.62 a 31.05.63, prestado àquela jurisdicionada, averbado segundo informação de fls. 13; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 1925/92 - Aposentadoria de LEYSE TEIXEIRA ERVILHA DE CARVALHO-FHDF. - DECISÃO Nº 5657/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2272/92 - Aposentadoria de FRANCISCO DE LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 5658/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5931/92 - Aposentadoria de FERNANDO CESAR D'ANDRADA SOBRINHO-FHDF. - DECISÃO Nº 5659/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF adote as seguintes providências: a) anexe aos autos certidão de tempo de serviço própria do Órgão do Estado de São Paulo, referente ao período de 17.05.71 a 09.09.76 (fls. 33), já computado para anuênios, sob pena de exclusão do mesmo para tal fim; b) retifique o abono provisório de fls. 55, a fim de corrigir o percentual grafado de ATS para 29% e apor a devida assinatura do responsável pela sua elaboração, atentando para o contido na alínea anterior; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3607/93 - Aposentadoria de MIRTES NUNES DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 5660/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7736/93 - Aposentadoria de JOSÉ SEVERINO DE BARROS DIAS-FHDF. - DECISÃO Nº 5661/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF retifique o abono provisório de fl. 51, observando o teor da D.N. TCDF nº 02/93, a fim fazer incidir o percentual da parcela "qüinqüênios" apenas sobre o vencimento padrão do servidor, bem assim para calcular as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, sobre o somatório das demais parcelas constantes do abono provisório; III) autorizar a 4ª ICE a incluir os autos em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3239/94 (apenso o de nº 7225/96 e 1 volume) - Contendo pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulados pelos cidadãos nominados às fs. 378 e 379. - DECISÃO Nº 5662/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos expedientes de fls. 378 e 379 e concedeu aos seus signatários, prorrogação de prazo, na forma solicitada, para apresentação da defesa a que alude o item III da Decisão n.º 10.392/98.

PROCESSO Nº 5035/94 - Aposentadoria de EDMUNDO MAASS-FHDF. - DECISÃO Nº 5663/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2173/95 (apenso 1 volume) - Exame das operações de indenização e de desapropriação efetuadas pela Companhia Imobiliária de Brasília, objetivando a liberação de áreas para a construção da linha do METRÔ-DF. - DECISÃO Nº 5664/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar, preliminarmente, os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3108/95 (apenso o de nº 061.030.201/95) - Aposentadoria de GERALDA MARIA SILVA PEIXOTO-FHDF. - DECISÃO Nº 5665/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à FHDF que numere a última peça do processo apenso; III) autorizar a 4ª ICE a incluir os autos em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3915/95 (apenso o de nº 061.042.271/95) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ JORGE DE PAULA-FHDF. - DECISÃO Nº 5666/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF adote as seguintes providências: a) retifique o abono provisório de fl. 18-apenso, observando o teor da D.N. TCDF nº 02/93, a fim reduzir o percentual da parcela "triênio" para 2%; b) promova o ressarcimento ao Erário das importâncias pagas indevidamente à servidora, a título de "triênios", nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90 (Lei DF nº 197/91), juntando aos autos comprovante das medidas adotadas neste sentido; III) autorizar a 4ª ICE a incluir os autos em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 1635/96 - Contendo pedidos de prorrogação de prazo, formulados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5667/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos Ofícios nºs 639 e 843/99 - PRES e concedeu à NOVACAP prorrogação de prazo, na forma solicitada, para dar cumprimento à diligência objeto da Decisão n.º 2182/99.

PROCESSO Nº 4256/96 (apenso o de nº 061.023.822/95) - Aposentadoria de URBANA DE OLIVEIRA COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 5668/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF adote as seguintes providências: a) retifique a transferência financeira e o abono provisório de fls. 30 e 31-apenso, observando o teor da Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim reduzir o percentual da parcela "triênio" para 4%; b) promova o ressarcimento ao Erário das importâncias pagas indevidamente à servidora, a título de "triênios", nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90 (Lei DF nº 197/91), juntando aos autos comprovante das medidas adotadas neste sentido; III) autorizar a 4ª ICE a incluir os autos em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 5342/96 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5669/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício n.º 620/99 - DEx e concedeu à Fundação Educacional do Distrito Federal prorrogação de prazo, na forma solicitada, para cumprimento da diligência objeto da Decisão n.º 1375/99 (Processo n.º 082.028.780/94 - FEDF).

PROCESSO Nº 0743/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5670/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 631/99-GAB/SEF (fls. 20/21), concedeu à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta dias), para cumprimento da diligência objeto da Decisão 1244/99.

PROCESSO Nº 1582/97 - Atas de órgãos colegiados do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5671/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício n.º 025/99 - IDHAB/DF e do Termo de Cessão de Uso n.º 01/99, para considerar atendida a diligência objeto da Decisão n.º 9020/98; II) autorizar a devolução dos autos à Inspetoria competente, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1606/97 (apenso o de nº 082.016.214/96) - Aposentadoria de NILDA GODOY DE MATOS-FEDF. - DECISÃO Nº 5672/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3638/97 - Concurso público para admissão no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementar, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 94/97. - DECISÃO Nº 5673/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 69/82, considerando cumprida a diligência objeto da alínea "b" da Decisão n.º 6201/98; II) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a Corte das providências adotadas, tendo em conta a divergência entre as datas de admissão e de nomeação dos candidatos ao posto de 2º Tenente Estagiário do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementar, oriundos do Edital n.º 94/97.

PROCESSO Nº 3946/97 - Aposentadoria de OSMAR DE VASCONCELOS MOTA-TCDF. - DECISÃO Nº 5674/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4936/97 (apenso o de nº 082.002.305/97) - Aposentadoria de EDI SOELI MONTEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 5675/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II – determinar que a FEDF adote as seguintes providências: a) inclua, para efeito de adicionais, os períodos prestados pela servidora ao Tribunal de Justiça e à Secretaria de Educação, ambos do Estado de Minas Gerais, consoante certidões expedidas pelos respectivos órgãos (fls. 05/06-apenso), vez que seu cargo era regido anteriormente pela Lei 1.711/52; b) retifique o abono provisório de fl. 41-apenso, observando o teor da Decisão Normativa TCDF 02/93, a fim de calcular o percentual da parcela referente à Gratificação de Regência de Classe (Lei 696/94) sobre o vencimento integral da servidora, consoante Decisão TCDF 7105/98 (Processo 0865/97); c) regularize a situação financeira da servidora, observando o artigo 46 da Lei 8112/90 (Lei 197/91), tendo em conta as correções solicitadas nas alíneas precedentes; III – autorizar a inclusão do processo em roteiro de auditoria a ser realizada pela 4ª ICE, para verificação do fiel cumprimento do item II, supra, caso aprovado.

PROCESSO Nº 5403/97 (apenso o de nº 082.010.334/97) - Aposentadoria de ANA MARIA SOARES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5676/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1352/98 - Contendo pedidos de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulados pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para encaminhamento de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5677/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos Ofícios nºs 615 e 655/99 - GAB/SEF e concedeu à Secretaria de Fazenda prorrogação de prazo, na forma solicitada, para encaminhamento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo n.º 112.004.808/97

PROCESSO Nº 2884/98 (apenso o de nº 082.014.070/97) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES BARBOSA BEHRENSDORF-FEDF. - DECISÃO Nº 5678/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4122/98 - Aposentadoria de SUDARLENE LINO MUSTAFÁ-TCDF. - DECISÃO Nº 5679/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, sobrestar o julgamento dos autos, devolvendo-os à 4ª ICE, para oportuna instrução, à luz do que vier a ser decidido sobre a matéria no Processo nº 1486/99.

PROCESSO Nº 4609/98 (apenso o de nº 082.007.560/98) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS MARTINS SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 5680/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, sobrestar o julgamento dos autos, devolvendo-os à 4ª ICE, para oportuna instrução, à luz do que vier a ser decidido sobre a matéria no Processo nº 1486/99;

PROCESSO Nº 4637/98 (apenso o de nº 082.003.054/98) - Aposentadoria de MARIZETE DE ABREU SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5681/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, sobrestar o julgamento dos autos, devolvendo-os à 4ª ICE, para oportuna instrução, à luz do que vier a ser decidido sobre a matéria no Processo nº 1486/99.

PROCESSO Nº 4814/98 (apenso o de nº 082.000.946/98) - Aposentadoria de ALTAIR TEIXEIRA ROSA FONTENELE DE MELO-FEDF. - DECISÃO Nº 5682/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, sobrestar o julgamento dos autos, devolvendo-os à 4ª ICE, para oportuna instrução, à luz do que vier a ser decidido sobre a matéria no Processo nº 1486/99.

PROCESSO Nº 4962/98 (apenso o de nº 082.009.536/98) - Aposentadoria de MARIAN GASPAR MOURA ANDRADE-FEDF. - DECISÃO Nº 5683/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, sobrestar o julgamento dos autos, devolvendo-os à 4ª ICE, para oportuna instrução, à luz do que vier a ser decidido sobre a matéria no Processo nº 1486/99.

PROCESSO Nº 5232/98 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, para o encaminhamento de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5684/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em atenção ao Ofício nº 90/99-GAB/SEAF, concedeu novo prazo, até 29.08.99, para que a Secretaria de Assuntos Fundiários encaminhe a TCE processada sob o nº 011.006.920/90.

PROCESSO Nº 5470/98 (apenso o de nº 113.010.004/98) - Aposentadoria de ADÃO FIGUEIREDO LIMA-DER. - DECISÃO Nº 5685/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, sobrestar o julgamento dos autos, devolvendo-os à 4ª ICE, para oportuna instrução, à luz do que vier a ser decidido sobre a matéria no Processo 1486/99.

PROCESSO Nº 0520/99 (apenso o de nº 082.009.124/98) - Aposentadoria de MIRIAN MARIA SANTOS FARNEZE-FEDF. - DECISÃO Nº 5686/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, sobrestar o julgamento dos autos, devolvendo-os à 4ª ICE, para oportuna instrução, à luz do que vier a ser decidido sobre a matéria no Processo nº 1486/99.

PROCESSO Nº 0635/99 (apenso o de nº 001.000.914/98) - Aposentadoria de ELISABETH LOCIKS-CLDF. - DECISÃO Nº 5687/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, sobrestar o julgamento dos autos, devolvendo-os à 4ª ICE, para oportuna instrução, à luz do que vier a ser decidido sobre a matéria no Processo nº 1486/99.

PROCESSO Nº 0652/99 (apenso o de nº 082.013.077/98) - Aposentadoria de LAURA BRITO DE ARRUDA-FEDF. - DECISÃO Nº 5688/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0707/99 (apenso o de nº 082.006.093/98) - Aposentadoria de VERALICE VAZ-FEDF. - DECISÃO Nº 5689/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, sobrestar o julgamento dos autos, devolvendo-os à 4ª ICE, para oportuna instrução, à luz do que vier a ser decidido sobre a matéria no Processo nº 1486/99.

PROCESSO Nº 0799/99 (apenso o de nº 082.025.584/94) - Aposentadoria de MANOEL RODRIGUES DAMACENO-FEDF. - DECISÃO Nº 5690/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0898/99 (apensos os de nºs 32/85 e 030.009.447/98) - Pensão civil concedida a MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 5691/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, sobrestar o julgamento dos autos, devolvendo-os à 4ª ICE, para oportuna instrução, à luz do que vier a ser decidido sobre a matéria no Processo nº 1486/99.

PROCESSO Nº 0956/99 (apenso o de nº 082.010.479/98) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES CAVALCANTE CORRÊA-FEDF. - DECISÃO Nº 5692/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1150/99 (apenso o de nº 082.017.471/98) - Aposentadoria de TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 5693/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1486/99 - Representação nº 001/99-CF, da Procuradora-Geral (em exercício) Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, sobre a Emenda Constitucional nº 19/98, particularmente no tocante aos efeitos da nova redação dos incisos XIII e XIV do art. 37 da Constituição Federal. - DECISÃO Nº 5694/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, determinar a remessa do processo à 4ª ICE, para que, nos processos específicos, se manifeste quanto ao alcance e efeitos dos dispositivos constitucionais a que se refere a representação oferecida pelo "Parquet", haja vista a legislação aplicável às diversas carreiras da Administração Distrital, na forma consignada no referido voto, autorizando desde já as inspeções que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 1914/99 (apenso o de nº 134.001.849/98) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 5695/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, sobrestar o julgamento dos autos, devolvendo-os à 4ª ICE, para oportuna instrução, à luz do que vier a ser decidido sobre a matéria no Processo nº 1486/99.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3131/91 - Aposentadoria de MARIA MOREIRA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5696/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 14750/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria

PROCESSO Nº 3167/91 - Aposentadoria de MATHILDE BARREIROS BACELAR-FEDF. - DECISÃO Nº 5697/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1638/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 15 dos autos.

PROCESSO Nº 0704/92 - Pensão civil e revisão da pensão concedida a MARIA HELENA ROMÃO DE SOUZA e outras-FEDF. - DECISÃO Nº 5698/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional dos Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - da pensão: a) retificar o ato de fl. 22, revisto pelo de fl. 48, para incluir o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, em complemento à fundamentação legal, com base na Lei nº 6782/80; b) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 28, a fim de integralizar a pensão em 100%, a contar da data do óbito do instituidor (13/04/91); c) tornar sem efeito o documento substituído; II - da revisão: a) elaborar novos Títulos de Pensão, em substituição aos de fls. 61/62, a fim de alterar, em ambos, o Adicional por Tempo de Serviço – anuênios – para 12%, e recalcular o percentual relativo à cota temporária que deve representar 50% da remuneração do ex-servidor; b) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - anexar aos autos declarações firmadas pelas beneficiárias de não-acumulação ou de acumulação lícita da pensão, nos termos do disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1075/92 - Pedido de reconsideração de decisão da Corte, formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5699/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso como Pedido de Reexame; II - dar ciência ao interessado e à Polícia Militar do Distrito Federal do caráter suspensivo desta decisão, conforme preceitua o artigo 1º, combinado com o artigo 4º, da Resolução nº 91/97; III - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, para análise do mérito.

PROCESSO Nº 2273/92 - Aposentadoria de GERALDO RODRIGUES BRAGA-FHDF. - DECISÃO Nº 5700/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8414/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 09 destes autos; III - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 37, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de considerar como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida ao servidor em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial até a data da aposentadoria, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - alertar a entidade sobre a possibilidade de o interessado exercitar o direito de pleitear a inclusão, a seus proventos, da parcela "Vantagem Pessoal - Triênio"; V - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2794/92 - Aposentadoria de PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL-FHDF. - DECISÃO Nº 5701/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 7889/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 12 dos autos; III - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 46, observando a Decisão Normativa TCDF nº 002/93, a fim de considerar como base de cálculo da parcela de qüinqüênio somente o valor do vencimento básico, de acordo com a Decisão de fl. 25, atentando para o reflexo na vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1711/52; b) apurar as quantias pagas a mais a título de qüinqüênios, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) apor a assinatura do responsável pela Comissão de Aposentadoria do Departamento de Recursos Humanos da FHDF na Certidão de Tempo de Serviço de fl. 13; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3583/93 - Pensão civil concedida a ANA CRISTINA FEITOSA CARVALHO e outros-SEF. - DECISÃO Nº 5702/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 591/99-GAB/SEF e dos documentos acostados às fls. 26/28; II - indeferir o pedido da Secretaria de Fazenda para sobrestamento do Processo nº 030.009.608/92-GDF; III - conceder à jurisdicionada prazo de 30 (trinta) dias para que cumpra a diligência determinada pelo Tribunal na Decisão nº 8374/98; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 6190/93 - Aposentadoria de ALDINEZ BARBOSA NEVES-FEDF. - DECISÃO Nº 5703/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2943/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 21 e retificado às fls. 34/37 dos autos.

PROCESSO Nº 0982/95 (apenso o de nº 030.013.372/94) - Pedido de reexame de decisão da Corte, formulado por JOSÉ AURI DE PAIVA-SEA. - DECISÃO Nº 5704/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame impetrado pelo interessado, fls. 17/23; II - manter os termos da Decisão nº 10.930/98, que considerou ilegal o ato de complementação de aposentadoria de JOSÉ AURI DE PAIVA; III - determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento do artigo 78, inciso X, da LODF, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1775/95 - Aposentadoria de RAUL ALVES DE ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 5705/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 0814/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 17 dos autos.

PROCESSO Nº 1928/95 - Aposentadoria de NÉLIO OLIVEIRA BARROS-FEDF. - DECISÃO Nº 5706/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 0474/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 13 dos autos.

PROCESSO Nº 3596/95 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5707/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 593/99-DEx, fl. 178, relevando o atraso apontado; II - conceder à Fundação Educacional do Distrito Federal prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para atendimento da diligência constante do inciso III da Decisão nº 3291/99, a ela transmitida pelo OF GP nº 1179/99-SO 3422; III - alertar a Fundação para o disposto no § 1º, artigo 200, do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90; IV - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE para acompanhamento.

PROCESSO Nº 7082/96 (apenso o de nº 082.022.015/95) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Senhora CLÉIA ARAÚJO SANTANA SPILLARI para cumprimento da diligência constante do inciso II da Decisão nº 3150/99. - DECISÃO Nº 5708/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fl. 46; II - conceder a servidora ÉRNINA ARAÚJO SANTANA prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 3150/99, constante do Processo nº 7082/96 - TCDF e 082.022.015-FEDF; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1929/98 (apenso o de nº 061.039.584/97) - Aposentadoria de MARIZA DA ROCHA SOARES-FHDF. - DECISÃO Nº 5709/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto às fls. 21/22 do processo apenso; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) renumerar os documentos acostados aos autos a partir da fl. 15, exclusive; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 29, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF e o item "b" precedente, a fim de calcular a parcela "DEC. JUD. PCCS - INAMPS" proporcionalmente a 26/30; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - alertar a referida entidade sobre a possibilidade de a interessada pleitear seja computado, para fins de anuênios, o tempo de serviço, já averbado, prestado, como médica residente, à própria Fundação, no período de 02/01/73 a 14/12/74, de acordo com os documentos de fls. 08 e 19/20.

PROCESSO Nº 2671/98 - Representação nº 04/98-Conjunta do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a inconstitucionalidade das Leis nºs 1522/97 e 1935/98. - DECISÃO Nº 5710/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a parecer do Ministério Público, decidiu: I - autorizar seja levantado o sobrestamento dos autos; II - determinar à 1ª Inspetoria de Controle Externo que, através de inspeção, apure possíveis atos decorrentes das Leis nº 1.522/97 e 1.935/98; III - alertar o Exmº Sr. Governador do Distrito Federal sobre a existência da Representação nº 04/98-Conjunta/MP, tramitando nesta Corte com vista à apreciação de inconstitucionalidade das citadas Leis nºs 1.522/97 e 1.935/98, com base na inteligência da Súmula 347/STF.

PROCESSO Nº 2674/98 - Representação nº 08/98-Conjunta, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 1.858/98 - DECISÃO Nº 5711/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - autorizar seja levantado o sobrestamento dos autos; II - determinar à 4ª Inspetoria de Controle Externo incluir os autos em roteiro de futura inspeção, para que apure possíveis atos decorrentes da Lei nº 1858/98; III - alertar o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal sobre a existência da Representação nº 08/98-Conjunta do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, tramitando neste Tribunal com vista à apreciação da inconstitucionalidade da citada Lei nº 1858/98, com base na inteligência da Súmula nº 347/STF.

PROCESSO Nº 3520/98 (apenso o de nº 082.000.809/98) - Aposentadoria de MARIA MARTA GONÇALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 5712/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pelo despacho de fl. 03; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 27 dos autos.

PROCESSO Nº 4201/98 - Representação Conjunta nº 035/98, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 2.054/98 - DECISÃO Nº 5713/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - autorizar seja levantado o sobrestamento dos autos; II - determinar à 1ª Inspetoria de Controle Externo que, através de inspeção, apure possíveis atos decorrentes da Lei nº 2054/98; III - alertar o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal sobre a existência da Representação Conjunta nº 035/98-MP, tramitando nesta Corte com vista à apreciação da inconstitucionalidade da citada Lei nº 2054/98, com base na inteligência da Súmula nº 347/STF.

PROCESSO Nº 4245/98 - Representação nº 12/98-MF, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a ilegalidade do Decreto nº 19.571/98. - DECISÃO Nº 5714/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - autorizar seja levantado o sobrestamento dos autos; II - determinar à 4ª Inspetoria de Controle Externo que, através de inspeção, apure possíveis atos decorrentes da aplicação do Decreto nº 19.571/98; III - alertar o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal sobre a existência da Representação nº 12/98-MF, tramitando nesta Corte com vista à apreciação da ilegalidade do Decreto nº 19.571/98, com base na inteligência da Súmula nº 347/STF.

PROCESSO Nº 4287/98 - Representação Conjunta nº 036/98, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 2.050/98. - DECISÃO Nº 5715/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - autorizar seja levantado o sobrestamento dos autos; II - determinar à 4ª Inspetoria de Controle Externo que, através de inspeção, apure possíveis atos decorrentes da Lei nº 2050/98; III - alertar o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal sobre a existência da Representação Conjunta nº 036/98-MP, tramitando nesta Corte com vista à apreciação da inconstitucionalidade da citada Lei nº 2050/98, com base na inteligência da Súmula nº 347/STF.

PROCESSO Nº 4502/98 (apenso 1 volume) - Edital de Seleção nº 001/98, referente ao Programa Habitacional para a Classe Média residente no Distrito Federal em terrenos no Setor Habitacional Jardim Botânico. - DECISÃO Nº 5716/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Seleção nº 001/98-TERRACAP e dos documentos juntados às fls. 22/82, 85 e Anexo I; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0189/99 - Pedido de Reexame de decisão da Corte, interposto por MARIA TERESA GALVÃO DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 5717/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Recurso em apreço como Pedido de Reexame; II - dar ciência à interessada e à Fundação Educacional do Distrito Federal do efeito suspensivo do recurso apresentado contra a Decisão nº 2358/99, consoante estabelece o art. 1º, c/c o art. 4º, da Resolução nº 91, de 14 de outubro de 1997; III - determinar a remessa dos autos a 4ª ICE, para análise do mérito.

PROCESSO Nº 0330/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5718/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente do Ofício nº 494/99-GAB/ST e anexo, fls. 13/14, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Transportes prorrogação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, até 19/08/99, para conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 095.000.142/99.

PROCESSO Nº 0331/99 (apensos 2 volumes) - Inspeção realizada na Fundação Hospitalar do Distrito Federal e na Secretaria da Criança e Assistência Social para examinar a possível ausência das prestações de contas do Instituto Candango de Solidariedade, relativas aos Programas Cesta Pré-escola, Convênio nº 39/98, e Saúde em Casa, Convênio nº 02/97, em face de notícias divulgadas pela imprensa local. - DECISÃO Nº 5719/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 20011.99 - Retificador, resultado da inspeção realizada na Fundação Hospitalar do Distrito Federal e na Secretaria da Criança e Assistência Social, visando levantar a situação das prestações de contas dos Convênios 02/97 - Programa Saúde em Casa - FHDF-ICS e 39/98 - Programa Bolsa Pré-escola - SECRAS - ICS; II - recomendar à Divisão de Tomada de Contas da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que dispense especial atenção ao exame das despesas com "materiais" (propaganda e atestados médicos), constantes das prestações de contas do Convênio 02/97 – FHDF/ICS; III - alertar a Fundação Hospitalar do DF sobre o disposto no art. 115 do Regimento Interno - TCDF, que estabelece o encaminhamento a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, do relatório de auditoria, com indicação das providências adotadas para resguardo do interesse público, se for o caso; V - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1622/99 - Inspeção realizada na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal para examinar a dispensa de licitação para contratação dos serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais da firma GIOVANNI FCB S.A., ao abrigo do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 5720/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 61/99 e dos documentos acostados às fls. 19/48; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2099/99 - Ofício nº 237/99-PG, da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, solicitando informações sobre convênios e Termos de Cooperação de diversos órgãos em tramitação nesta Corte. - DECISÃO Nº 5721/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do referido expediente; II - oficiar ao Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça que consta dos anais desta Corte de Contas o exame específico dos Convênios nºs 381/97 - Ministério da Saúde e Fundação Hospitalar do Distrito Federal; 045/96 - Fundação Nacional de Saúde e Fundação Hospitalar do Distrito Federal; e 041/96 - Câmara dos Deputados e Fundação Hospitalar do Distrito Federal, de que cuidam, respectivamente, os Processos nºs 3.682/97, 3.624/97 e 1.722/92, este em fase de diligência, encaminhando cópia das Decisões nºs 3259/99, 2811/98 e 150/98; III - dar ciência àquela Autoridade que, tão logo este Tribunal decida sobre o Processo nº 1722/92, providenciará o envio de cópia da respectiva deliberação; IV - devolver os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 0381/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de WALTER BARNABÉ DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 5722/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos examinada nos autos; 2) determinar à Secretaria de Fazenda que: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 81, com vista a corrigir os valores das parcelas Gratificação de Desempenho 70% e 5/5 do DAI-3/médio; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0071/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de EMERSON BARBOSA MOTTA-FCDF. - DECISÃO Nº 5723/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; 2) determinar à Fundação Cultural que, posteriormente, promova a regularização dos autos, o que será objeto de verificação em futura auditoria, adotando as seguintes providências: a) elaborar novo abono provisório, observando a Decisão Normativa n.º 02/93, a fim de corrigir o valor do Adicional por Tempo de Serviço de 21% para 20%, em face da vigência da Lei n.º 1711/52 à época; b) apurar as quantias porventura pagas a mais, a título de ATS, para fins de ressarcimento, na forma prevista no art. 46 da Lei n.º 8.112/90; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7612/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ AIRTON SOARES-SEF. - DECISÃO Nº 5724/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0168/93 (apensos os de nºs 5252/92, 5773/92, 99/93 e 105/93) - Relação de tomadas de contas especiais instauradas pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal no 4º trimestre de 1992, encaminhada à Corte por meio do Ofício nº 013/93-PR, em cumprimento ao disposto no artigo 156, parágrafo 4º, item I, do Regimento Interno. - DECISÃO Nº 5725/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o arquivamento dos autos e de seus apensos.

PROCESSO Nº 3086/93 (apenso o de nº 030.017.681/91) - Pensão civil concedida a CARMELINA DE QUEIROZ GOMES-SEA. - DECISÃO Nº 5726/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) apensar o processo de aposentadoria do instituidor da pensão; b) retificar o ato concessório de fl. 18 do apenso, para incluir na fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e o artigo 5º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3373/58, com efeito a contar de 5/12/91, data do óbito, conforme decisão proferida no Processo n.º 1753/97-TCDF; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 21 do apenso, calculando o benefício pelo valor dos proventos percebidos pelo instituidor, a contar de 5/12/91 e com ônus integral para o GDF, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; d) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 20 do apenso, para excluir 42 dias de licenças médicas contadas para fins de adicional por tempo de serviço, considerando que em 1991 só poderiam ser computadas para efeito de aposentadoria; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3494/93 (apenso o de nº 030.002.072/92) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES DOS REIS-SEA. - DECISÃO Nº 5727/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) apensar o processo de aposentadoria do instituidor da pensão; b) retificar o ato concessório de fl. 13 do apenso, para incluir na fundamentação legal o artigo 5º, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e parágrafo único da Lei n.º 3373/58, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, com vigência a contar de 5/10/91, data do óbito; c) incluir como beneficiárias da pensão as filhas Zaid e Zoraid Bezerra dos Reis, observando que a filha maior, Zaid, somente fará jus ao benefício caso comprove não ser ocupante de emprego ou cargo público, conforme decisões nos Processos nºs 3848/94 e 1753/97, desta Corte de Contas; d) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 16 do apenso, calculando o benefício pelo valor dos proventos percebidos pelo instituidor, a contar de 5/10/91, data do óbito, e com ônus integral para o GDF, de acordo com o item anterior, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; e) alterar para o percentual de 25% a parcela do adicional por tempo de serviço; f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3732/93 (apenso o de nº 030.012.556/91) - Pensão civil concedida a JAMIL ANTÔNIO-SEA. - DECISÃO Nº 5728/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 40 do apenso, para incluir na fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 48 do apenso, corrigindo o seu rateio (ônus integral do GDF), sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes, bem como alterar a vigência para 8/5/91; c) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 46 do apenso, a fim de excluir 105 dias de licenças computadas para adicionais e 540 dias de licença especial; d) anexar laudo médico oficial, comprovando a invalidez de Jamil Antônio, conforme exigência do artigo 5º, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 3373/58; e) retirar dos autos o documento de fl. 47 do apenso, por não guardar nenhuma correlação com o processo; f) autenticar o documento de fl. 4 do apenso; g) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3770/93 (apenso o de nº 030.009.925/91) - Pensão civil concedida a SEBASTIANA PEIXOTO DE ANDRADE-SEA. - DECISÃO Nº 5729/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: 1) apensar a este o processo de aposentadoria do instituidor; 2) juntar documento constando a data de nascimento da filha Lourdes, citada na certidão de óbito (fl. 3-ap.); 3) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço para excluir 180 dias de licença especial não gozada, vez que foi considerado um qüinqüênio, quando em 1991 eram apenas decênios, segundo a legislação vigente; 4) retificar o ato concessório para inclusão do art. 40, § 5º, da CF/88; 5) elaborar novo título de pensão para: a) corrigir o rateio do benefício (ônus integral do GDF), sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; b) considerar a vigência a partir da data de óbito, 02/07/91; 6) autenticar o documento de fl. 13-ap; 7) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3824/93 (apenso o de nº 030.016.050/92) - Pensão civil concedida a MARIA VERÔNICA DE ANDRADE e outros-SEA. - DECISÃO Nº 5730/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Secretaria de Administração que adote providências imediatas com vista à inclusão de declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão aos autos, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3971/93 (apenso o de nº 030.011.603/92) - Pensão civil concedida a ALICE PATROCÍNIO VIEIRA DOS SANTOS e outros-SEA. - DECISÃO Nº 5731/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que a SEA providencie o seguinte: a) apensar o processo de aposentadoria do instituidor da pensão; b) anexar certidão da NOVACAP ou GEB relativa ao período anterior a 21/4/60, contado em dobro nos termos da Lei n.º 22/89, caso ainda não conste do processo de aposentadoria; c) autenticar o documento de fl. 16 do apenso; d) substituir as certidões de fls. 6 e 11 do apenso, que estão parcialmente ilegíveis; e) apurar as quantias pagas indevidamente aos pensionistas, para fins de ressarcimento, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/90, em virtude das alterações efetuadas no título de pensão; f) anexar a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 4088/93 (apenso o de nº 6514/91) - Pensão especial concedida a MARIA CÉLIA APARECIDA DOS SANTOS e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 5732/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 18 do apenso, para incluir na fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, conforme orientação desta Corte nos Processos nºs 3848/94, 3533/96 e 1753/97; b) elaborar novo título de pensão, em substituição aos de fls. 23/24, integralizando o benefício a contar da data do óbito (14/11/91), observado para o cálculo do seu rateio o que consta do item anterior; c) juntar termo de guarda nomeando a requerente Cleusa Aparecida Cornélio como responsável pelos menores Wesley e Valéria; d) juntar requerimento de pensão da beneficiária Maria Célia Aparecida dos Santos, filha maior e solteira; e) autenticar os documentos de fl. 3/13; f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4684/93 (apenso o de nº 030.011.609/88) - Pensão civil concedida a SIDÁLIA DIAS RIBEIRO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 5733/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 180 dias, adote as seguintes providências: I - quanto à pensão com base na Lei n.º 6.782/80: a) juntar aos autos documento que comprove ser a beneficiária Iolanda Dias Soares solteira, bem como que não exerce cargo público, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei n.º 3.373/58; II - quanto à integralização da pensão: a) formalizar a revisão da pensão, com efeito a partir de 01.01.92, fundamentando-a no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei n.º 8.112/90; b) anexar comprovante da comunicação da concessão da pensão ao INSS, com indicação da data de vigência; c) juntar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, conforme dispõe o artigo 225 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 4796/93 (apensos os de nºs 2218/82 e 030.010.506/90) - Pensão civil concedida a CÉLIA MOREIRA WEST e outros-SEA. - DECISÃO Nº 5734/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; II) determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 180 dias, adote as seguintes providências: 1) quanto à concessão, com base na Lei nº 6782/80: a) anexar declaração referente à ocupação ou não de cargo público, bem como ao estado civil das beneficiárias Jandiracy e Maria das Dores; b) elaborar outro Título de Pensão para calcular os valores com base no Padrão III e corrigir a vantagem incorporada de acordo com o A.P. de fl. 90-ap; c) apurar as quantias pagas indevidamente a título de pensão para fins de ressarcimento, observando o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído; 2) quanto à integralização da pensão: a) formalizar a revisão da pensão, com efeito a partir de 01/01/92, fundamentando-a no § 5º do artigo 40 da CRFB e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da comunicação da concessão da pensão ao INSS, com indicação da data de vigência; c) juntar declaração de inocorrência da percepção cumulativa de pensão ou acumulação lícita, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 6154/93 (apensos os de nºs 6885/93, 7180/93, 000.000.001/93, 000.001.123/95 e 4 volumes e anexo o de nº 6062/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de Vales-Transporte. - DECISÃO Nº 5735/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do OF/GMD/Nº 212/97, bem como da documentação de fls. 214/221 do Processo Apenso nº 1123/95 - CLDF, considerando atendida a Decisão nº 2620/97; 2) autorizar, à vista dos dados oferecidos pelo órgão instrutório e do que consta no Processo nº 1123/95 - CLDF, bem como em atenção ao devido processo legal, a audiência dos responsáveis indicados no item 9, fl. 81, da Informação nº 163/98-2ª ICE, para, no prazo de trinta dias, aduzirem razões de justificativa ou, se preferirem, recolher a quantia correspondente a 6.138,60 UFIRs.

PROCESSO Nº 7290/93 (apenso o de nº 030.003.223/91) - Pensão civil concedida a MARIA CARMELINA DE LIMA ALBUQUERQUE-SEF. - DECISÃO Nº 5736/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Fazenda que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) apensar o processo de aposentadoria do instituidor da pensão; b) retificar o ato concessório de fl. 16 do apenso, para incluir na fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 28 do apenso, corrigindo o seu rateio (ônus integral para o GDF), sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes, bem como alterar a vigência para 22/2/91; d) tornar sem efeito os documentos de fls. 28/29 do apenso n.º 030.003.223/91.

PROCESSO Nº 0329/94 - Pensão civil concedida a ADAÍDE MARIA SANTA CRUZ OLIVEIRA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 5737/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à FEDF que providencie a regularização dos autos, anexando declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, assinada pela servidora, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei n.º 8.112/90, a qual será objeto de verificação em futura auditoria; III) informar à FEDF que a interessada poderá exercitar o direito de pleitear a contagem do tempo de serviço prestado ao Ministério do Exército para efeito de anuênios, desde que a certidão seja emitida por aquele órgão.

PROCESSO Nº 3851/94 (apenso o de nº 030.004.174/94) - Pensão civil concedida a MARIA ARGOLLO SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 5738/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a pensão de Maria Argollo Souza, já falecida, relevando excepcionalmente as falhas apontadas pela instrução.

PROCESSO Nº 4687/94 - Aposentadoria de DEUZA MADUREIRA GUEDES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5739/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6183/94 (apenso o de nº 030.000.306/94) - Pensão civil concedida a DELY COUTO E SILVA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 5740/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) apensar o processo de aposentadoria do instituidor; b) esclarecer a concessão de três (3) qüinqüênios ao ex-servidor (demonstrativo de fl. 13 do apenso), considerando que em 1991 eram computados apenas decênios, de acordo com a legislação de regência à época; c) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 13 do apenso, para excluir 10 dias de licença médica, contados para fins de adicional por tempo de serviço, considerando que em 1991 as mesmas só eram computadas para efeito de aposentadoria; d) retificar o ato concessório de fls. 21/23 do apenso, para incluir na fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal; e) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 24 do apenso, para corrigir o rateio do benefício (ônus integral do GDF), sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5545/95 (apensos os de nºs 1081/82 e 030.007.160/95) - Pensão civil concedida a NATASHA KARL MIONI-SEA e revisão dos proventos. - DECISÃO Nº 5741/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame e a concessão da pensão; 2) informar à Secretaria de Administração que o tempo de serviço prestado à NOVACAP (fls. 8 a 10-ap.) poderá ser computado para todos os efeitos, inclusive contagem em dobro (nos termos da Lei n.º 22/89), desde que certificado por aquela empresa; 3) determinar à SEA que promova a regularização dos autos, o que será objeto de verificação em futura auditoria, mediante as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 16-ap., excluindo a vantagem prevista no art. 184, II, da Lei n.º 1711/52, vez que o posicionamento na Classe Especial, Padrão II, já decorre da aplicação do inc. I; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, observando a apuração feita à época da aposentadoria e o contido no item supra; c) elaborar novo título de pensão para excluir a parcela relativa à vantagem do art. 184, II, da Lei n.º 1711/52; d) apurar os valores pagos indevidamente à pensionista, promovendo a reposição ao Erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90; e) juntar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei n.º 8.112/90; f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0183/96 - Nota de Empenho nº 143/96 e outras, emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5742/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de reexame interposto por um dos responsabilizados, o ex-Comandante-Geral da Corporação, Coronel JOSÉ RAJÃO FILHO, negando-lhe provimento para manter a decisão atacada; II. assinar o prazo de 30 dias, nos termos do art. 173 do Regimento Interno, para que o Cel. José Rajão Filho apresente comprovante do recolhimento da multa, no valor correspondente a 100 (cem) UFIR's (unidades fiscais de referência), que lhe foi aplicada na Decisão nº 7056/98; III. declarar extinta a multa aplicada ao Ten. Anemésio Coelho de Lima, em razão de seu falecimento; IV. autorizar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a efetuar o desconto na folha de pagamento do Ten. Cel. Jairo Pereira Picanço da quantia correspondente a 100 UFIRs, em duas parcelas iguais e consecutivas, conforme autoriza o inciso I do artigo 180 do RITCDF, encaminhando a esta Corte, em noventa dias, a comprovação do cumprimento; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6791/96 (apensos os de nºs 5384/94 e 030.005.471/95) - Pensão civil, cumulada com revisão dos proventos, concedida a GRACY BARROS DE ARAÚJO e outro-SEA. - DECISÃO Nº 5743/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos, bem como a concessão de pensão; 2) determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, promova a regularização dos autos, o que será objeto de verificação em futura auditoria, adotando as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 50-ap. para corrigir o número da matrícula para 11.894-X; b) elaborar novo abono provisório para calcular a parcela do ATS com base em 33%; c) renumerar as folhas do apenso nº 132.001.024/94, a partir da fl. 52; d) tornar sem efeito o documento substituído; e) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei nº 8112/90; f) retificar o ato de fl. 51, na parte que trata da concessão a Gracy Barros de Araújo, para excluir a alínea "b", I, do art. 217 da Lei nº 8.112/90 e incluir a alínea "c".

PROCESSO Nº 3570/97 (apensos os de nºs 5578/95, 139.000.224/91, 139.000.525/95 e 139.000.618/97) - Tomadas de contas especiais instauradas pela Região Administrativa XI - Cruzeiro para apurar responsabilidades por possível dano causado por viatura oficial a veículo particular e de possíveis

irregularidades ocorridas na guarda de material de consumo. - DECISÃO Nº 5744/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação acostada aos autos e da tomada de contas especial de que trata o Processo apenso n.º 139.000.618/97; II) conhecer do encerramento da TCE tratada no Processo n.º 139.000.651/97, por falta de objeto, considerando a ausência de prejuízo; III) relevar o atraso apontado pela instrução; IV) devolver o Processo n.º 139.000.618/97 à origem, para que a RA XI, por meio da CTCE, adote, em 60 dias, as seguintes providências: a) junte três orçamentos representativos do preço de mercado do material especificado à fl. 134 do referido processo; b) defina o prejuízo experimentado pelo erário, a partir do menor orçamento obtido; c) reavalie a indicação dos responsáveis pelo prejuízo, considerando que, além dos apontados nos autos, outros servidores responderam pela Seção de Material e Patrimônio, a partir de 1991; d) envie o processo ao Controle Interno, para inserção de responsabilidade; V) determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0745/99 (apenso o de nº 082.019.232/97) - Pensão civil concedida a ABADIA RODRIGUES DE ALMEIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 5745/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1130/99 - Prestação de contas anual da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 5746/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) informar ao Diretor-Executivo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal que a prorrogação de prazo solicitada pelo Ofício n.º 483/99-Gab. FZDF, de 20/7/99, foi atendido em 29/7/99, conforme Processo n.º 2528/99; b) autorizar a apensação dos autos ao Processo n.º 2528/99.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3888/86 (apenso o de nº 111.003.579/86 e 1 volume) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5747/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício de fls. 239/99 (fls. 164) e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 2380/90 - Aposentadoria de VANDETE QUEIROZ DE FREITAS-SEF. - DECISÃO Nº 5748/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2623/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos de DILZIO DO CARMO LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 5749/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão inicial, bem como a revisão efetivada, com a recomendação de, posteriormente: a) autenticar o ato de fl. 03-v; b) elaborar outro Abono Provisório, em substituição ao de fl. 30, para nele fazer constar o correto valor da parcela do ATS, correspondendo a 35% do valor do vencimento; c) elaborar outro Abono Provisório, em substituição ao de fl. 61, para calcular o percentual da parcela do ATS com base em 35%, observando seu reflexo na parcela da vantagem do art. 184, item II, da lei nº 1.711/52; d) tornar sem efeito os documento substituídos.

PROCESSO Nº 3198/92 - Aposentadoria de CARMEN LÚCIA SALLES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5750/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5650/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5751/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 48/54, dando por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 5723/95; II - considerar o servidor DANIEL FERREIRA DA SILVA, neste caso, quite com a Fundação do Serviço Social do DF, em face do ressarcimento efetuado; III - determinar à jurisdicionada que proceda à baixa na responsabilidade do nominado servidor, caso tenha sido efetivada; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0738/93 (apenso o de nº 094.001.301/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo superfaturamento de preços na aquisição de uniformes para garis. - DECISÃO Nº 5752/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fls. 517/522 como pedido de parcelamento; II - deferir, parcialmente, o pedido de parcelamento; III - informar ao requerente que poderá quitar o débito, de forma parcelada, mas pelo seu total (27.096,54 UFIR's), fixando-lhe o prazo de trinta (30) dias para que se manifeste sobre a hipótese, sob pena de emissão do acórdão condenatório (solidário) para execução; IV - determinar à Inspetoria competente que promova o acompanhamento de praxe.

PROCESSO Nº 2284/94 (apenso o de nº 121.107.042/93) - Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo cidadão nominado à f. 208. - DECISÃO Nº 5753/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 205/208 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, até 22.08.99.

PROCESSO Nº 4940/94 (apenso o de nº 061.034.599/92) - Aposentadoria de MARIA DA LUZ DE PAIVA ESPÍNOLA-FHDF. - DECISÃO Nº 5754/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) renumerar o documento acostado à fl. 27 - apenso (abono provisório); b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 27 - apenso, com vigência a partir de 21.06.93, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de fixar os proventos com base na tabela de vencimentos vigente em junho/93, atentando, ainda, para os percentuais das parcelas denominadas "Triênio" e "ATS", que deverão corresponder a 7% e 28%, do vencimento integral, respectivamente; c) tornar sem efeito os documentos fls. 07, 18 e 27 (apenso).

PROCESSO Nº 5326/94 - Aposentadoria de JURACY DA SILVA SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 5755/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6898/94 - Aposentadoria de HERMÍNIA MARANHÃO SÁ DE CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 5756/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1926/95 - Aposentadoria de LUZANIRA ARAÚJO SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5757/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3472/95 (apenso o de nº 061.001.261/95) - Aposentadoria de BENEDITO DE JESUS SOARES FILHO-FHDF. - DECISÃO Nº 5758/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de fls. 16 do processo apenso.

PROCESSO Nº 6018/95 (apenso o de nº 094.000.157/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5759/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada; b) no mérito, considerá-la procedente, em parte; c) determinar o desconto na folha de pagamento do servidor AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO, do valor relativo a 1.356,10 UFIR ou R$ 1.235,14; d) devolver o apenso à origem para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao desconto parcelado do valor relativo a 1.356,10 UFIR, em folha de pagamento do servidor anteriormente nominado, de conformidade com o art. 46 da Lei n.º 8.112/90; e) informar ao Diretor-Geral do SLU que a verificação das parcelas descontadas será procedida por este Tribunal por intermédio de demonstrativo a ser anexado à prestação de contas anual da Autarquia, nos termos do art. 14 da Resolução n.º 102/98; f) devolver estes autos à 1ª Inspetoria, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 1589/96 (apenso o de nº 148.000.597/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa XVII - Riacho Fundo para apurar responsabilidades pelo desvio de dinheiro público. - DECISÃO Nº 5760/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 284/304 do processo apenso e 71 dos autos, considerando cumprida a diligência determinada; II - determinar a citação da responsável para apresentar defesa, nos termos do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 4102/96 (apenso o de nº 061.036.003/95) - Aposentadoria de RAIMUNDA TELES MARTINS-FHDF. - DECISÃO Nº 5761/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 32 - apenso, no intuito de adequar os valores pagos à carga horária correta da servidora, tendo em vista que a mesma não faz jus a aposentadoria com a remuneração da tabela de 40 horas semanais, segundo informações constantes das fls.13 e 16 do processo apenso, em conformidade com previsão da LODF e do disposto no próprio ato concessório; b) efetue o ressarcimento dos valores pagos a mais, em decorrência do item anterior; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4695/96 (apenso o de nº 061.022.123/95) - Aposentadoria de MARIA LIMA FERNANDES-FHDF. - DECISÃO Nº 5762/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de fls. 43 do processo apenso.

PROCESSO Nº 6473/96 (apenso o de nº 082.016.069/95) - Aposentadoria de MARIA ELIZA FIGUEIREDO CORRÊA DE ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 5763/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, alertando a Fundação Educacional sobre a possibilidade da inativa pleitear a Gratificação de Regência de Classe-GRC (Lei nº 696/94).

PROCESSO Nº 0141/97 (apenso o de nº 061.005.492/96) - Aposentadoria de PLÍNIO PEDRO DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 5764/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Fundação Hospitalar do Distrito Federal para o fato de que o tempo de serviço prestado pelo servidor ao Hospital Regional da Asa Sul, no período de 02.01.75 a 02.01.77 (732 dias, fl. 09 - apenso), pode ser contado para efeito de ATS - Adicional por Tempo de Serviço; III - determinar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: retificar o ato de fl. 19 - apenso para excluir a indicação da especialidade médica (Psiquiatria) visto que o servidor exerceu o cargo de Médico Pediatra.

PROCESSO Nº 1263/97 (apenso o de nº 061.027.685/96) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 5765/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de fls. 16 do processo apenso.

PROCESSO Nº 1376/97 (apenso o de nº 061.044.251/96) - Aposentadoria de MARIA HELENA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 5766/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 17, do apenso, para consignar proporcionalmente a rubrica "Parc. Pec. Lei 1.062/96", em lugar do valor integral utilizado; b) observar que o período de tempo de serviço prestado à Superintendência Hospitalar do Estado do Piauí, e averbado apenas para fins de aposentadoria conforme informação de fl. 13 - apenso, pode ser computado também para fins de adicional por tempo de serviço.

PROCESSO Nº 1394/97 (apenso o de nº 061.010.440/96) - Aposentadoria de MARIA RUTH NASCIMENTO SOARES-FHDF. - DECISÃO Nº 5767/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, recomendando que, posteriormente: I - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 17 do apenso, observando a DN - 02/93 - TCDF, para fim de corrigir a "Parc. Pec. Lei 1062/96" a razão de 26/30; II - apure as quantias pagas a mais a título de "Parc. Pec. Lei 1062/96", em decorrência do item I, para fim de ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; III - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5140/97 (apensos os de nºs 5233/96 e 082.010.146/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5768/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, com esteio nas disposições dos parágrafos 1º e 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, decidiu considerar revel o Sr. ADEMAR PEREIRA CARDOSO, vez que mencionado servidor da Fundação Educacional não apresentou suas razões de defesa pelos fatos apurados nesta TCE, determinando sua cientificação para, no prazo de trinta (30) dias,

recolher a importância devida de R$ 1.059,58 (um mil, cinqüenta e nove reais, e cinqüenta e oito centavos), equivalente a 1.084,53 UFIR.

PROCESSO Nº 2596/98 (apenso o de nº 061.027.278/97) - Aposentadoria de ALENI DE OLIVEIRA BORGES DE SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 5769/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão, com a recomendação de, posteriormente: a) elaborar novo demonstrativo dos cálculos referentes ao ressarcimento da diferença de proporcionalidade (de 29 para 28 anos), em substituição ao de fls. 35/36 - apenso, observando, em especial, o cálculo da parcela pecuniária prevista na Lei nº 1.062/96, a qual foi considerada integralmente na coluna "Vr. Devido", quando deveria ser proporcional a 28/30, resultando, assim, em ressarcimento inferior às parcelas indevidamente percebidas pela interessada; b) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4869/98 (apenso o de nº 082.003.236/98) - Aposentadoria de REGINA MARIA SIDINEY GOTELIP-FEDF. - DECISÃO Nº 5770/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, para fins de registro, alertando a Fundação Educacional sobre a possibilidade da inativa pleitear as Gratificações de Regência de Classe-GRC (Lei nº 696/94) e de Alfabetização-GAL (Lei nº 654/94).

PROCESSO Nº 0328/99 - Ofício nº 655/99, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5771/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do ofício de fls. 12, relevou a intempestividade do pedido e concedeu a prorrogação de prazo solicitada (Processo nº 111.000272/97).

PROCESSO Nº 0447/99 (apenso o de nº 082.010.026/98) - Aposentadoria de ANGELITA DA COSTA ALMEIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 5772/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0630/99 (apenso o de nº 061.033.437/98) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA DA CRUZ NASCIMENTO-FHDF. - DECISÃO Nº 5773/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.
Continuando, o Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA concedeu a palavra à Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que agradeceu à Presidência desta Casa a viabilização de sua ida à Cidade de São Paulo para participar do Seminário sobre o Ajuste Fiscal e a Reforma da Previdência, realizado pelo IBAP – Treinamento e Consultoria, informando que, posteriormente, enviará relatório acerca do evento aos que manifestarem interesse em recebê-lo.

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 119 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.443

Aos 19 dias do mês de agosto de 1999, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA declarou aberta a sessão.
Ausente, por motivo de viagem, de caráter oficial, a Conselheira MARLI VINHADELI.

Inicialmente, o Presidente em exercício convocou, para o fim de completar *quorum* (art. 63, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 91, inciso IV, do Regimento Interno), o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3442 e Extraordinária Reservada nº 134, ambas de 17.8.99.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5351/94 (apensos os de nºs 7588/93 e 030.006.735/94) - Tomada de contas anual dos agentes de material da então Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 5774/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 43/45 e dos documentos de fls. 41/42; II - reiterar a determinação contida no item IV da Decisão nº 3230/99 no sentido de que, com base no inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, a 2ª ICE promova a citação do servidor apontado na instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa quanto à irregularidade apurada na tomada de contas especial de que trata o Processo nº 7588/93, tendo em vista a possibilidade de sua tomada de contas anual, relativa ao exercício de 1993, ser julgada irregular, nos termos do art. 17, inciso III, do mesmo diploma legal; III - informar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico sobre a errônea citação do servidor objeto do Ofício nº 331/99-GAB/SDE, de 16/06/99, esclarecendo da desnecessidade de proceder a nova citação, em face do contido no item II.

PROCESSO Nº 0193/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial, envolvido em acidente de tráfego. - DECISÃO Nº 5775/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu solicitar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 dias, informe ao Tribunal sobre o andamento do Processo nº 030.010.274/94, que trata de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração.

PROCESSO Nº 1230/95 (apenso o de nº 030.000.749/95) - Aposentadoria de RODOLFO NOGUEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 5776/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso, apresentado pelo servidor, como Pedido de Reexame; II - dar ciência ao interessado e à Secretaria de Administração do efeito suspensivo conferido ao Pedido de Reexame interposto contra a Decisão nº 10030/98, consoante estabelece o artigo 1º combinado com o artigo 4º da Resolução nº 91/97; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para análise do mérito.

PROCESSO Nº 6803/96 - Revisão dos proventos da aposentadoria de NEUSA GONÇALVES CHERAIN-SEF. - DECISÃO Nº 5777/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 658/99-GAB/SEF, fl. 16, relevando o atraso apontado; II - indeferir o pedido da Secretaria de Fazenda para sobrestamento do Processo nº 040.002.620/90; III - conceder à Secretaria de Fazenda prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 79/99; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1471/97 - Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES 710/96 e outros, celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e terceiros. - DECISÃO Nº 5778/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Contratos de Prestação de Serviços nºs 710/96 a 723/96 e 725/96 a 741/96; b) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1507/97 (apenso o de nº 082.017.081/96) - Aposentadoria de MARIA BERNADETE DE ARRUDA-FEDF. - DECISÃO Nº 5779/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2013/97 (apenso o de nº 061.007.766/96) - Aposentadoria de LAURO FRANCISCO ALVES-FHDF. - DECISÃO Nº 5780/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3870/97 (apenso o de nº 082.001.127/97) - Aposentadoria de FRANCISCA FONSECA DE OLIVEIRA SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 5781/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCA FONSECA DE OLIVEIRA SANTOS, visto às fls. 24/26 do processo apenso; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 17, observando a Decisão Normativa nº 02/93 -TCDF, a fim de, no cálculo da parcela relativa aos Incentivos Funcionais, considerar a Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva I - TIDEM I calculada somente sobre o vencimento integral, sem somar o valor correspondente à Gratificação de Titularidade (GT), tornando sem efeito o documento substituído; b) providenciar o levantamento das quantias pagas indevidamente à inativa, em decorrência do cálculo incorreto da parcela relativa aos Incentivos Funcionais, providenciando seu ressarcimento, nos termos do disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 5075/97 (apenso o de nº 142.000.223/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa XII - Samambaia para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 5782/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial de que trata o processo apenso; II - autorizar, com fulcro nos arts. 14 e 17 da Resolução nº 102, c/c o art. 2º, § 8º, da Emenda Regimental nº 1/98, publicadas no DODF de 20/07/98, a devolução do processo apenso à origem, para as providências de sua alçada, estabelecidas nos termos dos arts. 12 e 14 da citada Resolução; III - esclarecer à Jurisdicionada que as providências adotadas e os resultados alcançados deverão constar do Processo nº 142.000.223/97, sendo que a efetividade desses atos ficará registrada no demonstrativo elaborado pela Administração, na forma prevista no artigo 14 da mesma Resolução, o qual deverá ser anexado à Tomada de Contas Anual referente ao exercício de 1999; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3227/98 - Relatório de acompanhamento da despesa, via SISCOEX, da Região Administrativa X - Guará, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 5783/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, relativa à execução orçamentária da despesa da Região Administrativa X – Guará no exercício de 1998, e dos documentos de fls. 01/69; II - determinar à Região Administrativa X – Guará que, ao preencher o campo "Referência" das notas de empenho, o faça em algarismo arábico, conforme disposto no inciso VII, alínea "b", item b.1, da Decisão nº 5413/96, desta Corte de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar a juntada dos autos ao processo de Tomada de Contas Anual da referida jurisdicionada, relativa ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 4196/98 - Relatório de inspeção realizada no Departamento de Estradas de Rodagem e na Secretaria de Administração do Distrito Federal, com o objetivo de verificar o cumprimento da Decisão nº 4107/98, bem como examinar possíveis ocorrências semelhantes à registrada nos autos do Processo nº 1279/93. - DECISÃO Nº 5784/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, adote as providências adiante enumeradas, relativamente aos seguintes processos de aposentadorias consideradas legais por esta Corte de Contas: nº 5968/92 (GDF nº 113.001084/92), interessado Manuel Damasceno da Silva; nº 1587/93 (GDF nº 113.000943/92), interessado Orlando Morais; nº 4772/93 (GDF nº 113.000223/93) interessado Ildebrando Ribeiro Santiago; nº 2638/93 (GDF nº 113.001342/92), interessado Ronan Teixeira Campos; e nº 7926/94, (GDF nº 113.001733/92), interessado Miguel Farah: a) diligenciar junto ao INSS para que ratifique as respectivas certidões de tempo de serviço, e informe, em sendo impossível ratificá-las, eventual fraude na sua obtenção; b) acostar, após o cumprimento da diligência, as informações do INSS aos respectivos feitos de aposentadoria, enviando-os a este Tribunal; II - tomar conhecimento: a) das providências adotadas em cumprimento à Decisão nº 4107/98, Processo nº 1279/93, de interesse de Lauro de Oliveira, determinando ao DER/DF que mantenha esta Corte de Contas informada sobre o andamento e conclusão do respectivo processo administrativo disciplinar; b) das providências adotadas em cumprimento à Decisão nº 3447/98, Processo nº 2767/93, de interesse de Jonas Martins Gomes, determinando ao DER/DF: b1) observar, na condução de processo administrativo disciplinar, as normas da Lei nº 8.112/90, particularmente as dos artigos 154, "caput" e parágrafo único, 155 e 159; b2) não limitar os atos processuais ao interrogatório do acusado, que só tem valor probatório tendo em conta outras provas obtidas, uma vez que ele pode calar-se (CF, art. 5º, inc. LXIII) e nem é sujeito ativo do crime de falso testemunho (CP, art. 342); b3) tomar as providências de sua competência quanto à infração disciplinar de abandono de cargo (Lei nº 8.112/90, arts. 143, 138 e 132, inc. II), visto que a aposentadoria do servidor foi tornada sem efeito por ato publicado no DODF de 26/03/96 e ele só reassumiu suas funções em 1º/10/98; b4) efetivar a "notitia criminis" do delito de uso de documento falso (CP, art. 304, c/c Lei nº 8.112, art. 154, § único, e art. 125) e do crime de falsidade material de certidão (CP, art. 301, § 1º, c/c CPP, art. 5º, inc. II), sob pena de incidência em omissão de comunicação de crime (Lei de Contravenções Penais, art. 66, inc. I); b5) manter este Tribunal informado do andamento e conclusão das providências adotadas; III - autorizar, nos termos do art. 185 do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38, de 30/10/90, o Ministério Público a remeter cópias dos documentos de fls. 69/90, 95 e 134 à Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal, para que sirvam de subsídios à elucidação dos fatos que estão sendo apurados na Ação Penal nº 00051489/96, da 2ª Vara Criminal, da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF, cujo acusado é Lauro de Oliveira; IV - alertar o DER/DF de que, caso persistam as irregularidades verificadas na condução do processo administrativo disciplinar nº 113.007.292/98 - em que é acusado o Sr. Jonas Martins Gomes -, deverá ser declarada sua nulidade, constituindo-se outra comissão para instauração de novo processo, nos termos do art. 169 da Lei nº 8.112/90; V - recomendar à Secretaria de Administração a adoção de providências para que, no âmbito governamental, a averbação de tempo de serviço, comprovado por certidão emitida pelo INSS, seja efetuada observando-se o seguinte: a) verificar, no que couber, se a certidão atende ao disposto no artigo 187 do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo

Decreto nº 2.172, de 05/03/97, diligenciando previamente junto ao INSS, em caso de divergência, com o intuito de dirimi-la; b) recolher a certidão de tempo de serviço original, que será acostada aos autos do processo de averbação, fornecendo ao interessado, se requerida, cópia autêntica; c) emitir a comunicação ao INSS, prevista no artigo 188, inciso II, do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, tomando as providências cabíveis, caso o Instituto comunique restrição ou impropriedade na certidão; VI - recomendar, mais, à mesma Secretaria, adotar, em conjunto com o INSS, ações visando a detecção de fraudes em certidões de tempo de serviço e a prevenção de novas ocorrências similares.

PROCESSO Nº 4709/98 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado tempestivamente pelo Senhor Márcio Palis Horta para apresentar suas razões de justificativa. - DECISÃO Nº 5785/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fl. 73; II - conceder o prazo de 30 (trinta) dias, até 17/09/99, para o signatário do expediente mencionado no item I apresentar suas razões de justificativa, conforme determinado no item III da Decisão nº 2148/99; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 5350/98 - Relatório de acompanhamento das despesas de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 5786/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, gerado pelo Sistema Informatizado de Controle Externo – SISCOEX, relativo ao exercício de 1998, assim como dos resultados da inspeção e dos documentos de fls. 34/36; II - recomendar à referida Corporação que, doravante: a) deixe de apropriar as despesas com Gratificações de Comando e de Representação na conta 331901206, registrando-as na conta 331901205 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar – Gratificação de Representação; b) providencie lançamentos mensais das despesas referentes a obrigações patronais, de servidores ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública, (contas nºs 331901302, 331901303 e 331901399), a fim de evitar a sua totalização em um único mês, como ocorrido em 1998; III - determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que verifique a possibilidade de criação de contas contábeis no Plano de Contas do Distrito Federal, para lançamento das rubricas referentes à Gratificação de Condições Especiais de Trabalho – GCET – Ativo, GCET Inativo, GCE – Pensionista – e Gratificação de Atividade Militar, registradas no SIGRE sob os números 1906, 1907, 1908 e 1022, respectivamente, dando ciência ao Corpo de Bombeiros das modificações processadas; IV - determinar, mais, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que envide esforços junto à Secretaria de Administração no sentido de realizar a associação entre as rubricas 1020, 1310, 1015 e 1017, do SIGRE, e as contas contábeis 331901128, 331901129, 331901167 e 331901167, do SIAFEM, respectivamente, inclusive considerando as alterações requeridas no inciso anterior, para refletir sua exata classificação técnica, promovendo as devidas correções nos lançamentos já efetuados no exercício de 1999; V - autorizar a apensação dos autos ao processo de Tomada de Contas Anual da Corporação, referente ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 1763/99 (apenso o de nº 061.042.855/98) - Aposentadoria de AMÁLIA BRAZ DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 5787/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2897/99 - Ofício nº 169/99, mediante o qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 3145/99. - DECISÃO Nº 5788/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF nº 169/PRESI e anexo, fls. 01/02, relevando o atraso apontado; II - conceder à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 3145/99, prolatada no Processo nº 2596/95, de interesse de Debragy Ferreira da Fonseca (101.000.369/95 – FSS/DF); III - recomendar à referida entidade que, doravante, ao formular pedido de prorrogação de prazo, atente para o disposto no § 1º do artigo 200 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a nova redação dada pela Emenda Regimental nº 02/98.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 0854/91 (apenso o de nº 030.020.156/90) - Aposentadoria e revisão dos proventos de DIRCEU HORTA CAMPOS-SEF. - DECISÃO Nº 5789/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) julgar regulares, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de Dirceu Horta Campos; 2) determinar à Secretaria de Fazenda que: a) anexe aos autos cópias dos atos de designação e dispensa da última função exercida pelo ex-servidor, até a data da aposentação, para a percepção da vantagem prevista no art. 2º, § 3º, da Lei n.º 6732/79; b) substitua os abonos provisórios de fls. 40 e 133 do apenso, a fim de constar, no primeiro, a parcela referente ao art. 2º, § 3º, da Lei n.º 6732/79 e, no segundo, a parcela do vencimento correspondente ao cargo de Analista de Finanças e Controle, 1ª Classe, Padrão III, corrigindo os valores com base no abono de fl. 40; c) formalize a revisão de proventos, com efeito a partir de 10/12/90, a fim de constar o posicionamento do cargo na 1ª Classe, Padrão III; d) apure as diferenças pagas a mais, em função do erro de classificação do servidor, com vista ao respectivo ressarcimento, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; e) renumere as fls. 134 em diante; f) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3756/93 (apenso o de nº 030.000.242/92) - Pensão civil concedida a MAGDA MARIA FERREIRA DA FONSECA-SEA. - DECISÃO Nº 5790/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: 1- formalizar a revisão da pensão, fl. 31-apenso, a fim de fundamentá-la no art. 5º, inciso I, alínea "c", da Lei n.º 3.373/58 e no art. 40, §5º, da Constituição Federal, com efeito a partir de 16/01/91, além de retificar a classificação funcional, desconsiderando a progressão efetuada nos termos do Decreto n.º 13.166/91; 2- confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 34-apenso, a fim de calcular o benefício com ônus integral para o GDF, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes, considerando a data de vigência a partir de 16.01.91; 3- anexar aos autos a comprovação de dependência econômica da beneficiária em relação ao instituidor da pensão; 4- considerar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3768/93 (apenso o de nº 030.000.749/92) - Pensão civil concedida a MARIA FRANCISCA BARBOSA ISRAEL-SEA. - DECISÃO Nº 5791/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: 1- juntar aos autos o processo de aposentadoria do instituidor da pensão; 2- formalizar a revisão da pensão, com efeito a partir de 31.10.91, fundamentando-a no §5º do art. 40 da Constituição Federal e no artigo 5º, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", parágrafo único, da Lei n.º 3.373/58, incluindo as filhas Maria Célia Barbosa Israel, Conceição Barbosa Israel e Maria Helena Israel; 3- confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 21-apenso, a fim de alterar o percentual do adicional por tempo de serviço para 15% e para calcular o benefício nos termos do item precedente, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; 4- elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 20-apenso, a fim de excluir 48 dias de licença computados para efeito de adicionais; 5- considerar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4347/93 (apensos os de nºs 2440/86 e 030.008.250/91) - Pensão civil concedida a ROXANNE DE CARVALHO TEIXEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 5792/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 16-ap., para incluir em sua fundamentação o artigo 40, § 5º, da CRFB; b) elaborar novo título de pensão, corrigindo o seu rateio (ônus integral do GDF), sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes, bem como alterar a vigência para 18/05/91; c) anexar confirmação da beneficiária de que não é ocupante de cargo público, consoante dispõe o art. 5º, parágrafo único, da Lei n.º 3373/58; d) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, a fim de excluir 360 dias de licença especial, conforme documento similar de fl. 05-ap; e) autenticar o documento de fl. 06-ap.; f) tornar sem efeito os documentos de fls. 19 a 21-ap.

PROCESSO Nº 4637/93 (apenso o de nº 030.015.423/91) - Pensão civil concedida a HELENA GOMES LIBERAL e outros-SEA. - DECISÃO Nº 5793/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) juntar o processo de aposentadoria do instituidor; b) retificar o ato concessório de fl. 22-ap. para incluir em sua fundamentação o artigo 40, § 5º, da CRFB; c) elaborar novo título de pensão, para corrigir o seu rateio (ônus integral do GDF), sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes, bem como alterar a vigência para 30/10/91; d) tornar sem efeito os documentos de fls. 26 e 27-ap.

PROCESSO Nº 4780/93 - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ RIBEIRO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 5794/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame; 2) determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 180 dias, adote as seguintes providências: a) formalizar a revisão de pensão, com efeitos a contar de 01/01/92, fundamentando-a no § 5º do art. 40 da CRFB e nos artigos 215 e 248 da Lei n.º 8.112/90; b) juntar comprovante da comunicação da concessão da pensão ao INSS, com indicação da data de vigência; c) anexar declaração de inocorrência da percepção cumulativa de pensão ou acumulação lícita, nos termos do artigo 225 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 4800/93 (apenso o de nº 030.001.357/91) - Pensão civil concedida a MARIA AVELINA DA COSTA-SEA. - DECISÃO Nº 5795/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: 1- juntar aos autos o processo de aposentadoria do instituidor da pensão; 2- formalizar a revisão da pensão, fundamentando-a no §5º do art. 40 da Constituição Federal; 3- confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 26-apenso, a fim de excluir 56 dias de licença computados para efeito de adicionais; 4- elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 27-apenso, a fim de calcular o benefício com ônus integral para o GDF, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes, considerando a data de vigência a partir de 03.01.91; 5- considerar sem efeito os documentos substituídos; 6- autenticar os documentos de fls. 04, 09, 17 e 23 do apenso.

PROCESSO Nº 5930/93 (apenso o de nº 030.006.300/92) - Pensão civil concedida a MARIA TEREZINHA TEIXEIRA DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 5796/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: 1) apensar o processo de aposentadoria do instituidor; 2) anexar declaração firmada pela filha Maria de Fátima Vieira, confirmando que não é ocupante de cargo público; 3) retificar o ato concessório para: a) fundamentar o benefício no artigo 5º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3373/58 e no artigo 40, § 5º, da CRFB, com efeitos a contar de 08/05/91; b) completar o nome da beneficiária Maria Terezinha Teixeira de Souza; c) incluir Maria de Fátima Vieira como beneficiária e, ainda, o inciso II, alínea "a" e o parágrafo único do artigo 5º da Lei n.º 3373/58, caso se confirme sua condição de não-ocupante de cargo público, segundo orientação fixada no Processo n.º 3848/94; 4) elaborar novo título de pensão, calculando o benefício pelo valor dos proventos percebidos a contar da data do óbito, 08/05/91, com ônus integral do GDF, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes, observando a ressalva no item 3.c; 5) autenticar o documento de fl. 05-ap.; 6) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6405/93 (apenso o de nº 030.018.987/90) - Pensão civil concedida a NEDINA MOREIRA CARVALHO PEREIRA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 5797/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à SEA que providencie a regularização dos autos, o que será objeto de verificação em futura auditoria, anexando declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, assinada pelo responsável pela menor Cátia Rodrigues Borges, em face do disposto no artigo 225 da Lei n.º 8.112/90; III) informar à SEA sobre a possibilidade de aplicação, ao caso presente, do artigo 67 da Lei n.º 8.112/90, bem como da Lei n.º 22/89.

PROCESSO Nº 6504/93 (apenso o de nº 030.010.360/88) - Pensão civil concedida a ALDA JOSÉ COSTA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 5798/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - quanto à concessão com base na Lei n.º 6782/80: 1) considerá-la legal, para fins de registro; 2) determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, promova a seguinte regularização dos autos, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço para excluir 180 dias de licença-prêmio, vez que, segundo a legislação vigente à época da aposentadoria, só poderiam ser computados decênios, bem como a contagem em dobro prevista na Lei n.º 22/89; b) tornar sem efeito o documento substituído; II - quanto à integralização da pensão, determinar o retorno dos autos à SEA para que, em 180 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01/01/92, fundamentando-a no § 5º, art. 40 da CRFB e nos artigos 215 e 248 da Lei n.º 8.112/90; b) juntar comprovante da comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão, a contar de 01/01/92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 5618/94 (apenso o de nº 030.006.700/94) - Pensão civil concedida a ANNA SOARES DO COUTO RANGEL-SEA. - DECISÃO Nº 5799/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) apensar a este o processo de aposentadoria do instituidor; b) juntar documentos que informem a data de nascimento dos filhos Jorge e Yara Rangel, mencionados na certidão de óbito, fl. 02-ap.; c) esclarecer a contagem de tempo de serviço até 8/10/69 (demonstrativo de fl. 08-ap.), vez que o ex-servidor completou 70 anos em 03/11/65, segundo certidão de fl. 03-ap.; d) retificar o ato concessório para fundamentar o benefício no artigo 5º, inciso I, "a", da Lei nº 3373/58 e no artigo 40, § 5º, da CRFB, com efeitos a contar de 01/05/91, consoante orientações do Processo nº 3848/94; e) elaborar novo título de pensão, calculando o benefício pelo valor dos proventos percebidos pelo instituidor, a contar de 01/05/91 (data de óbito), com ônus integral do GDF, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; f) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3565/97 (apensos os de nºs 3102/97, 4991/97 e 1 volume) - Representação nº 005/97, do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, questionando a legalidade de convênios firmados pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, com outros órgãos públicos, visando exercer a vigilância interna e prestação de serviços especializados de salvamento e combate a incêndios com destacamento avançado. - DECISÃO Nº 5800/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para atendimento em 30 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/94, os termos da Decisão nº 448/99.

PROCESSO Nº 3672/97 (apensos os de nºs 3167/89 e 030.001.078/97) - Pensão civil concedida a MARIA PEREIRA DA SILVA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 5801/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal para fins de registro, a concessão das pensões em exame e determinar a Secretaria de Administração/DF que, posteriormente, apure os valores pagos indevidamente ao ex-servidor no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, em vez de 1ª Classe, Padrão IV, para efeito de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/90, autorizando a 4ª ICE a verificar em auditoria a correção alvitrada.

PROCESSO Nº 4072/97 (apenso o de nº 082.020.207/96) - Pensão civil concedida a MARIA BERNACI POLICARPO e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 5802/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3226/98 - Resultado da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE junto à Seção de Orçamento da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, com base em informações geradas pelo Sistema SISCOEX. - DECISÃO

Nº 5803/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida junto à Seção de Orçamento da Secretaria de Fazenda, a partir dos relatórios SISCOEX e documentos acostados, fls. 01 a 81; b) determinar à Seção de Orçamento da Secretaria de Fazenda que observe o correto preenchimento das notas de empenho, de forma a evitar as falhas observadas nos relatórios RECONEEX1 e RECONEEX4; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para juntada ao processo de Tomada de Contas Anual da Secretaria de Fazenda, relativa ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 2020/99 - Fiscalização de despesas de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por meio do Relatório, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo, referente ao período de janeiro a maio/99. - DECISÃO Nº 5804/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal (RECONL 1) do DETRAN, referente aos meses de janeiro a maio/99 (fls. 1/6), bem como dos documentos de fls. 7 a 21; b) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2049/99 - Acompanhamento da evolução das despesas de pessoal da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, por meio do Relatório, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo, referente ao período de janeiro a abril/99. - DECISÃO Nº 5805/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal (RECONL 1) da Secretaria de Cultura, referente aos meses de janeiro a abril/99 (fls. 1/5), bem como dos documentos de fls. 5 a 11; b) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2071/99 - Acompanhamento da evolução das despesas de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, por meio do Relatório, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo, referente ao período de janeiro a abril/99. - DECISÃO Nº 5806/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal (RECONL 1) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, referente aos meses de janeiro a abril/99 (fls. 1/4), bem como dos documentos de fls. 5 a 11; b) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2188/99 - Acompanhamento da evolução das despesas de pessoal da Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, por meio do Relatório, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo, referente ao período de janeiro a abril/99. - DECISÃO Nº 5807/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal (RECONL 1) da Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda, referente aos meses de janeiro a abril/99 (fls. 1/5), bem como dos documentos de fls. 6 a 17; b) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2673/99 - Auditoria de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão de Material, cuja administração compete ao Departamento de Material da Subsecretaria de Recursos Físicos da SEA, consoante Decreto n.º 19.986/98. - DECISÃO Nº 5808/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da Informação n.º 012/99; b) autorizar a realização de auditoria no SIGMA, para os fins propostos no Plano de Auditoria, fls. 4 a 12.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3508/90 - Aposentadoria de IVONETE RIBEIRO DE ALMEIDA-SEA. - DECISÃO Nº 5809/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, devendo a Secretaria de Administração, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 42, a fim de: a) retificar o tempo averbado, haja vista que, com base no documento de fl. 10, a servidora faz jus a 380 dias para fins de aposentadoria, considerando-se que a licença para tratamento da própria saúde será incluída nesse cômputo (art. 80, inciso VII, da Lei nº 1.711/52) e a 373 dias para fins de adicionais, vindo este a repercutir no percentual do ATS, apenas, na vigência da Lei nº 8.112/90; b) corrigir o tempo de serviço do ano de 1968, apurado para fins de aposentadoria e adicional, tendo em vista que as licenças por motivo de doença em pessoa da família, num total de 10 dias (fl. 04), deverão ser excluídas desse cômputo (arts. 79 e 80 da Lei 1711/52); c) retificar o adicional por tempo de serviço, cujo percentual corresponde a 20% (qüinqüênio), dado à vigência da Lei nº 1.711/52 ; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3486/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ZUZU NOGUEIRA DA SILVA LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 5810/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão de proventos, devendo a Secretaria de Educação, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: rever o posicionamento da servidora, em conformidade com o contido na Lei nº 66/89, alterada pela Lei nº 108/90, atentando para os reflexos no ato concessório, bem como no abono provisório.

PROCESSO Nº 7487/91 - Aposentadoria de PLÁCIDO FERREIRA GOMES-FHDF. - DECISÃO Nº 5811/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em causa, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 13, observando que o número de dias de licença especial deverá ser de 80 dias em lugar de 140 dias; II - elaborar novo abono provisório em substituição ao de fl. 38, considerando as parcelas de quinquênio e triênio calculadas apenas sobre o vencimento padrão, observando ainda o disposto na Decisão Normativa TCDF nº 02/93.

PROCESSO Nº 3390/93 - Aposentadoria de GUELFO JORGE POLTRONIERI-SEF. - DECISÃO Nº 5812/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, alertando a Secretaria de Fazenda para observar a base de cálculo correta da Gratificação de Orçamento, Finanças e Controle deferida ao inativo.

PROCESSO Nº 5437/93 (apenso o de nº 030.004.120/93) - Pensão civil concedida a JOANA BATISTA TRINDADE E SILVA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 5813/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, alertando a Secretaria de Administração: a) de que o ex-servidor foi admitido nos quadros do GDF em 01.08.62, conforme se pode observar pelos documentos de fls. 21 e 22 (Proc. 030.004120/93); b) sobre a possibilidade de aplicação ao presente caso do § 3º do artigo 2º da Lei nº 6732/79, tendo em vista o servidor estar ocupando cargo em comissão ao falecer, conforme se pode comprovar pelo documento de fl. 27-v (Proc. 030.004120/93).

PROCESSO Nº 6432/93 (apenso o de nº 030.008.209/90) - Pensão civil concedida a SANTURINA LOPES DE SOUZA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 5814/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão de pensão especial com base na Lei nº 6.732/80, para fins de registro do ato de fls. 47 do processo apenso; II - determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de cento e oitenta dias: a) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 47 - apenso nº 030.008209/90, para excluir os filhos Antonio, Francisco e Dimas, todos maiores, à época, dos efeitos financeiros da concessão; b) formalize a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; c) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; d) anexe declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 6953/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 5815/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das peças de fls. 84/89, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão n.º 5.638/96; II) autorizar o arquivamento do feito, tendo em conta as providências adotadas pela Fundação Zoobotânica com o fito de cobrar o valor devido pela Associação dos Produtores Rurais da Rocinha.

PROCESSO Nº 0914/95 - Aposentadoria de NILDA FURTADO MENEZES-FEDF. - DECISÃO Nº 5816/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II - tomar conhecimento dos documentos de fls. 39/45, referente ao apostilamento, para isentar os proventos da inativa da incidência do imposto de renda, nos termos das normas vigentes sobre a matéria, por ter sido a aposentada acometida de doença especificada em lei.

PROCESSO Nº 5726/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 5817/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 514/99-DEx (fls. 21); II) determinar à Fundação Educacional que, no referente às apurações constantes do Processo nº 082.023.663/95, proceda de conformidade com as disposições do art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5817/95 (apensos os de nºs 817/95, 2551/96, 073.004.549/94, 073.001.561/95, 073.002.143/95 e 3 volumes) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo servidor nominado à fl. 108, para apresentação de defesa. - DECISÃO Nº 5818/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 108, concedeu a prorrogação de prazo requerida, até o dia 25.08.99, para que o apontado responsável apresente suas razões de defesa.

PROCESSO Nº 1596/96 (apenso o de nº 040.005.090/95) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 5819/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 62/71; II - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução do processo apenso de nº 040.005.090/95 à origem; III - com esteio no art. 17, inciso I, c/c o art. 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94, julgar regulares as contas do Ordenador de Despesa da Secretaria de Comunicação Social do DF, relativas ao exercício de 1994, Sr. WELINGTON LUIZ MORAES, nos termos do acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 2549/96 (apensos os de nºs 2571/96 e 121.127.752/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo atraso no recolhimento do FGTS, relativo ao mês de dezembro/95, fato esse que gerou sanção pecuniária à CODEPLAN. - DECISÃO Nº 5820/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 27 a 74, sobrestando o julgamento da defesa apresentada; b) relevar o atraso apontado; c) solicitar à Secretaria de Fazenda que: 1) no prazo de 30 (trinta) dias, apresente ao Tribunal justificativas quanto à insuficiência de crédito verificada na Subatividade 03.009.0045.2826.0001 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL ao término do exercício financeiro de 1995, que teria contribuído para o atraso no recolhimento do FGTS incidente sobre a folha de pagamento da CODEPLAN de dezembro/95 e o conseqüente pagamento de multa de R$ 15.229,24; 2) indique o responsável pela gestão da referida Subatividade - nome completo, CPF, data de nascimento, nome da mãe, endereço e telefone para contato; d) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5617/96 (apenso o de nº 011.000.114/96) - Aposentadoria de FRANCISCO DAS CHAGAS BELCHIOR-SEVJ. - DECISÃO Nº 5821/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude que, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: I - elabore demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 16-apenso, a fim de excluir do cômputo para adicionais 360 dias prestados pelo servidor à NOVACAP, empresa pública, sob o regime celetista, no período de 01.06.65 a 26.05.66 (fl. 24-apenso), por se tratar de tempo computável apenas para aposentadoria; II - elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 18-apenso, para recalcular o adicional por tempo de serviço, de acordo com o tempo apurado após a exclusão do período referido no item anterior; III - convoque o interessado para que o mesmo providencie certidão comprobatória do tempo de serviço prestado ao Departamento de Estradas de Rodagem -DER-PI (período de 09.08.60 a 08.03.62 - 577 dias, fl. 23-apenso), expedida pelo setor competente daquele órgão, computado para adicional por tempo de serviço - ATS; caso não atendida a solicitação, exclua o período prestado àquele órgão do tempo computado para ATS, atentando para os reflexos dessa alteração no demonstrativo de tempo de serviço e no abono provisório; IV - apure as quantias pagas indevidamente ao servidor, a título de anuênios, inclusive os percebidos na atividade (28%, fl. 13-apenso) em razão do aproveitamento, para todos os efeitos, do tempo de serviço certificado pelo INSS na certidão de fls. 23/27-apenso, exclusive o tempo de serviço prestado ao DER-PI (desde que atendida a solicitação anterior), para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; V - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6790/96 (apenso o de nº 075.000.129/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pela quebra de estoque sobre vendas, constatada quando da realização de inventário, realizado em 10.07.96, na Unidade de Venda denominada MM-10. - DECISÃO Nº 5822/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da tomada de contas especial de que trata o processo nº 075000129/96; II - relevar o atraso no envio da TCE ao Tribunal; III - determinar a citação dos servidores responsabilizados para que apresentem defesa quanto aos fatos que lhes são imputados; IV - determinar, por último, a inscrição contábil da responsabilidade dos servidores mencionados nas contas em apreço.

PROCESSO Nº 6888/96 (apenso o de nº 061.031.326/96) - Aposentadoria de JERUSA RAMOS PINA-FHDF. - DECISÃO Nº 5823/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: a) junte aos autos declaração atestando o período no qual a servidora permaneceu na jornada de 40 horas de trabalho, em face do que estabelece o artigo 41, § 7º, da LODF; b) confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 20-apenso, considerando que a parcela relativa ao triênio deverá constar no percentual de 1%, observando, ainda, o disposto na Decisão Normativa TCDF nº 02/93; c) apure as quantias pagas a mais, a título de triênio, para fins de ressarcimento ao erário nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1680/97 (apensos os de nºs 040.005.796/96 e 040.009.903/96) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Região Administrativa VII - Paranoá, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 5824/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) aprovar, expedir e determinar a publicação do acórdão apresentado pelo Relator; II) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria competente e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 0980/98 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 5825/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal o andamento da tomada de contas especial tratada no Processo nº 053.000.210/98, cujo prazo para sua conclusão venceu em 11/06/98, alertando-a sobre as disposições previstas nos arts. 12, 13 e 14 da Resolução nº 102/98-TCDF, bem como que o não-atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, desta decisão, ensejará a aplicação ao responsável da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; b) autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspetoria.

PROCESSO Nº 1044/99 (apenso o de nº 061.036.397/98) - Aposentadoria de MARIA VILANI XIMENES BENEVIDES-FHDF. - DECISÃO Nº 5826/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de sessenta (60) dias), junte aos autos o Processo nº 030.008.453/95, onde foi concedida anistia à inativa, bem como informe sobre a ratificação realizada pela Comissão Especial de Revisão constituída pelo Decreto nº 18.412, de 09.07.97.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Continuando, o Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA propôs a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento do servidor aposentado desta Corte RAIMUNDO MATEUS FIGUEIREDO, ocorrido nesta Capital, no dia 17 do corrente mês, ressaltando que o ex-servidor foi, merecidamente, homenageado, à época, com placa alusiva, pela prestação de 25 anos de relevantes serviços nesta Casa.- O Tribunal aprovou a proposição, fazendo-se as comunicações de praxe.

Finalmente, o Presidente em exercício concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, que, na condição de Relator das Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1998, comunicou o recebimento, pelo Tribunal, a 18 do corrente mês, de documento contendo defesa apresentada pelo ex-Governador do Distrito Federal CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE.

Nada mais havendo a tratar, às 11h29, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 53 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 25 DE AGOSTO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta dos Processos nº 054-000.861/99 e 054-000.961/99, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, c/c os artigos 4º, alínea "b"; 6º; 10, alínea "c"; e 19, alínea "b" e "c", da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c os artigos 38, alínea "c", 46, inciso II e 47, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de agosto de 1999.

AO POSTO DE CORONEL QOPM
POR MERECIMENTO
OS TENENTES-CORONÉIS QOPM
LÁZARO ELEUTÉRIO LOPES
FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO (Ag)
FRANCISCO CARLOS NUNES MAYNARDE
PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA (Ag)
PAULO MIRANDA DE SIQUEIRA

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta dos Processos nº 054-000.861/99 e 054-000.961/99, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, c/c os artigos 4º, alínea "b"; 6º; 10, alínea "b"; e 19, alínea "a" e "b", da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c os artigos 38, alínea "c", 46, inciso I e 47, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de agosto de 1999.

AO POSTO DE TENENTE-CORONEL QOPM
POR MERECIMENTO
OS MAJORES QOPM
ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA
MÁRIO JOSÉ RIBEIRO CHAVES (Ag)
PEDRO PAULO TEIXEIRA GOMES
IVON CORRÊA

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta dos Processos nº 054-000.861/99 e 054-000.961/99, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, c/c os artigos 4º, alínea "a"; 5º; 10, alínea "b"; e 19, alínea "a" e "b", da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c os artigos 38, alínea "c", 44, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de agosto de 1999.

AO POSTO DE TENENTE-CORONEL QOPM
POR ANTIGUIDADE
OS MAJORES QOPM
EDUARDO ADOLFO DIAS FERREIRA (Ag)
ARTHUR ORLANDO DE OLIVEIRA FRANCO FILHO
NILDO JOÃO FIORENZA

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta dos Processos nº 054-000.861/99 e 054-000.961/99, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, c/c os artigos 4º, alínea "b"; 6º; 10, alínea "b"; e 19, alínea "a", da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c os artigos 38, alínea "b", 46, inciso I e 47, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de agosto de 1999.

AO POSTO DE MAJOR QOPM
POR MERECIMENTO
OS CAPITÃES QOPM
PAULO ROBERTO MACIEL DA SILVA
ALBERTO ANTÔNIO DA SILVA
LEONARDO MORAES (Ag)
SORAYA BARBOSA SALES

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta dos Processos nº 054-000.861/99 e 054-000.961/99, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, c/c os artigos 4º, alínea "a"; 5º; 10, alínea "b"; e 19, alínea "a", da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c os artigos 38, alínea "b", 44, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de agosto de 1999.

AO POSTO DE MAJOR QOPM
POR ANTIGUIDADE
OS CAPITÃES QOPM
ARNALDO VIEIRA NETO
WILSON ROGÉRIO MORETTO

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta dos Processos nº 054-000.861/99 e 054-000.961/99, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, c/c os artigos 4º, alínea "a"; 5º; 10, alínea "a"; e 19, alínea "a", da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c os artigos 38, alínea "a" e 44, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de agosto de 1999.

AO POSTO DE CAPITÃO QOPM
POR ANTIGUIDADE
OS PRIMEIROS-TENENTES QOPM
ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS
ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES
MARCELO AMARAL BADÚ
ANDRÉ MONICI
ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
PAULO ALLENDE PIMENTEL MILHOMEM
MAURÍCIO RESENDE GOUVEIA
HEMERSON RODRIGUES SILVA
ALESSANDRO VENTURA DE OLIVEIRA TEMPESTA

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta dos Processos nº 054-000.861/99 e 054-000.961/99, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, c/c os artigos 4º, alínea "a"; 5º; 10, alínea "a"; e 19, alínea "b" e "e", da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c os artigos 38, alínea "a" e 44, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de agosto de 1999.

AO POSTO DE CAPITÃO QOPMA
POR ANTIGUIDADE
OS PRIMEIROS-TENENTES QOPMA
JOSÉ DOS ANJOS SANTOS
VANDIR REINALDO DA SILVA (Ag)
AGILDO CARLOS LACERDA BITENCOURT
JORGE DORNELLIS FRANCISCO DE SOUZA
NIVALDO DE SOUZA NETO
MOISÉS ANDRADE (Ag)
AILON GOMES PEREIRA

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta dos Processos nº 054-000.861/99 e 054-000.961/99, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, c/c os artigos 4º, alínea "a"; 5º; 10, alínea "a"; e 19, alínea "a", da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c os artigos 38, alínea "a" e 44, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de agosto de 1999.

AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE QOPM
POR ANTIGUIDADE
OS SEGUNDOS-TENENTES QOPM
HENRIQUE MEDEIROS VERÇOZA
ANDRÉ LUÍS CORRÊA DE MELO
ELSON DA SILVA SOUSA
JAIRO NERES DE OLIVEIRA
HELENIVIO SEIXAS DOURADO
VÂNIO MARTINS ESCOBAR
CÉLIO ARLINDO CORDEIRO RITA
GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA
HÉRCULES FREITAS

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta dos Processos nº 054-000.861/99 e 054-000.961/99, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, c/c os artigos 4º, alínea "a"; 5º; 10, alínea "a"; e 19, alínea "a" da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c os artigos 38, alínea "a" e 44, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de agosto de 1999.

AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE QOPMA
POR ANTIGUIDADE
OS SEGUNDOS-TENENTES QOPMA
JOSÉ RAIMUNDO DE FREITAS
AMÂNCIO JOAQUIM CHACON

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta dos Processos nº 054-000.861/99 e 054-000.961/99, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, c/c os artigos 4º, alínea "a"; 5º; 10, alínea "a"; e 19, alínea "a", da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c os artigos 38, alínea "a" e 44, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de agosto de 1999.

AO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE QOPM
POR ANTIGUIDADE
OS ASPIRANTES-A-OFICIAL QOPM
CARLOS ALBERTO ALVES LEMES
HÉLIO JOSÉ PORFÍRIO
ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA
FÁBIO SANTANA DA CONCEIÇÃO
NELSON BARBOSA SOARES
JOSÉ GOMES MONTEIRO NETO
EMÍLIO CASTELLAR
LUCIANO LOIOLA DA SILVA
JOSÉ ÍTALO SOARES TOMAZ
ANDERSON DE SOUSA BRAGA
LEANDRO FRANKLIN DE OLIVEIRA
FRANCISCO ROBSON DOS SANTOS ROCHA
ANTÔNIO GOMES SILVA SOBRINHO
JANILSON PEREIRA DE SOUSA
SÉRGIO HENRIQUE DE LIMA MESSIAS
ANDRÉ LUÍZ CALDAS
MARCELO DE OLIVEIRA RAMOS
CLEBER XAVIER DE OLIVEIRA
ALEXANDRO PAULO DA SILVA
ANDERSON SOUSA XAVIER
WANDER SOUZA DOS SANTOS
JOEL CARVALHO DE OLIVEIRA
MICHEL RIBEIRO SÁ COSTA
LEANDRO AUGUSTO GUIMARÃES
ROBERTO LOBATO MARQUES
AURÉLIO GALDINO
JOAQUIM ELIAS COSTA PAULINO
JOSUÉ DE SOUZA MACHADO
MURIEL MENDONÇA DIAS SILVA
FÁBIO PEREIRA MARGARIDO
WLADIMIR CUEVAS ROSA
JUANY ALESSANDRO DA SILVA LOPES
JORGE LUIZ RAMOS
ADENILTON APOSTOLO EVANGELISTA
CARLOS ANTERO SILVA
ROSIVAN CORREIA DE SOUZA
RENATO COSTA DOS REIS
LEONARDO DA SILVA FERNANDES
NELSON PIRES FILHO
PETERCLEY FRANCO ALVES
DARLAN KELY RODRIGUES JACINTO
FABRÍCIO XAVIER LUSTOSA MASCARENHAS
HERBERT GUSTAV COSTA DI LAURO
JEAN ARAÚJO SANTANA DO VALE
JULIANO CARVALHO DE FARIAS
ANDERSON BATISTA AIRES
CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS
RUBINALDO MARQUES DA SILVA
FÁBIO JÚNIO GONÇALVES
NELIMAR NUNES SOUSA
SILAS FONTENELE DE MEDEIROS
HERMES PEREIRA DE MATOS
DALMIR CAIXETA SANTOS
EMERSON TEOTÔNIO DE MOURA LUZ
EVERALDO RODRIGUES ARAGÃO
RAFAEL OLIVEIRA MENESES
ERIVELTON COSTA DA SILVA
MÁRCIO CYRNE DE MACEDO JÚNIOR
HAROLDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
MARIO CÉSAR SANTOS QUARESMA
LUÍS ANTÔNIO CARVALHO DE SANT'ANNA
LEANDRO DE LIMA ALCANTARA
ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
RENATO BRAGA RIBEIRO
ANDERSON CARVALHO DE SOUZA
RICARDO AMÉRICO DE ALMEIDA
ANDRÉ LUÍS GIL BRAVIM
LUIZ CARLOS DE LIMA FREIRES
RICARDO FERREIRA NAPOLEÃO

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, e considerando o que consta do Processo n.º 053000694/99, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, inciso II; 6º; 10, § 1º; 13 e 19, inciso II e III, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, combinados com os artigos 40, inciso V, 48 e 50 do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, A CONTAR de 21 de agosto de 1999.

AO POSTO DE CORONEL QOBM/Comb.
POR MERECIMENTO
OS TENENTES-CORONÉIS QOBM/Comb.

JOSÉ ABIDIA DA SILVA
LUIZ FERNANDO DE SOUZA - AG
JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR
JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO - AG
RICARDO TELMO SIEIRO SOARES

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, e considerando o que consta do Processo n.º 053000694/99, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, inciso II; 6º; 10, inciso II; 13 e 19, inciso I e II, da Lei n.º 6.302, de 15 de dezembro de 1975, combinados com os artigos 40, inciso III, 48 e 50 do Decreto n.º 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, A CONTAR de 21 de agosto de 1999.

AO POSTO DE TENENTE-CORONEL QOBM/Comb.
POR MERECIMENTO
OS MAJORES QOBM/Comb.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS
PAULO PEREIRA DA SILVA
EPAMINONDAS FIGUEIREDO DE MATOS

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, e considerando o que consta do Processo n.º 053000694/99, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, inciso I; 5º; 10, inciso II; 13 e 19, inciso I e II, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, combinados com os artigos 40, inciso III e 46 do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, A CONTAR de 21 de agosto de 1999.

AO POSTO DE TENENTE-CORONEL QOBM/Comb.
POR ANTIGUIDADE
OS MAJORES QOBM/Comb.

HEITOR PINTO DE OLIVEIRA SOBRINHO
JOSÉ DE OLIVEIRA ROCHA FILHO - AG
JACINTO RODRIGUES DA SILVA

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, e considerando o que consta do Processo n.º 053000694/99, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, inciso II; 6º; 10, inciso II; 13 e 19, inciso I e II, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, combinados com os artigos 12 e 40, inciso II, 48 e 50 do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, A CONTAR de 21 de agosto de 1999.

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti	Remessa via Correios
R$ 87,12	R$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

AO POSTO DE MAJOR QOBM/Comb.
POR MERECIMENTO
OS CAPITÃES QOBM/Comb.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR
ROSENKRANZ MACIEL NOGUEIRA
ROBERTO MARCOS ALCÂNTARA
LUIZ CLÁUDIO BARBOSA DE CASTRO
ALEXANDRE COSTA OLIVEIRA
JORGE MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, e considerando o que consta do Processo n.º 053000694/99, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, inciso I; 5º; 10, inciso II; 13 e 19, inciso e II, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, combinados com os artigos 12 e 40, inciso II e 46, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, A CONTAR de 21 de agosto de 1999.

AO POSTO DE MAJOR QOBM/Comb.
POR ANTIGUIDADE
OS CAPITÃES QOBM/Comb.

SÉRGIO JOSÉ BEZERRA
ODILIO DOMINGOS OLIVEIRA SILVA
ROGÉRIO RIBEIRO ALVARENGA
FERNANDO ANTÔNIO REBELO CAMARGO
MÁRCIO CESAR DANTAS PEREIRA
GILMAR DOS REIS LOPES
MARILTON SANTANA JÚNIOR

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, e considerando o que consta do Processo n.º 053000694/99, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, inciso I; 5º; 10, inciso I; 13 e 19, inciso I e II, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, combinados com os artigos 40, inciso I e 46, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, A CONTAR de 21 de agosto de 1999.

AO POSTO DE CAPITÃO QOBM/Comb.
POR ANTIGUIDADE
OS PRIMEIROS-TENENTES QOBM/Comb.

HUMBERTO GOMES COSTA JÚNIOR
KLEBER FRANCISCO DE OLIVEIRA CORREIA
CLARINDO FERREIRA ARAÚJO FILHO
ILDEMAR DE OLIVEIRA SILVA
ROBERTO ROSA DE SANTANA - AG
CHRISTIANO LUCAS SOARES PEREIRA
EVERTON DA SILVA TUSI
MARCUS VINÍCIUS BRAZ DE CAMARGO - AG
ENZO PEREIRA TEIXEIRA
EDUARDO CUNHA MESQUITA
MÁRCIO NEDER PAIVA DE SOUZA
MÁRIO LÚCIO DE DEUS NUNES
TONI MONTEIRO BELINHO
MAX WERNER MAIA BANDEIRA
MAURO ANDRÉ KAISER CABRAL - AG
ALAN WERNER MAIA BANDEIRA
LUIZ CLÁUDIO DE AQUINO ALENCAR
ALBERTO DE MÔRA ALMEIDA

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, e considerando o que consta do Processo n.º 053000694/99, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, inciso I; 5º; 10, inciso I; 13 e 19, inciso I e II, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, combinados com os artigos 40, inciso I e 46, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, A CONTAR de 21 de agosto de 1999.

AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE QOBM/Comb.
POR ANTIGUIDADE
OS SEGUNDOS-TENENTES QOBM/Comb.

GUSTAVO ERLEY SANTOS MORAIS
JÚLIO CÉSAR VASQUES SETÚBAL
MARCELO NUNES GONÇALVES
EMÍLIA BERNARDES SETUBAL
DAVID RODRIGUES DOS SANTOS
ROBSON DE OLIVEIRA LAGARES
GLÁUBER ANDERSON MARTINS DE LA FUENTE
ADRIANO AZEVEDO LACERDA
MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA APOLÔNIO - AG
ALESSANDRO SANTOS DA ROCHA
FLÁVIO DA COSTA PORTELA
MÁRCIO ROBERTO TEIXEIRA DANTAS
CRISTIANE DA SILVA ANTUNES
EDILSON CARVALHO DOS SANTOS
WENDER CAMICO COSTA
JOSÉ CARLOS LOBO MONTEIRO
RÔMULO QUINHONES PIRES
MAURÍCIO SILVA DE OLIVEIRA
PEDRO ANÍBAL CAIXETA JÚNIOR
SAMUEL FREITAS DE OLIVEIRA
TARCÍSIO DE SOUZA VASCONCELOS

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput da Lei nº 6:302, de 15 de dezembro de 1975, e considerando o que consta do Processo n.º 053000694/99, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, inciso I; 5º; 10, inciso I; 13 e 19, incisos I, II e VI, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, combinados com os artigos 40, inciso I, 44 e 46, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, A CONTAR de 21 de agosto de 1999.

AO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE QOBM/Comb.
POR ANTIGUIDADE
OS ASPIRANTES-A-OFICIAIS QOBM/Comb.

ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA
GUSTAVO FERREIRA TARRAGÔ
ANDRÉ TELES CAMPOS
JOÃO DA ROCHA LIMA
FREDERICO AUGUSTO DE DEUS COSTA DANIN
SINFRÔNIO LOPES PEREIRA
MARCELO HENRIQUE DE AZEVEDO SOUZA
FÁBIO ANDRADE RIBEIRO
DENILSON IRAN DE OLIVEIRA
DIÓGENES ALVES DE QUINTA
EDSON GOMES DA SILVA
FABIANA SANTOS DE OLIVEIRA
TÁIS WENER MAIA BANDEIRA
SUELI BOMFIM DE MATOS
WESLEY DA COSTA HAUFFE
IVAN LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
ELIZAN MAULAZ LACERDA
ESTER PIRES FARIA
DARLAN VIDIGAL MACÁRIO
MARCOS QUINCOSES SPORTORNO
MARCELO WAGNER JARDIM OLIVEIRA
IVONALDO ALMEIDA GUIMARÃES
JULIANA TOLEDO MOURA
CLEITON ALVES DA SILVA
RICARDO DE SOUZA MAIA
JEANN WILSON AGUIAR CAVALCANTE
PAULO SILVANO SILVA CORDEIRO
JOSÉ GENILSON DOS SANTOS
GIANCARLO BORGES PEDROSO
ELOIZIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ROBSON COELHO DE OLIVEIRA
EVERTON HENRIQUE DE PAULA NASCIMENTO
ISAAC DA SILVA BARBOSA
GLEYDSON DE CARVALHO ANDRADE
JOÃO JOSÉ DE FREITAS NETO
LEONARDO MONTEIRO LOPES
MÁRIO HENRIQUE FURTADO ROCHA DE SOUSA
ROSANA APARECIDA SIDLAUSKAS DE MACEDO
FÁBIO MARTINS DA SILVA
DÁTAMES PALOMEQUES SOARES
SOLANGE RIBEIRO DA SILVA
CLÁUDIO CÉSAR PEREIRA DE PAIVA
LEONARDO DUARTE RASLAN
HORÁCIO CÉSAR NUNES SALES

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, e considerando o que consta do Processo n.º 053000694/99, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, inciso I; 5º; 10, inciso I; 13 e 19, incisos II e III, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, combinados com os artigos 40, inciso I e 46 do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976 e ainda o § 1º, do artigo 12, do Decreto nº 8.459, de 15 de dezembro de 1985, A CONTAR de 21 de agosto de 1999.

AO POSTO DE CAPITÃO QOBM/ADM
POR ANTIGUIDADE
OS PRIMEIROS-TENENTES QOBM/ADM

ALDACIR FLAUSINO DOS SANTOS - AG
EVARISTO LEÔNCIO DA SILVA
HERMELINO FERNANDES DAS CHAGAS NETO

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, e considerando o que consta do Processo n.º 053000694/99, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, inciso I; 5º; 10, inciso I; 13 e 19, inciso I e II, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, combinados com os artigos 40, inciso I e 46 do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976 e ainda o § 1º, do artigo 12, do Decreto n.º 8.459, de 15 de dezembro de 1985, A CONTAR de 21 de agosto de 1999.

AO POSTO DE PRIMEIROS - TENENTES QOBM/ADM
POR ANTIGUIDADE
OS SEGUNDOS -TENENTES QOBM/ADM

CLITO GOMES DE SOUZA - AG
FRANCISCO SOARES DE SOUZA - AG
DEALCY AMARO FERREIRA - AG
ADÃO FERREIRA DE CARVALHO - AG
JOSÉ RENE COSTA GALDINO - AG
LUIZ MANOEL FARIAS SILVEIRA - AG
GOETE DE BORGONHA PIRES - AG
ANTÔNIO CARLOS DE LIMA - AG
GERALDO CARVALHO - AG
OSWALDIR MIGUEL BENTO
MANOEL CÍCERO DA SILVA
EVANDRO VENÂNCIO LOPES

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, e considerando o que consta do Processo n.º 053000694/99, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, inciso II; 6º e 19, inciso I e II, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, combinados com os artigos 43, § 2º, inciso III, Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976 e ainda os artigos 12, § 1º; 14; 23 e 27, do Decreto nº 8.459, de 15 de dezembro de 1985, CONTAR de 21 de agosto de 1999.

AO POSTO DE SEGUNDO - TENENTE QOBM/ADM
POR MERECIMENTO
OS SUBTENENTES BM

JOSÉ MARQUES DE SÁ
VALDELI MARTINS DA COSTA
GERSON FERREIRA PIRES
JOSÉ RAIMUNDO DE MIRANDA
JUSTINO PEREIRA DOS SANTOS
JUSTINO MENDES FILHO
WASHINGTON LUIS EVANGELISTA
LEONILDO TAVARES
ANTÔNIO SARDINHA DA COSTA
EURIPEDES XAVIER GOMES
ALFREDO JOSÉ DOS SANTOS NETO
JOSÉ FERNANDO PEREIRA DA SILVA

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, e considerando o que consta do Processo n.º 053000694/99, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Especialistas (Manutenção) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, inciso II; 6º e 19, inciso II, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, combinados com os artigos 43, § 2º, inciso III e com os artigos 12, § 1º; 14; 23 e 27, do Decreto nº 8.459, de 15 de dezembro de 1985, CONTAR de 21 de agosto de 1999

AO POSTO DE SEGUNDO - TENENTE QOBM/ESP/MNT.
POR MERECIMENTO
O SUBTENENTE BM

ANTÔNIO ROBERTO ALVES

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, e considerando o que consta do Processo nº 053 , resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Especialistas (Músico) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, inciso II; 6º; 10, inciso I; 13 e 19, inciso II, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, combinados com os artigos 43, § 2º, inciso III e com os artigos 12, § 1º; 14; 23,27 e 29, do Decreto nº 8.459, de 15 de dezembro de 1985, CONTAR de 21 de agosto de 1999.

AO POSTO DE SEGUNDO - TENENTE QOBM/ESP/MÚS
POR MERECIMENTO
O SUBTENENTE BM

CÉLIO DE OLIVEIRA LIMA

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR **FERNANDO MARTINS DE MELLO,** do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor, da Diretoria Regional de Elaboração e Aprovação de Projetos-DREAP, da Administração Regional do Guará, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 25 de agosto de 1999

PROCESSO: 055.015.003/99, **INTERESSADO:** Departamento de Trânsito do Distrito Federal, **ASSUNTO:** Autorização de deslocamento em viagem de serviço.

1. AUTORIZO, nos termos do Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999, o deslocamento de que trata o presente processo, com destino à cidade de Cuiabá - MT, no período de 26 e 27 de agosto do corrente, com ônus relativo a passagens e diárias, da servidora **LEDA RAETER MONTANDON BORGES,** matrícula n.º 780-3, Chefe da Coordenação de Planejamento, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, a fim de participar de **Reunião dos Coordenadores do Sistema Nacional de Estatística de Trânsito.**
2. Publique-se.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe confere o art. 24 do Decreto 13.916, de 29 de abril de 1992, combinado com a Portaria de 02 de abril de 1998, publicada no DODF nº 064, de 03 de abril de 1998, resolve:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, ao servidor PAULO ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA, matricula nº 61.664-8, Especialista de Assistência a Educação, requisitado da Fundação Educacional, para exercer a função de Assistente, Símbolo GEG - 02, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.

CONCEDER Gratificação por Encargo em Gabinete, ao servidor **DAVID FERREIRA BERNARDO,** matrícula nº 028.879-9, Agente de Educação Vigilância/FEDF, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na função de Assistente, Símbolo GEG-02, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, à disposição da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

CONCEDER Gratificação por Encargo em Gabinete, ao servidor **GENKO KARLO SENTO SÉ DE ANDRADE,** matrícula nº 92.091-6, Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na função de Auxiliar, Símbolo GEG-01, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, à disposição da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

CONCEDER Gratificação por Encargo em Gabinete, ao servidor **FÁBIO CARVALHO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 91.224-7, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na função de Assistente, Símbolo GEG-02, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, à disposição da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

CONCEDER Gratificação por Encargo em Gabinete, ao servidor **JOÃO MARIA DE SOUZA,** Motorista, matrícula nº 56.166-5, SETRA/TCB, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na função de Assistente, Símbolo GEG-02, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, à disposição da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

MILTON OLIVEIRA BATISTA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 23 DE AGOSTO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais, e face à competência que lhe confere o artigo 7º, Parágrafo Único do Decreto nº 13.447, de 17/09/91, resolve:
CONCEDER Indenização de Transporte à servidora ELIETE NASCIMENTO DA SILVA, matrícula nº 95.275-5, Chefe do Serviço de Administração de Feiras, desta Administração Regional. Para fazer jus ao pagamento, o servidor deverá cumprir as normas estabelecidas no referido Decreto.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 24 DE AGOSTO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLIII, Artigo 53, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
DESIGNAR o servidor DIVINO ROSA DE SOUZA, matr. 94.400-9, Diretor da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, como Executor da Recuperação da Bomba de Água do Estádio Abadião, processo nº 138.001.522/99.

EDUARDO GOMES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 24 DE AGOSTO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXXIII, Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias a Ordem de Serviço nº 61, de 22.07.99, publicada no DODF nº 142, de 26.07.99, tendo em vista a não conclusão dos trabalhos da comissão de Tomada de Contas Especial, processo 138.000650/99.

EDUARDO GOMES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 24 DE AGOSTO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLIII, Artigo 53, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
CONCEDER Adicional de quintos previsto na lei 8.112/90 e transformar para Décimos, conforme Artigo 1º, da Lei 1.004, de 11.01.96, regulamentado pelo Decreto nº 17.182, de 06.03.96, ao servidor abaixo discriminado:

IDENTIFICAÇÃO	INCORPORAÇÃO		TRANSFORMAÇÃO	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
Nome: Vicente da Trindade Fernandes Matrícula: 39.864-0 Processo: 138.001.536/99	5/5GEG	12.07.94	10/10GEG	06.03.96

EDUARDO GOMES DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR(*)

PROCESSO Nº : 131.001.431/99
INTERESSADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS e OUTROS
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento, Programa de Desembolso no valor de R$ 338,29(trezentos e trinta e oito reais, vinte e nove centavos), em favor de PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS e OUTROS.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral, para emissão da respectiva Nota de Empenho, a Conta da Dotação do elemento 31.90.92 – Despesas de Exercício anteriores, do orçamento desta Administração Regional.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original no DODF-Seção II, nº 155, de 12-8-99, pág. 10.

CASA MILITAR

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1999

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 36 , inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:
NOMEAR o MAJOR QOPM RICARDO DA FONSECA MARTINS, MAT. 50.003-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Assessor Militar da Assessoria Para Assuntos da Polícia Militar da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, autorizada nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS – TEN CEL QOPM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO CHEFE DE GABINETE

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 20/99, de 14 de abril de 1999, resolve:
Mandar cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Auxiliar, Símbolo GEG-01, ao servidor ANTONIO DE PÁDUA OLIVEIRA CRUZ, matrícula nº 47.258-1, a contar de 15.07.99.
Conceder o pagamento de Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Auxiliar, Símbolo GEG-01, a servidora FRANCISCA DEUMA PEREIRA LIMA, matrícula nº 32.951-7.

SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE AGOSTO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL/DAP/SRH/SEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve averbar os tempos de serviço prestados pelos servidores abaixo:

Processo: 150.000.495/99; Nome: RAIMUNDO ALMIR BARROS SILVA; Matrícula:16502085; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***057*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 22/11/78 a 17/01/79, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.495/99; Nome: RAIMUNDO ALMIR BARROS SILVA; Matrícula:16502085; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***018*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 24/01/79 a 10/02/79, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.495/99; Nome: RAIMUNDO ALMIR BARROS SILVA; Matrícula:16502085; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***036*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 07/03/79 a 11/04/79, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.495/99; Nome: RAIMUNDO ALMIR BARROS SILVA; Matrícula:16502085; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***549*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 15/08/79 a 13/02/81, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 030.006.081/99; Nome: ANTONIO RODRIGUES CIPRIANO; Matrícula: 30.599-5; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***1.379*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 10/09/85 a 19/06/89, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 137.001.053/99; Nome: HAMILTON JÚLIO CARDOSO; Matrícula: 42.993-7; Cargo: Técnico de Administração Pública; averba: ***127*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/07/67 a 04/11/67, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 137.001.053/99; Nome: HAMILTON JÚLIO CARDOSO; Matrícula: 42.993-7; Cargo: Técnico de Administração Pública; averba: ***1.001*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/09/69 a 28/05/72, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 137.001.053/99; Nome: HAMILTON JÚLIO CARDOSO; Matrícula: 42.993-7; Cargo: Técnico de Administração Pública; averba: ***5.934*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/02/76 A 30/04/92, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 030.006.175/99; Nome: ELIANE VERAS SOARES; Matrícula: 32.286-5; Cargo: Analista de Administração Pública; averba: ***179*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 16/10/86 a 12/04/87, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 030.006.175/99; Nome: ELIANE VERAS SOARES; Matrícula: 32.286-5; Cargo: Analista de Administração Pública; averba: ***052*** dias, conforme certidão expedida pela Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 11/07/89 a 31/08/89 , contados *para efeito de aposentadoria e adicional.*

Processo: 170.000.263/99; Nome: HAROLDO MATOS SANTANA; Matrícula: 91.047-3; Cargo: Técnico de Administração Pública ; averba: ***273*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 03/03/75 a 30/11/75, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 170.000.263/99; Nome: HAROLDO MATOS SANTANA; Matrícula: 91.047-3; Cargo: Técnico de Administração Pública ; averba: ***973*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 03/12/75 a 01/08/78, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 170.000.263/99; Nome: HAROLDO MATOS SANTANA; Matrícula: 91.047-3; Cargo: Técnico de Administração Pública ; averba: ***92*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/11/78 a 31/01/79, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.476/99 Nome: FRANCISCO INÁCIO DIAS; Matrícula: 16500227; Cargo: Técnico de Administração Pública; averba: ***517*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 16/03/69 a 14/08/70, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.476/99 Nome: FRANCISCO INÁCIO DIAS; Matrícula: 16500227; Cargo: Técnico de Administração Pública; averba: ***281*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 25/08/70 a 01/06/71, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.476/99 Nome: FRANCISCO INÁCIO DIAS; Matrícula: 16500227; Cargo: Técnico de Administração Pública; averba: ***379*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 18/06/71 a 30/06/72, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 060.001.965/99; Nome: ELISANICE MARIA DE JESUS; Matrícula: 41.663-0 Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***599*** dias, conforme certidão expedida pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 23/05/75 a 10/01/77, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 138.001.728/99; Nome: MARIZA DOS REIS LISBOA; Matrícula: 32.928-2 Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***249*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 15/06/85 a 18/02/86, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 138.001.728/99; Nome: MARIZA DOS REIS LISBOA; Matrícula: 32.928-2 Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***743*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 18/09/86 a 29/09/88, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 138.001.728/99; Nome: MARIZA DOS REIS LISBOA; Matrícula: 32.928-2 Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***098*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/08/90 a 06/11/90, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 141.004.762/99; Nome: REGINALDO BISPO DOS SANTOS; Matrícula: 32.744-1 Cargo: Técnico de Administração Pública; averba: ***141*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/04/65 a 19/08/65, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 141.004.762/99; Nome: REGINALDO BISPO DOS SANTOS; Matrícula: 32.744-1 Cargo: Técnico de Administração Pública; averba: ***174*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 21/08/65 a 10/02/66, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 141.004.762/99; Nome: REGINALDO BISPO DOS SANTOS; Matrícula: 32.744-1 Cargo: Técnico de Administração Pública; averba: ***105*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 11/02/66 a 26/05/66, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 141.004.762/99; Nome: REGINALDO BISPO DOS SANTOS; Matrícula: 32.744-1 Cargo: Técnico de Administração Pública; averba: ***803*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/08/66 a 11/10/68, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 141.004.762/99; Nome: REGINALDO BISPO DOS SANTOS; Matrícula: 32.744-1 Cargo: Técnico de Administração Pública; averba: ***3.705*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 14/10/68 a 05/12/78, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.452/99; Nome: ANTENOR CAMPOS BRAGA; Matrícula: 1650363-8; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: 079 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02/05/56 a 19/07/56, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.452/99; Nome: ANTENOR CAMPOS BRAGA; Matrícula: 1650363-8; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***178*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 08/08/58 a 01/02/59, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.452/99; Nome: ANTENOR CAMPOS BRAGA; Matrícula: 1650363-8; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***141*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02/02/59 a 22/06/59, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.452/99; Nome: ANTENOR CAMPOS BRAGA; Matrícula: 1650363-8; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***021*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 24/06/59 a 14/07/59, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.452/99; Nome: ANTENOR CAMPOS BRAGA; Matrícula: 1650363-8; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***323*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 22/08/62 a 10/07/63, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.452/99; Nome: ANTENOR CAMPOS BRAGA; Matrícula: 1650363-8; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***076*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02/08/63 a 16/10/63, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.452/99; Nome: ANTENOR CAMPOS BRAGA; Matrícula: 1650363-8; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***253*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 16/03/64 a 23/11/64, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.452/99; Nome: ANTENOR CAMPOS BRAGA; Matrícula: 1650363-8; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***038*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 11/07/66 a 17/08/66, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.452/99; Nome: ANTENOR CAMPOS BRAGA; Matrícula: 1650363-8; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***044*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/09/66 a 14/10/66, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.452/99; Nome: ANTENOR CAMPOS BRAGA; Matrícula: 1650363-8; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***218*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 17/10/66 a 22/05/67, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.452/99; Nome: ANTENOR CAMPOS BRAGA; Matrícula: 1650363-8; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***595*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 16/05/68 a 31/12/69, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.452/99; Nome: ANTENOR CAMPOS BRAGA; Matrícula: 1650363-8; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***167*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/10/71 a 15/03/72, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.452/99; Nome: ANTENOR CAMPOS BRAGA; Matrícula: 1650363-8; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***146*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 06/10/72 a 28/02/73, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.452/99; Nome: ANTENOR CAMPOS BRAGA; Matrícula: 1650363-8; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***034*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 21/03/73 a 23/04/73, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.452/99; Nome: ANTENOR CAMPOS BRAGA; Matrícula: 1650363-8; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***038*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 14/05/73 a 20/06/73, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.452/99; Nome: ANTENOR CAMPOS BRAGA; Matrícula: 1650363-8; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***023*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 06/07/73 a 28/07/73, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.452/99; Nome: ANTENOR CAMPOS BRAGA; Matrícula: 1650363-8; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***014*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 23/08/73 a 05/09/73, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.452/99; Nome: ANTENOR CAMPOS BRAGA; Matrícula: 1650363-8; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***033*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 13/09/73 a 15/10/73, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.452/99; Nome: ANTENOR CAMPOS BRAGA; Matrícula: 1650363-8; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***083*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/11/73 a 22/01/74, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.452/99; Nome: ANTENOR CAMPOS BRAGA; Matrícula: 1650363-8; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***353*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 13/05/74 a 30/04/75, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.452/99; Nome: ANTENOR CAMPOS BRAGA; Matrícula: 1650363-8; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***662*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 09/06/80 a 01/04/82, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.452/99; Nome: ANTENOR CAMPOS BRAGA; Matrícula: 1650363-8; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***07*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 15/11/82 a 21/11/82, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.452/99; Nome: ANTENOR CAMPOS BRAGA; Matrícula: 1650363-8; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***07*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 29/11/82 a 05/12/82, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.452/99; Nome: ANTENOR CAMPOS BRAGA; Matrícula: 1650363-8; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***358*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 06/12/82 a 28/11/83, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 150.000.452/99; Nome: ANTENOR CAMPOS BRAGA; Matrícula: 1650363-8; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; averba: ***054*** dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 09/07/84 a 31/08/84, contados *para efeito de aposentadoria.*

Processo: 020.002.325/99; Nome: MARIA EUGÊNIA DUARTE BRÁULIO; Matrícula: 19.421-2; Cargo: Assistente de Apoio as Atividades Jurídicas; averba: ***177*** dias, conforme certidão expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora-MG, no período de 01/01/74 a 01/07/74, contados *para todos fins.*

LUIZ GERALDO MATOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 25 DE AGOSTO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto n.º 12.740/90, artigo 2º, Inciso IV, resolve:

Conceder aposentadoria a CONCEIÇÃO DE MARIA BOGÉA CARVALHO, matrícula n.º 93.783-5, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos temos do artigo 8º, incisos I, II, IIIa e IIIb, § 4º da Emenda Constitucional n.º 20, de 16 de dezembro de 1998 e do artigo 40, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei n.º 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Lei n.º 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens do artigo 3º, da Lei n.º 8.911/94, revogada pelo artigo 1º, da Lei n.º 1.004/96. Processo n.º 082.004506/99.

Conceder aposentadoria a MURILO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 78.436-2, no cargo de Agente de Educação/Portaria, Classe única, Padrão XXII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 8º, incisos I, II, IIIa e IIIb, da Emenda Constitucional n.º 20, de 16 de dezembro de 1998 e do artigo 40, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo n.º 082.004978/99.

Conceder aposentadoria a DALVA PEREIRA XAVIER, matrícula n.º 46.808-8, no cargo de Professor, Nível 3, Classe única, Padrão 16F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "d" e 189, parágrafo único da Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "d", e § 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o artigo 40, § 1º, inciso IIIb, e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo n.º 082.005044/99.

Conceder Aposentadoria a FABIO DE PAULA RODRIGUES, matrícula nº 79.412-0, no cargo de Agente de Educação Portaria, Classe única, Padrão XXI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea d, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea d, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº 082.015473/98.

Conceder aposentadoria a JOSÉ ANTONIO DE LIMA, matrícula n.º 86.625-3, no cargo de Assistente de Educação/Serviços Especiais – Obras Civis, Classe especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo n.º 082.010453/99.

Conceder Aposentadoria a MARIA EUNICE DRUMOND, matrícula nº 93.708-8, no cargo de professor Nível 1, Classe única, Padrão 25D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 8º § 1º, incisos 1a, 1b e II da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998 e do artigo 40, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo nº 082.021591/98.

Aposentar MARIA DO SOCORRO ARAÚJO MARTINS, matrícula nº 49.375-9, no cargo de professor Nível 1-GT3, conforme artigos 14 e 15 da Lei 066 de 18 de dezembro de 1989, Classe Única, Padrão 08D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso I § 1º, e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso I, § 4º da Lei Orgânica do do Distrito Federal e Artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, com as vantagens do artigo 1º da Lei 1.004 de 11.01.96. Processo nº 082.008937/99.

Aposentar BARBARA CRISTINA AMARAL BRAGA RIBEIRO, MATRÍCULA nº 53.491-9, no cargo de Especialista de Assistência à Educação – Apoio Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso I, § 1º, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso I, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, com as vantagens do artigo 3º da Lei nº 8.911 de 12 de julho de 1994, revogada pelo artigo 1º da Lei nº 1.004 de 11 de janeiro de 1996. Processo nº 082.005511/99.

Aposentar ELIZABETH TOZETTI FERNANDES, matrícula n.º 56.120-7, no cargo de Professor, Classe única, Nível 02-GT3, conforme os artigos 14 e 15, da Lei n.º 66, de 18 de dezembro de 1989, Padrão 20E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso I, parágrafo 1º, e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do artigo 41, inciso I, e parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 40, Parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional n.º 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo n.º 082.008936/99.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela instrução nº 551, de 31.01.96, subitem 1.12, resolve:

1 - Retificar a averbação do tempo de serviço referente aos processos formulados na vigência da Lei nº 8.112/90, adotada no âmbito do Distrito Federal, a partir de 01.01.92, através da Lei nº 197, de 04.12.91, para que se estenda os benefícios, também, para efeitos de Adicional por Tempo de Serviço (anuênios) de acordo com a Súmula 137-TCU, atendendo-se, assim, as diligências daquela Corte, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

Nome: **GISLENE MARIA DE MORAIS GOES**	Matrícula: **91.691-9**
Processo: **082.000299/92**	Dias: **399 dias**
Processo: **082.013762/94**	Dias: **184 dias**
Nome: **MARIA ANGÊLA A BORBOREMA**	Matrícula: **55.989-X**
Processo: **082.020317/93**	Dias: **4.392 dias**
Nome: **ABADIA APARECIDA C DIAS**	Matrícula: **90.253-5**
Processo: **082.009378/92**	Dias: **388 dias**
Nome: **DORIS DE PAIVA AMARAL**	Matrícula: **99.919-9**
Processo: **082.000332/94**	Dias: **1.093 dias**
Nome: **JOÃO PEREIRA**	Matrícula: **76.489-2**
Processo: **082.014034/93**	Dias: **3.406 dias**
Nome: **CENIRA DA MOTTA GABRIEL**	Matrícula: **63.888-9**
Processo: **082.7157/94/94**	Dias: **5.411 dias**
Nome: **IRENE MOREIRA DA SILVA**	Matrícula: **74.101-9**
Processo: **082.005867/92**	Dias: **2.271 dias**
Nome: **TAKESHI MIURA**	Matrícula: **84.469-1**
Processo: **082.019936/95**	Dias: **1.433 dias**
Nome: **IEDA VICENTE GONÇALVES BRAGA**	Matrícula: **91.988-8**
Processo: **082.18064/93**	Dias: **346 dias**
Nome: **NEUZA LOPES SILVA**	Matrícula: **93.171-3**
Processo: **082.023.651/94**	Dias: **1.202 dias**
Nome: **MARIA MARLENE SOARES**	Matrícula: **93.865-3**
Processo: **082.005006/95**	Dias: **365 dias**
Nome: **ELZA MARIA FERREIRA SALGADO**	Matrícula: **96.253-8**
Processo: **082.000887/92**	Dias: **1.101 dias**
Nome: **MARIA DE LOURDES CUNHA LIMA**	Matrícula: **96.486-7**
Processo: **082.005180/91**	Dias: **367 dias**

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31.01.96, RESOLVE:

Autorizar REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO à servidora MARIA CRISTINA RIBEIRO TASSONI DOS SANTOS, matrícula nº 28.843-8, Professora MG2V-GT3, a partir de 25/08/99, nos termos da Lei nº 8.112/90, conforme o processo n.º 082.015398/97.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

SEÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 2 DE AGOSTO DE 1999

A CHEFE DA SEÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Instrução nº 571 de 12 de julho de 1996, resolve:

- Conceder a Progressão por Merecimento, nos termos da Lei nº 66/89 e Resolução nº 6.571 de 02 de junho de 1999 aos professores abaixo relacionados, nas datas especificadas:

MAT.	NOME	PADRÃO MERECIMENTO	DATA
20.503-6	MANOEL CARVALHO VIEIRA LIMA	07D	21.07.99
20.543-5	GIRLENIA FEITOSA COSTA	07D	01.07.99
20.609-1	CYNARA RODRIGUES C. DA SILVA	07D	21.07.99
20.673-3	SULEIMA RODRIGUES DE CASTRO	07D	22.06.99
20.676-8	ANDREA RENATA DE C. MENDES	07D	17.06.99
20.682-2	LILIAN DOS SANTOS	07D	02.06.99
20.764-0	VALDENIA FELICIO DE SOUSA	07D	19.07.99
21.383-7	JUMARA REZENDE CRUVINEL OLIVERIO	07C	21.07.99
22.802-8	DENISE TEIXEIRA BONATO	07I	28.06.99
22.842-7	ANTONIO CARLOS PONTES	07C	28.06.99
22.897-4	MARILDA LIMA DOS SANTOS	07D	09.07.99
22.908-3	CLAUDENI AMELIA DO NASCIMENTO	07D	12.07.99
22.914-8	VALERIA MARIA T. CAMPANELLA	07D	24.06.99
22.934-2	MARIA DA PAZ CARVALHO JUSTINO	07D	22.06.99
22.937-7	NEIDE A. R. MACHADO VASQUES	07D	14.06.99
23.172-X	HELENA MARIA CANDIDO LACERDA	07D	28.06.99
23.194-0	MARIANA GONCALVES DE MAGALHAES	07E	24.06.99
23.297-1	ANDREA CRISTINA LEITE DE ANDRADE	07D	14.07.99
23.314-5	ABIGAIL MOREIRA DA SILVA	07D	29.06.99
23.315-3	VALERIA CRISTINA B. DE LIMA	07A	17.06.99
23.316-1	EDSON DA COSTA FREIRE	07D	11.06.99
23.324-2	ELIANE DE SOUSA MACIEL	07D	28.06.99
23.332-3	VANDA PEREIRA DE MORAES	07D	07.07.99
23.350-1	SUELI ANDRADE OLIVEIRA	07E	22.07.99
23.351-X	KELI CRISTIANI PEREIRA ALVES	07D	18.06.99
23.365-X	HELEN MARIA DE MORAIS	07D	12.07.99
23.377-3	KARINE FALCAO DUTRA	07D	18.06.99
23.381-1	JOSE GONCALVES DE SIQUEIRA	13E	07.07.99
23.385-4	ZIAME PIRES FERREIRA	07F	11.06.99
23.408-7	JANE CARLA BRITTO LOBO	07D	06.07.99
23.410-9	CRISTINA SUELI DE DEUS	07D	01.07.99
23.417-6	LILIAN LIMA SANTOS	07D	17.06.99
23.426-5	JANE SELMA REGO GOMES	07E	28.06.99
23.433-8	VERA LUCIA PINHO	07E	06.07.99
23.435-4	ADRIANA LUCIA PEREIRA GOES	07G	16.07.99
23.448-6	MARILENE SEBASTIÃO DE CARVALHO	07E	24.06.99
23.453-2	GLAUCIA JALLES LANA	07D	18.06.99
23.530-X	CARLA BORGES CARDOSO	07D	14.06.99
23.533-4	MARIA DO ROSARIO L. DO NASCIMENTO	12C	05.03.99
23.552-0	CLOVIS DA SILVA	07F	14.07.99
23.575-X	FABIANNY WILMARIA A. DE SOUZA	07F	21.07.99
23.590-3	AMITON DE OLIVEIRA MENEZES	07E	30.06.99
23.636-5	SANDRA MARI BACHI	07I	18.06.99
23.683-7	CIDNEA PIRES SANTORO	12C	15.06.99
23.785-X	ANA MARIA CAMPOS AFONSO	12F	30.06.99
23.817-1	JOAO MARIA MATON FILHO	12I	17.06.99
23.818-X	MARIA ALVES SOARES	07D	09.07.99
23.826-0	JOAO BATISTA RODRIGUES	07H	22.06.99
23.837-6	MARLIVAN SANTOS DE S. BORGES	07D	25.06.99
23.876-7	FRANCISCA E. CAMILO TEIXEIRA	07D	15.06.99
23.893-7	OZANI CARNEIRO DE A. CORREIA	07D	30.06.99
23.908-9	LAURA CRISTINA SILVEIRA	07C	21.07.99
23.919-4	PEDRO MANOEL DE SA	07E	20.07.99
23.936-4	SILVANO PALHANO DE SOUZA	07D	15.06.99
23.958-5	ANGELICA GOMES DA SILVA	07D	24.06.99
23.963-1	DILENE MARIA DOS SANTOS ONGARATTO	07D	25.06.99
23.980-1	ALEXANDRE CEZAR BONFIM COUTINHO	07F	14.06.99
23.991-7	SANDRA MARIA DE ANDRADE DUTRA	07F	14.06.99
24.001-X	LUCIANA MARIA DE SOUSA BUARQUES	07D	30.06.99
24.009-5	DEISEANE PEREIRA DE ALMEIDA	07D	14.07.99
24.017-6	HELVECIA PORTMANN BORBA DE SOUZA	07F	07.06.99
24.021-4	ELENILDES BISPO DOS SANTOS	07D	14.06.99
24.052-4	MARCELO PINTO DE ASSIS	07D	18.06.99
24.060-5	EDINA LUCIANO DOS SANTOS	07D	08.06.99
24.065-6	TANIA ROGERIA ALVES	07D	11.06.99
24.070-2	ELAYNE BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	07D	10.06.99
24.078-8	*DIDONE LAVINIA CHERCHI BIAGI*	07D	09.06.99
24.078-8	DIDONE LAVINIA CHERCHI BIAGI	07D	09.06.99
24.079-6	ELZA MARIA SOARES CANABRAVA	07D	14.06.99
24.081-8	ELIZABETE FATIMA ALVES	07D	22.06.99
24.102-4	VILMA KARDEC SOARES	07D	06.07.99
24.115-6	VERA LUCIA MARQUES TRIPUDI	07E	16.07.99
24.129-6	CARLA DE ALMEIDA CORDEIRO	07A	04.06.99
24.138-5	ALESSANDRA VIDAL PRIETO	07A	04.06.99
24.145-8	VERA LUCIA OLIVEIRA SILVA	07D	17.06.99
24.158-X	MARISA CAVALCANTE M. ALMEIDA	07D	17.06.99
24.165-2	EDNA CRISTINA LINS DUARTE	07D	25.06.99
24.175-X	ROSEMERE DE BRITO	07D	15.06.99
24.182-2	WORLEY NEVES ROMAO DUARTE	07A	15.08.99
24.218-7	SORANEIDE DANTAS CARREIRO LEAL	07D	01.07.99
24.228-4	LUZIA MOREIRA DOS SANTOS	07D	11.06.99
24.230-6	JULIO CESAR DOS SANTOS DA SILVA	07F	15.07.99
24.237-3	REJANE OLIVEIRA VELOSO	07D	09.06.99
24.241-1	SUELY SANTOS DA SILVA	07D	15.06.99
24.273-6	ESTER MARIA SANTOS DE SOUSA	07D	28.06.99
24.305-1	LISBERTO LOPES NUNES	07D	09.07.99
24.309-4	JOELITA CESARIA DE SOUZA	07D	15.06.99
24.320-5	MARTA ALESSANDRA S. C. RODRIGUES	07D	11.06.99
24.321-3	GISLENE GARCEZ RIBEIRO	07D	14.07.99
24.325-6	MARIA CRISTINA DE MORAIS	07F	10.07.99
24.348-5	MARIA DE NAZARE PAZ DAS NEVES	07E	22.06.99
24.379-5	LUCIA MARTINS CALADO DOS SANTOS	07D	02.07.99
24.392-2	ANDREA RODRIGUES BITTENCOURT	07D	12.07.99
24.425-2	ELOISA PRATA DA SILVA LOPES	07F	22.06.99
24.492-9	MARIA DA CONCEICAO G. DE MACEDO	07D	09.07.99
24.529-1	MAGDA RODRIGUES DE MORAIS	07D	22.06.99
24.546-1	UIGNEY TAVARES DE BRITO	07H	09.07.99
24.555-0	NILZA ALVES RIBEIRO	07D	02.07.99
24.560-7	AMELIA MIRIAM ALVES FERREIRA	07E	20.06.99
24.570-4	EDINA CORREIA DE SOUZA	07D	30.06.99
24.579-8	SUZANA MARILIA BRAGA FERRAZ	07D	25.06.99
24.631-X	JOSE MUNDIM JUNIOR	07E	26.06.99

24.659-X	SUZI MAGALHAES DE ARAUJO	07F	27.06.99
24.662-X	SAMUEL SANTANA SANTOS	07D	02.07.99
24.665-4	CARLA DOS SANTOS SILVA	07D	06.07.99
24.673-3	VALDINEIA NOBRE CAMPOS	07E	27.06.99
24.696-4	MARTA JOELMA PEREIRA	07D	05.07.99
24.734-0	MARCIO DE OLIVEIRA FONTENELE	07F	04.07.99
24.735-9	LUIS CLAUDIO TORRES CAMELO	07E	04.07.99
24.753-7	FABIANE REIS	07B	30.07.99
24.761-8	AUREA VIANA FREIRE	07D	19.07.99
24.785-5	GELIA ANGELA TEODORO DE SOUZA	07E	09.07.99
24.790-1	MARCIA GOMES DE OLIVEIRA MIRANDA	07A	06.07.99
24.794-4	ERIVALDA ALENCAR SABINO	07E	20.07.99
24.801-0	MERCIA ALVES DE JESUS	13D	13.07.99
24.834-7	CLAUDIA ROCHA MARTINS NUNES	07F	19.07.99
24.844-4	JOSAFA DE SANTANA LIMA	07E	20.07.99
24.850-9	LUIZ ALVES BOMFIM JUNIOR	07E	17.07.99
24.870-3	JULIMAR URANY CAMARGO	07D	22.07.99
24.878-9	NOELIA QUEIROZ PEREIRA	07D	24.07.99
24.882-7	GERMAR PEDRO DA SILVA	07E	24.07.99
24.886-X	MARIA IVANEIDE BEZERRA RODRIGUES	07D	24.07.99
24.894-0	REGIANE ALVES DOS SANTOS	07D	25.07.99
24.921-1	MARLY FROES FERREIRA BARROS	07D	27.07.99
24.932-7	CARMEM CRISTINA CHAVES	07D	30.07.99
24.937-8	LILIANE DE ALMEIDA LOUZEIRO	07D	30.07.99
24.944-0	STELA SAMPAIO DANTAS	07D	30.07.99
25.030-9	DALVINA CARVALHO MAIA	07D	28.06.99
25.247-6	IRANILDE GOMES LIMA	07F	15.07.99
25.811-3	SUZANA DE FATIMA OLIVEIRA ROCHA	07D	16.07.99
25.861-X	WALDENIA ALVES DE SOUSA CAMACHO	07D	07.07.99
25.895-4	ENILDA ALVES COTRIM	10D	17.06.99
25.954-3	MARILENE DE FREITAS	10D	25.06.99
26.029-0	REGINALDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	10H	17.06.99
26.055-X	MARIA DA GUIA N. RIBEIRO	08D	10.06.99
26.138-6	WILLSILENE MILANEZ P. BARROS	10D	23.06.99
26.149-1	ANGELA BANDEIRA DE SIQUEIRA	07E	09.07.99
26.209-9	LEILA SILVA DE REZENDE	10D	06.07.99
26.219-6	MARIA HELENA LOPES SANTOS SILVA	07D	28.06.99
26.247-1	IEDA MARIA VILAS BOAS P. BUENO	10F	10.06.99
26.434-2	ANA CLAUDIA TEIXEIRA VIEIRA DIAS	07F	09.07.99
26.516-0	CIRLENE DE CASSIA MESSIAS DA SILVA	07E	12.07.99
26.546-2	KATIA CRISTINA DE JESUS RIBEIRO VIEIRA	08D	08.07.99
26.571-3	MIRIAM MONACO MOTA	10F	18.06.99
26.628-0	LAEDY MAGALHAES RIBEIRO	07D	30.06.99
26.644-2	ANA CHRISTINA PACHECO DE OLIVEIRA	07D	30.06.99
26.865-8	FRANCISCO TEIXEIRA TRINDADE	08F	25.06.99
26.915-8	MARIA MARQUESA LINS	07F	12.07.99
27.011-3	DENISE PEREIRA DA SILVA	07D	12.07.99
27.159-4	ANE CLAUDIA COSTA	15F	21.06.99
27.185-3	MARLEIDE P. FLOR DE OLIVEIRA	08F	06.07.99
27.223-X	SANDRA REGINA SIMOES O. AMARAL	16F	16.03.99
28.245-6	MARLENE ALMEIDA SERGIO RIBEIRO	07F	09.07.99
30.162-0	LILIANE RAKEL R. DA COSTA	07F	23.06.99
32.648-8	IVANI FERREIRA MARCAL	07E	21.07.99
32.668-2	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA SILVA	07F	23.06.99
33.190-2	JUCENILDE ALVES BATISTA	13F	30.06.99
35.648-4	ROSA TECLA TRENTIN MAGALHAES	07E	02.07.99
37.094-0	MARIA DO ROSARIO AMORIM PINHO	07F	18.06.99
39.391-6	EDNA MARIA DE SOUZA DAMASCENO	13F	24.06.99
41.420-4	MARIA HELOISA X. DA SILVA	15D	21.06.99
41.798-X	CARLA DE AMORIM MARQUES	07D	13.07.99
41.979-6	SEVERINO AUGUSTO MARIANO	07F	22.07.99
41.990-7	KEILA MARIA PEREIRA	07D	12.07.99
42.087-5	EDNA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA	11A	25.06.99
42.182-0	IRINEU PEREIRA JUNIOR	17F	25.06.99
42.302-5	SANDRA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	19F	05.07.99
42.983-X	ROSEMEIRE DE FIGUEIREDO SANTIAGO	10D	24.06.99
43.317-9	DALVA MARTINS DE ALMEIDA	07D	30.06.99
43.342-X	MARIA HELENA DE LIMA SILVA	10D	18.06.99
43.492-2	MARLUCIA MARIA DOS SANTOS	07D	02.07.99
44.274-7	MARIA DO SOCORRO DE A. SILVA	13D	09.07.99
44.553-3	ROSILENE MENEZES ALBUQUERQUE	07D	29.06.99
45.517-2	EBER ALTINO GOMES DE ANDRADE	09E	18.06.99
45.552-0	EDJANE DA SILVA GOMES	14F	25.06.99
46.170-9	ANDREA MARILENE VITOR DIONISIO	09D	25.06.99
46.195-4	MARCIA CRISTINA TOMAZ SILVA	09E	24.06.99
46.351-5	MONICA SORAIA PEREIRA REHEM	07D	02.07.99
46.375-2	JOSILENE MARIA GOMES LOBATO	09D	21.06.99
46.944-0	VERA LUCIA C. NORONHA	07D	18.07.99
47.504-1	JESUS DE GUSMAN DIAS BORGBES	09E	16.06.99
47.512-2	PEDRO INACIO AMOR	13I	02.07.99
47.737-0	JALES DE AQUINO SILVA	08C	25.06.99
47.795-8	LAIS SAMPAIO MOURA	08A	18.06.99
48.025-8	HELEODIR BERQUO LEMES LIMA	08D	01.07.99
48.154-8	ANA MARIA ALVES SANTIAGO	08D	24.06.99
48.160-2	MARIA DE FATIMA GREGORIO PIRES	13D	30.06.99
48.316-8	CLECI BARRETO SOARES	07D	13.07.99
48.606-X	ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUIMARAES	07D	21.07.99
48.692-2	FABRICIA EGA DE OLIVEIRA	08D	22.06.99
48.693-0	ELOIZA GURGEL PIRES	07F	12.07.99
48.703-1	MARIA APARECIDA DE MELO	08F	18.06.99
48.792-9	RODICLEIDE MARIA VASCONCELOS BARRETO	07D	14.07.99
49.357-0	GEISA MARCIA PIMEMTEL SEIDL	07F	12.07.99
49.396-1	JOSE CARLOS MENDES DA SILVA	08F	24.06.99
49.461-5	MARIA DO PERPETUO S. A. DE OLIVEIRA	20F	24.06.99
49.651-0	SERGIO MANUEL DE ASSIS O. ROCHA	07F	06.07.99
49.695-2	CONCEICAO DE MARIA VIEIRA	08F	02.07.99
49.824-6	REGINA ANDREA FERNANDES BONFIM	08D	23.06.99
50.260-X	ESTER PEREIRA ROSA SANTOS	25F	13.07.99
50.481-5	LEONARDO CAMARA LOPES	19F	15.07.99
53.162-6	MARIA DA GLORIA SILVA ANDRADE	21D	21.06.99
53.215-0	NERILDES MARTINS SILVA	19F	21.07.99
53.852-3	JOSE ANTONIO GOMES COELHO	21F	01.07.99
53.882-5	MARILIA TERESINHA DE S. MACHADO	20B	02.07.99
53.935-X	OTACILIO THEODORO DA SILVA	21F	18.06.99
53.953-8	ANA MARIA SARAH DE PAULA	20C	12.07.99
53.995-3	EDNA SOARES DE ANDRADE E SILVA	19F	19.07.99
54.003-X	MARIA DE FATIMA HOLANDA BARBOSA	19I	22.06.99
54.222-9	ADALBERTO DUARTE DE OLIVEIRA	21F	25.06.99
54.437-X	ANTONIA DA SILVA SAMIR RIBEIRO	19F	14.07.99
54.443-4	TANIA MARIA BARBOSA MENDONCA	20I	25.06.99
54.504-X	ABDAO EUSTAQUIO DA SILVA	19C	14.07.99
55.060-4	IVONIR SAMPAIO DOS SANTOS	20F	23.06.99
55.105-8	MARIA ELISA FRANCISCO R. DE SOUZA	19D	16.07.99
55.105-8	MARIA ELISA FRANCISCO R. DE SOUZA	20D	16.07.99
55.113-9	KATIA MARISA MAGALHAES	21E	14.06.99
55.113-9	KATIA MARISA MAGALHAES	22E	14.06.99
55.466-9	JOAÓ EXPEDITO CAETANO CORREA	19F	09.07.99
55.570-3	WALDERLENE DE ASSUNCAO E S. GOMES	19F	25.06.99
55.595-9	ANA RODRIGUES DA SILVA	19E	22.06.99
56.077-4	LEDA MARIA DA COSTA ROSAL	19F	09.07.99
56.118-5	SILVIA MARIA MENDES CARVALHO	19F	28.06.99
56.120-7	ELIZABETH TOZELTI FERNANDES	20E	07.07.99
56.200-9	JUCIMAR SOARES DE ASSIS	19F	12.07.99
56.251-3	SIMONE BOTELHO PUNTEL	19C	21.07.99
56.303-X	MARIA DE LOURDES MONCAO CUNHA	19F	20.07.99
56.346-3	JOAO MANOEL DE ALMEIDA RODRIGUES	19F	21.07.99
56.346-3	JOAO MANOEL DE ALMEIDA RODRIGUES	20F	21.07.99
56.571-7	SEDIO JOSE FERREIRA	19F	14.07.99
56.656-X	NEIDE COUTO MOREIRA LIMA	19D	09.07.99
57.390-6	CIDELCINA CHAVES TEIXEIRA	19D	30.06.99
57.675-1	ELIANA PERES GUIMARAES	19D	29.06.99
57.888-6	LUCIA DE FATIMA FELIX DA SILVA	19E	16.07.99
58.569-6	SILA GLAUCIA DE MOURA MELO	19D	07.07.99
58.675-7	OLAVO JUNIOR COSTA MEDEIROS	19F	02.07.99
58.689-7	MARIA NEVES DE BRITO LISBOA	19F	29.06.99
58.788-5	ANTONIO ALVES DE SOUSA	19F	29.06.99
58.798-2	DAYSE CHENDES LUCAS DE SOUZA	19D	09.07.99
58.820-2	LUIZ CARLOS LOBO DE RESENDE	19F	01.07.99
58.852-0	ELIZETH BARBOSA DE CAMPOS	13D	08.07.99
58.887-3	MARIA CELESTE LIMA VIEIRA	19F	05.07.99
58.976-4	ORLEAN PIRES CAMARA	19F	18.06.99
59.094-0	AYR GONCALVES DE MELO FILHO	19F	21.07.99
59.133-5	ISABEL CRISTINA SOUZA FIGUEIRA	19D	30.06.99
59.248-X	MARIA JOSETE WANDERLEY DE FARIAS	13C	20.07.99
59.357-5	ESTER RODRIGUES CORTE FERREIRA	19F	09.07.99
59.522-5	JOSELINA SALES C. ALBUQUERQUE	19F	16.06.99
59.556-X	MAGALI MAGNA DA SILVA	19E	18.06.99
60.225-6	VALDEIRES CASTRO DE M. SANTOS	19D	09.07.99
60.376-7	SONILDA DE FATIMA SANTOS	13D	19.07.99
60.408-9	MIRIAM R. B. DE FARIAS	13D	19.07.99
60.633-2	NEIRY ALVES DE LIMA	19D	13.07.99
60.730-4	JOANA D'ARC ALVES DE OLIVEIRA	19F	22.07.99
61.868-3	MARIZA DANTAS PIMENTEL	13D	12.07.99
62.573-6	MARLUCIA DOS SANTOS SILVA	13A	09.07.99
62.731-3	MARCIA OSORIO DE OLIVEIRA	16D	22.06.99
62.792-5	MARLENE PEREIRA VASCONCELOS	13F	08.07.99
62.829-8	LUIS GUILHERME MOREIRA BAPTISTA	13F	21.07.99
63.093-4	ROSILENE MARTINS DA SILVA VILHARDO	13D	08.07.99
63.641-X	MARIA DO CARMO SOARES DA PENHA	13F	19.07.99
63.785-8	ROSILANE MARIA DA CRUZ	16E	22.06.99
64.076-X	PAULO HENRIQUE R. FERREIRA	19F	29.06.99
64.231-2	AURELIA OLIVEIRA DOS SANTOS CRUZ	19F	13.07.99
64.311-4	EDNA MAY BASTOS VINHOTE	16C	18.06.99
64.475-7	GLADYS MARQUES DE BARROS	15D	07.07.99
64.682-2	CONCEICAO DE MARIA MARIANI DE MELO	13F	14.07.99
64.771-3	VALQUIRIA MENDES DE PAIVA	13D	02.07.99
64.789-6	ROSSELINE DE BRITO	15D	29.06.99
64.882-5	MARIA ERETIA S. DE QUEIROZ	15D	25.06.99
65.412-4	MARY ROSE DE ASSIS MORAES COUTO	13D	02.07.99
65.683-6	ROSILENE APARECIDA C. DE SOUZA	14D	28.06.99
65.862-6	PATRICIA BARBOSA DA C. PIRES	13A	21.06.99
65.866-9	ROSANE BARROS FERREIRA R. DA CUNHA	13D	15.07.99
65.872-3	MARIA DE FATIMA CAETANO DE ALMEIDA	13D	14.07.99
65.939-8	EDI SILVA PIRES	13D	14.07.99
65.964-9	MARIA DO CARMO SILVA FERREIRA	13D	14.07.99
66.020-5	NORMALICE DOS REIS BATISTA	13D	08.07.99
66.040-X	LAUDICEIA AMARO DE SOUZA	13D	14.07.99
66.279-8	ELCIA NAVES PEIXOTO	14F	07.07.99
66.346-8	MONICA MOREIRA DE SOUSA	13D	30.06.99
66.482-0	MARIA JOSE PEREIRA CALDAS	13D	09.07.99
66.528-2	DIRCE MARIA FREIRE DA COSTA	13D	09.07.99
66.537-1	MARCIA MARIA R. MIRANDA	13D	20.07.99
66.561-4	MARIA HELENA DE CARVALHO	13D	22.06.99
66.562-2	VALERIA GOMIDE DE ARAUJO	13D	02.07.99
66.581-9	ANDREA ALVES FERREIRA	13D	29.06.99
66.592-4	FRANCISCA DAS CHAGAS M. BOAVENTURA	13D	07.07.99
66.594-0	RAKELENE DOS SANTOS BRANDAÓ	13D	22.07.99
66.604-1	ROSIMAR VIEIRA CHAVES	07D	23.06.99
66.615-7	LUCINEIDE DOS SANTOS SILVA	13D	08.07.99
66.622-X	ALEXANIA RODRIGUES	13D	09.07.99
66.649-1	MARINALVA DA SILVA BARBOSA	13D	06.07.99
66.672-6	ULISSES PEREIRA DE CARVALHO	13D	21.07.99
66.829-X	ANTONIA CRISTINA AZEVEDO BARBOSA	13D	09.07.99
67.034-0	MIRTES OLIVEIRA T. C. MARTINS	13E	22.06.99
67.189-4	RANILCE FERREIRA GARCIA	13D	08.07.99
67.380-3	SHEYLA CRISTINA M. WATANABE	13E	09.07.99
67.394-3	DURVAL DE SOUZA L. FILHO	13E	08.07.99
67.423-0	SANDRA REGINA DA S. SOUZA	13E	20.07.99
67.666-7	REJANE LUCIA G. DA SILVA	13D	19.07.99
67.737-X	VILMA DIAS FERREIRA SIMOES	13E	17.07.99
67.781-7	EVERALDO CUNHA	13E	21.07.99
67.784-1	MARY NILZA DE ALMEIDA DINIZ	13E	20.07.99
67.909-7	LUCIA ALVES DE SIQUEIRA	24E	18.06.99
68.124-5	MARIA ROSANGELA FERREIRA	13D	07.07.99
68.671-9	ELIZABETH OLIVEIRA PIRES	11D	05.07.99
70.882-8	MARIA JOSE DA CUNHA	07F	07.07.99
74.992-3	MARLENE FAYAD MAGALHAES	25D	30.06.99
75.668-7	NOLIKO OKINO SAKASHITA	19F	01.07.99
79.691-3	LEONIO CASADO DA SILVA	19F	09.07.99
79.691-3	LEONIO CASADO DA SILVA	21F	09.07.99
94.947-7	ADIVA ALECRIM RIBEIRO	19D	01.07.99
96.006-3	KLECIUS OLIVEIRA	19I	19.01.99

200.011-3	CLAUDIA CORREIA DOS SANTOS	07H	24.06.99
200.525-5	ELIENE SILVA ARAUJO	07C	

MARIA CLOEMI DE OLIVEIRA FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE AGOSTO DE 1999

A CHEFE DA SEÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Instrução nº 571 de 12 de julho de 1996, **resolve:**

- Conceder a parcela autônoma nos termos da Lei 771 de 28 de setembro de 1994, aos professores abaixo relacionados, nos percentuais e datas especificadas:

MAT.	NOME	PROCESSO	PERCENTUAL	DATA
20.142-1	LINDINALVA DO PATROCINIO	082.010656/99	05	02.07.99
20.583-4	FRANCISCA DAGMAR R. CAMPOS	082.010088/99	05	23.06.99
20.645-8	PAULA REJANE GARCIA MILITAO	082.011220/99	05	14.07.99
20.714-4	ELIETE GOMES LIMA	082.008787/99	12	01.06.99
20.723-3	DEUVANIA MACIEL PINTO	082.011219/99	05	14.07.99
21.171-0	CELMA DE SENA MESQUITA	082.011632/99	05	21.07.99
21.175-3	RHAIYDA FADEL A. MIRANDA	082.008514/99	05	28.05.99
22.852-4	ROBSON SANTAN RUFINO	082.010380/99	05	29.06.99
22.937-7	NEIDE APARECIDA R. M. VASQUES	082.009504/99	12	14.06.99
23.076-6	LIGIA CORREIA L. DA VEIGA	082.009922/99	05	18.06.99
23.213-0	IVONETE LIMA DE SOUSA	082.008990/99	05	07.06.99
23.315-3	VALERIA CRISTINA B. DE LIMA	082.009757/99	05	17.06.99
23.365-X	HELEN MARIA DE MORAIS	082.011088/99	05	12.07.99
23.385-4	ZIAME PIRES FERREIRA	082.009417/99	12	11.06.99
23.395-1	JOAO FRANCISCO DE ARAUJO SOUSA	082.010051/99	05	22.06.99
23.435-4	ADRIANA LUCIA P. GOES	082.011388/99	05	14.07.99
23.530-X	CARLA BORGES CARDOSO	082.009499/99	05	14.06.99
23.552-0	CLOVIS DA SILVA	082.011512/99	05	01.06.94
23.641-1	ANELICE DE JESUS S. GOMES	082.011306/99	05	15.07.99
23.707-8	HUMBERTANIO HILARIO DA SILVA	082.009761/99	05	01.06.94
23.729-9	ELZA MARIA N. FERREIRA	082.009249/99	12	09.06.99
23.747-7	MARILENE OLIVEIRA DA SILVA	082.011204/99	12	13.07.99
23.797-3	YOLANDA SALES DE SOUTO	082.009887/99	05	17.06.99
23.826-0	JOAO BATISTA RODRIGUES	082.010053/99	05	18.06.99
23.858-9	MARIA DO CARMO V. DOS SANTOS	082.010582/99	05	01.07.99
23.936-4	SILVANA PALHANO DE SOUZA	082.010077/99	05	22.06.99
23.973-9	ALEXSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA	082.008199/99	05	26.05.99
23.992-5	RENATA AQUINO DA SILVA	082.009680/99	25	16.06.99
24.009-5	DEISEANE PEREIRA DE ALMEIDA	082.011238/99	05	12.07.99
24.021-4	ELENILDES BISPO DOS SANTOS	082.009510/99	05	14.06.99
24.052-4	MARCELO PINTO DE ASSIS	082.009347/99	05	08.06.99
24.077-X	IDILENE MARCIA BOSE BENTO	082.009230/99	05	09.06.99
24.158-X	MARISA CAVALCANTE M. ALMEIDA	082.009751/99	05	17.06.99
24.273-X	ESTER MARIA S. DE SOUSA	082.010192/99	05	24.06.99
24.321-3	GISLENE GARCEZ RIBEIRO	082.011245/99	05	13.07.99
24.325-6	MARIA CRISTINA DE MORAIS	082.011291/99	05	12.07.99
24.338-8	ANGELICA FERREIRA DULCI	082.008229/99	05	26.05.99
24.346.9	ILDEFONSO MARQUES DE ALCANTARA	082.008200/99	05	26.05.99
24.529-1	MAGDA RODRIGUES DE MORAIS	082.010054/99	05	18.06.99
24.546-1	UIGNEY TAVARES DE BRITO	082.010657/99	05	02.07.99
24.555-0	NILZA ALVES RIBEIRO	082.011500/99	05	19.07.99
24.579-8	SUZANA MARILIA B. FERRAZ	082.010240/99	05	25.06.99
24.631-X	JOSE MUNDIM JUNIOR	082.009973/99	05	21.06.99
24.753-7	FABIANE REIS	082.011308/99	05	15.07.99
24.801-0	MERCIA ALVES DE JESUS	082.010439/99	05	30.06.99
24.844-4	JOSAFA DE SANTANA LIMA	082.010228/99	05	25.06.99
24.878-9	NOELIA QUEIROZ PEREIRA	082.010578/99	05	01.07.99
24.921-1	MARLY FROES F. BARROS	082.008339/99	05	27.05.99
25.078-3	SHEILA R. M. MONTEIRO DOS SANTOS	082.011091/99	05	12.07.99
25.241-7	JOSE GILBERT A. MARTINS	082.010034/99	12	22.06.99
25.300-6	VERA MARIA A. DE OLIVEIRA	082.009755/99	05	17.06.99
25.956-X	MARIA DA CONCEICÃO A. M. BARBOSA	082.010363/99	12	29.06.99
25.974-8	ROSANA SANTOS SOUSA	082.009634/99	12	15.06.99
25.977-2	ROSIMEIRE INACIA SOUSA	082.009101/99	05	08.06.99
26.029-0	REGINALDO A.DE OLIVEIRA	082.009974/99	05	21.06.99
26.032-0	JOSE CARLOS DE JESUS ALVES	082.009705/99	05	16.06.99
26.055-X	MARIA DA GUIA N. RIBEIRO	082.009328/99	05	10.06.99
26.076-2	ALEXANDRA MARIA M. F. DE ALMEIDA	082.008916/99	05	02.06.99
26.138-6	WILLSILENE MILANEZ PAIXAO BARROS	082.010091/99	05	23.06.99
26.253-6	SHIRLEY HIPOLITA SODRE ROCHA	082.010075/99	05	22.06.99
26.452-0	MARIA DE FATIMA R. DOS SANTOS	082.009568/99	05	15.06.99
26.520-9	TEREZINHA DE J. DIAS D. NOGUEIRA	082.011864/99	05	26.07.99
26.606-X	ELIETE TELES DE FARIA	082.011016/99	05	09.07.99
26.666-3	BAGDA CRISTINA DA SILVA	082.008483/99	05	28.05.99
26.710-8	DEISE AVELINA FELIPE	082.010266/99	12	25.06.99
26.752-X	ADAIL VALENTIN DO NASCIMENTO	082.011289/99	05	15.07.99
26.866-6	VLADIMIR VASCONCELOS DA SILVA	082.009990/99	12	21.06.99
26.884-4	EMILIA MARQUES SALSANO	082.008907/99	12	02.06.99
26.908-5	BREITNER LUIZ TAVARES	082.009496/99	05	14.06.99
27.013-X	LINDOMAR RAMOS DE BRITO	082.011639/98	05	29.06.95
27.019-9	FABIA KATIA P. MOREIRA	082.011363/99	12	16.07.99
27.022-9	MARTA LILIAN A. DE SOUZA	082.008230/99	12	29.04.99
27.148-9	MICHELE SALLES C. DE SOUZA	082.008075/99	05	24.05.99
27.180-2	VALERIA FERREIRA ALCANTARA	082.011641/99	05	21.07.99
27.390-2	CLAUDIO UBIRATAN GALLINDO LIRA	082.008338/99	12	27.05.99
27.421-6	SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS	082.009033/99	05	08.06.99
27.569-7	WALDEMAR GAGNO JUNIOR	082.009113/99	12	08.06.99
27.916-1	ROSANE SELVINA UMBELINO AMARAL	082.009681/99	05	16.06.99
27.955-2	SANDRA FONTENELE TELES	082.011200/99	05	13.07.99
28.248-0	SANDRA CARVALHO C. FREITAS	082.008938/99	05	04.06.99
28.882-9	LACONE PEREIRA DE ALMEIDA	082.010701/99	12	09.05.96
29.517-5	ANDREA APARECIDA T. RIOS	082.011707/99	05	22.07.99
29.608-2	GILCILEA MARIA DA SILVA	082.010832/99	05	08.07.99
29.623-6	DANIELA PAES MILHOMEM	082.008565/99	05	31.05.99
29.632-5	BETHANIA DE O. AQUINO	082.009426/99	05	09.06.99
29.748-8	EUNICE MARIA O. SOARES	082.008803/99	05	01.06.99
29.786-0	ROSIMAR GONCALVES DE SOUSA	082.009351/99	05	10.06.99
29.869-7	JESUINA DA CONCEICAO GONCALVES	082.008034/99	05	24.05.99
29.897-2	ASTROGILDA S. DA SILVA CARVALHO	082.009773/99	05	17.06.99
29.898-0	IRACEMA MARIA DOS S. DE ARAUJO	082.010499/99	05	29.06.99
29.920-0	LICIA MARIA UMBELINO	082.012147/96	25	08.07.99
30.037-3	SONIA LUIZA DE FRANCA	082.008991/99	05	07.06.99
30.082-9	ROSEMARY GADELHA B. BRAGA	082.010387/99	12	29.06.99
30.095-0	MARIA FRANCILENE DE SOUZA	082.010127/99	05	23.06.99
30.860-9	PATRICIA DE SIQUEIRA PINTO	082.011235/99	05	14.07.99
30.949-4	ROGERIO DE SOUSA MILHOMEM	082.008203/99	05	26.05.99
31.117-0	MARINA FERREIRA DA COSTA	082.008774/99	05	01.06.99
31.189-3	ANA CLEIDE TORRES DE OLIVEIRA	082.008563/99	05	31.05.99
31.240-1	LUCIANA ANSELMO DE SIQUEIRA	082.011005/99	05	09.07.99
31.317-3	TEREZINHA REJANE SANTOS	082.011856/99	05	23.07.99
31.489-7	CRISTINA TORRES T. MARTINS	082.010856/99	12	08.07.99
31.529-X	MANOEL NAZARENO DA S. PASSOS	082.010029/99	05	22.06.99
31.569-9	JOSE GEOVANO DE ARAUJO	082.008732/99	12	01.06.99
31.571-0	CLEIDE DE OLIVEIRA MACHADO	082.010837/99	12	08.07.99
31.636-9	CAROLINE DE OLIVEIRA GONCALVES	082.010779/99	05	16.07.99
31.643-1	JANETE FELIX BRAUNA	082.009704/99	05	16.06.99
31.700-4	MISAEL DOS SANTOS BARRETO	082.009997/99	05	21.06.99
31.749-7	DENISE PORTELA XAVIER	082.010303/99	12	28.06.99
31.756-X	ELISANGELA R. PONCIANO	082.010637/99	05	01.07.99
31.809-4	ERLANIA FERNANDES DE FARIA	082.010638/99	05	14.06.99
31.812-4	GISLENE SILVA FERNANDES	082.009442/99	05	10.06.99
31.853-1	MARIA PEREIRA DE S. FILHO	082.009886/99	05	17.06.99
31.866-3	ELISANGELA SOUSA DE AZEVEDO	082.008884/99	05	02.06.99
31.882-5	ADRIANA PRATA DE CARVALHO	082.010250/99	12	25.06.99
31.884-1	PETRONICE XAVIER C. MOSTARDI	082.011243/99	05	14.07.99
31.927-9	CIMEI BORGES TEIXEIRA	082.011221/99	25	14.07.99
31.936-8	MARIA ELEUSA DE C. HESSEN	082.009891/99	05	17.06.99
31.987-2	CINARA CINTIA DE L. VIRGINIO	082.009098/99	05	08.06.99
31.988-0	GRACY MERY RAMOS BEZERRA	082.009099/99	05	08.06.99
31.989-9	FRANCI NICY R. BEZERRA	082.009097/99	05	08.06.99
32.024-2	KATIA MARTHES F. G. MOREIRA	082.011084/99	05	09.07.99
32.038-2	MARIA KATIA DA FONSECA	082.010056/99	05	22.06.99
32.120-6	MARIA DA GRACA G. RIBEIRO	082.011294/99	05	15.07.99
32.132-X	NADIA A. ALENCAR NASCIMENTO	082.009451/99	05	11.06.99
32.219-9	CRISTINA SANTANA LARANGEIRA	082.010097/99	12	23.06.99
32.233-4	ISABETE FRANCISCO L. GONCALVES	082.009896/99	05	18.06.99
32.283-0	MARILU JOVENTINA DE JESUS	082.010690/99	05	05.07.99
32.309-8	EDVANIA DOMINGOS GOMES	082.009963/99	05	18.06.99
32.314-4	CLEUDMEIA MARIA DE FREITAS	082.011488/99	12	19.07.99
32.320-9	ELIXANDRA MEDEIROS DE AQUINO	082.009888/99	05	17.06.99
32.464-7	ANTONIO CARLOS CHAVES	082.011398/99	05	16.07.99
32.507-4	GLAUCIA BATISTA RIBEIRO	082.009687/99	05	16.06.99
32.614-3	VANESSA MARTINS RUBIM	082.009685/99	05	16.06.99
32.624-0	HUDSON BARBOSA CAMPOS	082.011078/99	05	09.07.99
32.644-5	MARCEA VAZ DE MELLO	082.009688/99	05	16.06.99
32.680-1	MILENE CHAVES FREIRE	082.010356/99	05	29.06.99
32.737-9	VALDETE GOMES FONSECA GUGEL	082.009686/99	05	24.04.97
32.787-5	SHIRLEI S. DE PAULO DE OLIVEIRA	082.010714/99	05	05.07.99
32.999-1	NEUSA MARIA A. DOS REIS	082.010672/99	05	02.07.99
33.164-3	SILESIA MIRCE FURTADO	082.010130/99	12	23.06.99
33.379-4	MARIA CLEONICE L. LOPES	082.010074/99	05	22.06.99
33.380-8	PEDRO ALVES DE ANDRADE	082.010261/99	05	18.06.99
33.521-5	ISOLDA MARIA P. EBERT	082.011672/99	12	22.07.99
33.546-0	JOAO CESAR DE MACEDO	082.009450/99	12	11.06.99
33.663-7	APARECIDA CARDOSO LOPES	082.011237/99	05	14.07.99
33.671-8	GERALDO RAMOS CALADO	082.008921/99	05	04.06.99
33.682-3	JUANITA FERREIRA DE A. COSTA	082.011239/99	05	14.07.99
33.778-1	MARIA DO SOCORRO B. LOPES	082.011640/99	05	21.07.99
33.929-6	SULENE MARIA CUNHA	082.009413/99	12	11.06.99
33.932-6	HELEN VIRGINI NAVES DE SOUSA	082.008336/99	05	27.05.99
34.041-3	GESILENYE FINNEY DOS S. SILVA	082.011638/99	05	21.07.99
34.060-X	LUCINEIA DE FATIMA NEPOMUCENO	082.010726/99	12	05.07.99
34.068-5	SHEILA PEREIRA DA SILVA	082.010778/99	05	26.07.99
34.108-8	JONAS PESSOA DO NASCIMENTO	082.011471/99	12	19.07.99
34.183-5	MUCIO FERNANDES	082.009108/99	12	08.06.99
34.184-3	REJANE SIQUEIRA L. E SILVA	082.008453/99	12	27.05.99
34.275-0	MAURO ROMAO TARACHUK	082.009215/99	05	09.06.99
34.288-2	RUBENS JOSE DO NASCIMENTO	082.007386/99	25	08.06.99
34.309-4	JOELITA CESARIA DE SOUZA	082.009623/99	05	15.06.99
34.355-2	MONICA A.DA S. DE AZEVEDO	082.008848/99	05	02.06.99
34.363-3	ROSANGELA APARECIDA DE LIMA	082.010861/99	12	08.07.99
34.370-6	FRANCISNEIDE MIRANDA DA SILVA	082.009948/99	05	18.06.99
34.391-9	REJANE ANDRADE LUZ	082.009314/99	05	10.06.99
34.409-5	GRACILEUZA GOMES FONTE BOA	082.010530/99	05	01.07.99
34.472-9	ROSEMEIRE ALVES MONTES	082.010129/99	05	23.06.99
34.545-8	EVILA DA SILVA BRASIL	082.008729/99	05	01.06.99
34.579-2	JOANA DARC B. ROCHEDO	082.008864/99	05	02.06.99
34.587-3	ADRIANA REZENDE VARGAS	082.009509/99	05	14.06.99
34.608-X	IVANI DA COSTA FAGUNDES	082.011242/99	05	14.07.99
34.616-0	ANDREIA CRISTINA C. DE SOUSA	082.009096/99	05	08.06.99
34.630-6	MARIA REGINA DE S. BARBOSA MATTA	082.011499/99	05	19.07.99
34.633-0	ANTONIA LENILDA S. MENDES	082.008730/99	05	01.06.99
34.636-5	ALBANISA LIMA OLIVEIRA	082.010581/99	05	16.07.99
34.638-1	CRISTIANE FERREIRA DE CARVALHO	082.008849/99	05	02.06.99
34.797-3	JANICLEIA MARIA DOS SANTOS	082.011072/99	05	09.07.99
34.799-X	ELOISA ALVES DOS SANTOS FREITAS	082.011074/99	05	09.07.99
34.800-7	DEBORA MARTINS ASSUNCAO	082.011389/99	05	16.07.99
34.819-8	CILINEIDE SILVANO	082.009177/99	05	01.06.99
34.851-1	ZILDA GOMES ARANHA	082.008992/99	05	07.06.99
34.854-6	VERANIA FERREIRA CAIXETA	082.011931/99	05	27.07.99
34.892-9	CRISTINA DOS SANTOS GUIMARAES	082.009350/99	05	07.06.99
34.915-1	FABIANA DE JESUS SILVA	082.009964/99	05	18.06.99
34.920-8	CELIA REGINA DA C. REIS	082.009945/99	05	18.06.99
35.031-1	JANAIZA ALVES DE SOUSA	082.010268/99	05	25.06.99
35.038-9	NEIDIA DOS SANTOS CARDOSO	082.010265/99	05	23.06.99
35.140-7	JOSIMARINA XAVIER DA SILVA	082.010128/99	05	23.06.99
35.160-1	MARIA ISABEL G. R. DA SILVA	082.010440/99	05	30.06.99
35.294-2	RIZELDA PEREIRA DA CRUZ	082.010269/99	05	25.06.99
35.312-4	KELLY PEREIRA	082.009962/99	05	18.06.99
35.362-0	CANDIDA RITA LOPES BORGES	082.011092/99	05	12.07.99
35.367-1	APARECIDA SOCORRO VAZ	082.009947/99	05	18.06.99
35.416-3	RUTE ARAUJO DOS SANTOS RIBEIRO	082.011241/99	05	14.07.99
35.422-8	SIMONE PERLLE DE CASTRO	082.010616/99	05	02.07.99
35.426-0	MARCELO JORGONE V. DA SILVA	082.009725/99	05	16.06.99
35.442-2	MARIA ROSA DOS SANTOS	082.008922/99	05	04.06.99
35.621-2	SONALI MENDES MACHADO	082.010368/99	12	29.06.99
35.767-7	GILMARA CARDOSO CAMPOS	082.008929/99	05	15.01.98

35.777-4	BENEDITA XIMENES DE MENEZES	082.010186/99	12	24.06.99
35.854-1	MARCIA GONCALVES PINHEIRO	082.010386/99	05	29.06.99
36.206-9	JORGE GOMES DA SILVA	082.010721/99	12	02.07.99
36.320-0	HODNEY ROSA DA SILVA	082.008438/99	05	27.05.99
36.406-1	LILIAN JANAINA DE MOURA YUHARA	082.010230/99	12	21.06.99
36.535-1	PERICLES MORAIS DAS NEVES	082.010207/99	05	24.06.99
36.536-X	MARCOS V. RODRIGUES JANUARIO	082.011251/99	12	14.07.99
36.592-0	JOSE JOAO DE CARVALHO	082.011248/99	05	14.07.99
36.607-2	JACKELINE C. ALVES DE ARAUJO	082.011326/99	05	15.07.99
36.740-0	EULA LUCIANA S. DE PAULA	082.008486/99	12	28.05.99
36.834-2	NATAN OLIVEIRA DE SOUZA	082.010834/99	05	08.07.99
36.941-1	MARCELO PEREIRA FERREIRA	082.010572/99	05	01.07.99
36.983-7	ALEXSANDRO DOMINGUES DE SOUSA	082.011712/99	05	22.07.99
37.009-6	ISABEL DE FATIMA C. CESAR	082.010660/99	05	02.07.99
37.024-X	GISELY FINNEY DOS SANTOS	082.011637/99	05	21.07.99
37.122-X	BERNADETE LOPES FERNANDES	082.010052/99	12	22.06.99
37.168-8	VILMA VIEIRA BATISTA	082.009241/99	12	09.06.99
37.209-9	AROLDO AMORIM ODORICO	082.008046/99	12	24.05.99
37.229-3	JULIO CESAR F. DE AMORIM	082.010835/99	05	08.07.99
37.255-2	CATIA DORNELES DE LIMA	082.008566/99	05	31.05.99
37.277-3	MANOEL CORDEIRO LIMA	082.011666/99	12	22.07.99
37.306-0	GRAZIELA SANTOS DE OLIVEIRA	082.009555/99	05	11.06.99
37.549-7	REDUZINA PROCOPIO TRINDADE	082.009100/99	05	08.06.99
37.690-6	CLEONICE ROSA V. RODRIGUES	082.010197/99	12	24.06.99
37.750-3	PATRICIA MARIA DE S. DOS SANTOS	082.009554/99	12	11.06.99
37.769-4	MARLENE FARIA DE A. DE FREITAS	082.008610/99	12	31.05.99
37.844-5	REGINA CELIA T. LIMA	082.004956/99	12	19.04.99
37.971-9	MARIA DE ABREU PENA	082.011244/99	05	14.07.99
38.046-6	SEBASTIANA DAS GRACAS C. MANO	082.010028/99	12	22.06.99
38.073-3	TEREZINHA DO SOCORRO DE NOVAIS	082.011435/99	05	19.07.99
38.358-9	ROSANGELA MACIEL DE ARAUJO	082.010126/99	12	18.02.99
38.360-0	DINA GERACI BRANDAO	082.009243/99	12	18.02.99
38.404-6	DULCIMAR DE SOUSA CALDAS	082.008586/99	05	31.05.99
38.442-9	EUGENIO CARLOS DA COSTA LERINA	082.008243/99	05	26.05.99
38.811-4	SIMONE ANGÉLICA ALVES MONTEIRO	082.010783/99	12	07.07.99
39.040-2	VIVIANE CARRIJO VOLNEI	082.010498/99	05	30.06.99
39.163-8	ANTONIO WARLEY M. SILVA	082.008838/99	12	25.03.99
39.224-3	RAQUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	082.016888/98	05	26.03.99
39.254-5	PATRICIA MARIA C. DA SILVA	082.009219/99	12	09.06.99
39.310-X	FRANCISCA CANINDE DO N. SILVA	082.007688/99	12	05.04.99
39.348-7	PETERSON GONCALVES	082.009255/99	05	08.06.99
39.391-6	EDNA MARIA DE S. DAMASCENO	082.010199/99	05	24.06.99
39.414-9	MARIA DOS SANTOS ATAIDE	082.009111/99	12	30.03.99
39.717-2	PEDRO SERGIO CAMPELO	082.010737/99	05	07.04.99
39.761-X	SEBASTIANA FERREIRA FERNANDES	082.008033/99	12	24.05.99
39.810-1	ADRIANA CORREA LOPES	082.010102/99	05	23.06.99
39.835-7	VANDA MARQUES BATISTA	082.008585/99	12	09.04.99
40.382-2	PEDRO ORLANDO B. DE SOUSA	082.010178/99	05	21.06.99
41.839-0	SUELI ANDRADE DOLIVAL	082.011365/99	12	16.07.99
42.053-0	JOELMA CATIA V. GOMES	082.011493/99	05	19.07.99
42.249-5	RAQUEL B. DE ASSIS ARAUJO	082.009036/99	12	01.06.94
42.297-5	REJANIA MARIA S. RANGEL	082.011631/99	05	21.07.99
42.347-5	JAINA TAVARES RIBEIRO	082.010032/99	05	22.06.99
42.507-9	FIDES ANGELICA S. DOS SATNOS	082.010381/99	05	29.06.99
42.521-4	VERILDA LOPES DO COUTO	082.009774/99	05	17.06.99
42.710-1	ELZA DE SOUSA FERREIRA	082.009667/99	05	17.06.99
42.797-7	CHARLES RAMOM VIEIRA	082.011300/99	12	15.07.99
42.808-6	EDLENE LUSTOSA R. SOUSA	082.011497/99	05	19.07.99
42.961-9	GLAUCIA MARIA GUERRA	082.009414/99	12	11.06.99
42.964-3	ANA LUCIA SZERMAN	082.010863/99	12	08.07.99
43.138-9	MARIA LUCIA O. DUARTE	082.008910/99	05	02.06.99
43.984-3	ALDA LUCIA M. SANTOS	082.011984/99	05	28.07.99
44.196-1	ADJANIRA DE MELO LOPES	082.010521/99	12	01.07.99
44.471-5	LUCIANE GUIMARAES VIANA	082.011337/99	05	16.07.99
44.571-1	LUZIA LOPES CARDOSO	082.008118/99	05	25.05.99
44.872-9	ELIANE FERNANDES C. L. BARRIO	082.011234/99	05	14.07.99
45.017-0	MIRIAM LIRA DE ABREU PERES	082.008512/99	12	28.05.99
45.629-2	SUZANA MADALENA MAGALHAES	082.011257/99	05	14.07.99
45.647-0	JUDISMAR ROSA DA SILVA	082.010659/99	05	30.06.99
45.784-1	MARCELO BARRETO NUNES	082.009588/99	12	15.06.99
45.810-4	ANA MARIA TEIXEIRA DE SOUZA	082.011083/99	25	09.07.99
46.029-X	MARIA FATIMA DE S. BERNARDES	082.010580/99	05	01.07.99
46.090.7	MAGDA DOS REIS R. PAZ	082.010247/99	12	25.06.99
46.170-9	ANDREA MARILENE V. DIONISIO	082.010229/99	05	25.06.99
46.363-9	PATRICIA S. DE GODOY	082.011382/99	12	16.07.99
46.375-2	JOSILENE MARIA G. LOBATO	082.009975/99	05	21.06.99
46.389-2	ELAINE MARIA DE SOUSA	082.010830/99	05	08.07.99
46.510-0	TARSIS DA COSTA DUARTE	082.008911/99	05	02.06.99
47.182-8	TAHISE MARIA DE BRITO MEDEIROS	082.008671/99	12	01.06.94
47.187-9	JOSE RITA SILVA COUTO	082.011068/99	05	09.07.99
47.514-9	IRIDAN CARLA O. SILVA	082.009682/99	05	16.06.99
47.832-6	RAQUEL DA COSTA AMARAL	082.009707/99	12	16.06.99
47.864-4	MARCO TULIO R. PACHECO	082.010204/99	25	24.06.99
47.946-2	TELMA REGINA S. OLIVEIRA	082.010658/99	05	01.06.94
48.160-2	MARIA DE FATIMA G. PIRES	082.009987/99	05	21.06.99
48.182-3	FLAVIA REGINA S. PORCIDONIO	082.008244/99	05	26.05.99
48.451-2	JANEDIT ASSUNCAO L. LARA	082.010523/99	12	01.07.99
48.562-4	WANDERLEY BATISTA FERREIRA	082.009756/99	05	17.06.99
48.567-5	MARISTELA NEPOMUCENO SILVA	082.009783/99	12	17.06.99
48.597-7	MORALINA OLIVEIRA DE FARIA	082.010058/99	05	22.06.99
48.636-1	JULIA CRISTINA C. RIBEIRO	082.008260/99	12	26.05.99
48.686-8	MARIA GORETE GONTIJO RIBEIRO	082.011327/99	05	15.07.99
48.806-2	ALESSANDRA NEVES A. DOS SANTOS	082.008530/99	05	28.05.99
49.174-8	SONIA MARIA P. ANDRADE	082.009946/99	05	18.06.99
49.568-9	SORAIA VIEGAS P. FEU	082.010576/99	12	01.07.99
49.606-5	PAULO ROBERTO DA SILVA	082.007810/99	05	19.05.99
49.651-0	SERGIO MANUEL DE A. O. ROCHA	082.007986/99	05	01.06.94
49.809-2	ASCLENEUSA ALVES DA SILVA	082.009112/99	12	08.06.99
51.821-2	ARNALDO GALLINA JUNIOR	082.009754/99	05	17.06.99
51.981-2	REGINA GOMES C. VALADARES	082.011604/99	05	21.07.99
53.823-X	MARIA JOSE MACHADO	082.010222/99	05	25.06.99
54.499-X	APARECIDA DIVINA BORGES XAVIER	082.011798/99	12	23.07.99
54.555-4	FILOMILA B. BARROS	082.009408/99	12	11.06.99
55.239-9	GRACILDA GONCALVES DE P. VIEIRA	082.010623/99	12	02.07.99
55.272-0	MARIA CLOEMI DE O. FREITAS	082.008621/99	05	31.05.99
56.037-5	VALERIA NEIVA DE ALENCAR	082.011080/89	12	09.07.99
56.219-X	RITA DE CACIA A. DOS SANTOS	082.008900/99	12	02.06.99
57.390-6	CIDELCINA CHAVES TEIXEIRA	082.010713/99	05	01.06.99
58.655-2	SILVIA FRANCA MAGALHAES	082.009921/99	05	16.07.99
58.664-1	MARIA LUCIA DE O. SANTOS	082.008783/99	05	01.06.99
58.690-0	MARCIA CASTILHO DE SALES	082.009228/99	05	01.06.94
58.788-5	ANTONIO ALVES DE SOUSA	082.008098/99	12	25.05.99
59.077-0	CLEONICE FERREIRA DE SOUZA	082.007983/99	05	21.05.99
59.169-6	RAQUEL GONCALVES FERREIRA	082.009967/99	05	01.06.94
59.285-4	MARIA MARLI DOS REIS	082.008331/99	05	01.06.94
59.594-2	ROSANGELA CUSTODIA C. MORENO	082.008731/99	05	01.06.99
59.866-6	LUCIENE MARIA DE MOURA	082.009899/99	05	16.07.99
60.061-X	TEREZINHA M. DOS S. GUIMARAES	082.011366/99	05	16.07.99
60.062-8	ROSE MEIRE DA S. E. OLIVEIRA	082.010670/99	05	02.07.99
60.320-1	WALDEGLACE DANTAS DE SOUSA	082.009980/99	05	21.06.99
60.405-4	MARLENE BATISTA POLICENO	082.009437/99	12	11.06.99
60.609-X	MARIA OLGA DIAS R. DE SANTANA	082.008035/99	12	01.06.94
60.896-3	JUDITH FERREIRA BATISTA	082.009171/99	05	08.06.99
61.076-3	ELOISA MARQUES DO COUTO	082.010372/99	12	29.06.99
61.435-1	SANDRA MARIA AFFONSO NEIVA	082.011172/99	12	13.07.99
61.935-3	HELENITA MATTOS	082.009242/99	05	09.06.99
62.141-2	SONIA BENEDITA DE M. BEIRAL	082.010699/99	05	05.07.99
62.178-1	LUCICLEIDE AMELIA N. OLIVEIRA	082.008782/99	12	01.06.99
62.226-5	ELOISIO RODRIGUES DA COSTA	082.009689/99	12	01.06.94
62.389-X	VERA LUCIA MOREIRA	082.010780/99	05	06.07.99
62.625-2	IRACEMA CAVALCANTE DE PAULA	082.009626/99	05	10.06.99
62.627-9	VERA REGINA ANGELO	082.010524/99	12	01.07.99
62.652-X	CLEUSA FERREIRA AMARAL	082.011307/99	05	15.07.99
62.788-7	MARILEIDE APARECIDA DE M. SOUSA	082.009374/99	05	11.06.99
63.022-5	MARIA DA CONCEICAO SANTOS	082.009441/99	05	10.06.99
63.131-0	SELMA AGUIAR	082.009988/99	05	21.06.99
63.681-9	JOSE HENRIQUE DA CONCEICAO	082.010443/99	25	30.06.99
64.274-6	BENIGNA BASTOS	082.008036/99	05	24.05.99
64.446-3	DILCIMAR TEIXEIRA ALVIM	082.010615/99	12	02.07.99
64.478-1	IVANNA SANTANA TORRES	082.008688/99	12	31.05.99
64.529-X	ANA MARIA LEANDRO	082.008340/99	12	27.05.99
64.712-8	SANDRA ALVES MAZZOCCANTE CRUZ	082.009695/99	05	16.06.99
64.861-2	VIVIANI GISELE C. ARAUJO	082.010373/99	12	29.06.99
64.908-2	LUCIA MARIA DE O. ZIMMER	082.010806/99	05	07.07.99
64.921-X	HELENA DO CARMO VIEIRA ALMEIDA	082.008080/99	05	25.05.99
64.924-4	ERCI ALVES DUTRA	082.011202/99	12	13.07.99
65.014-5	SANDRA MARIA L. DA SILVA	082.010179/99	05	21.06.99
65.026-9	ARLETE ALVES DE SANTANA	082.011492/99	05	19.07.99
65.063-3	SONIA CLAUDIA DA SILVA	082.009035/99	05	08.06.99
65.485-X	ANA CLAUDIA D. DUARTE	082.009229/99	05	09.06.99
66.331-X	KLELIA LUCIA R. R. DA SILVEIRA	082.009323/99	05	10.06.99
66.346-8	MONICA MOREIRA PAIVA	082.010141/99	12	23.06.99
66.510-X	TEREZA CRISTINA A. DE OLIVEIRA	082.008210/99	05	01.06.94
66.526-6	QUEZIA DOS SANTOS DE MENESES	082.011077/99	05	09.07.99
66.552-6	MARIA DO CARMO L. GOMES	082.009422/99	05	11.06.99
66.811-7	WALESKA MARIA F. M. RODRIGUES	082.009943/99	05	01.06.94
68.593-3	OLIMPIO SABINO LOURENCO	082.009968/99	25	21.06.99
68.755-3	LUCIANA JORGE LEITE ARAUJO	082.008039/99	05	24.05.99
69.477-X	EDMAR ALVES DOS ANJOS	082.010531/99	12	01.07.99
72.253-7	ANAILDES MACEDO DOS SANTOS	082.008983/99	05	07.06.99
73.814-X	JURANDINA LEAL GONCALVES	082.008130/99	05	01.06.94
74.732-7	BELISA LIMA ASSUNCAO DA SILVA	082.009452/99	05	10.06.99
74.819-6	VALDO SERGIO FERNANDES GONCALVES	082.007985/99	05	21.05.99
75.614-8	SULEIMAN GOMES KALIL	082.011440/99	12	19.07.99
75.668-7	NOLIKO OKINO SAKASHITA	082.010575/99	05	01.07.99
75.803-5	WILMA MARIA C. IRINEU	082.011491/99	05	19.07.99
78.395-1	GILDA AQUINO RABELO	082.010555/99	05	01.07.99
80.421-5	ELIA GUIMARAES RODRIGUES	082.009247/99	05	01.06.94
82.248-5	NELI BUSTAMANTE DE LACERDA	082.011613/99	12	01.06.99
85.435-2	ITAMAR SANT'ANNA VERBURG	082.011168/99	12	13.07.99
93.072-5	ANGELA FRANCO DE AUGUSTINIS	082.011529/99	05	01.06.94
200.028-8	CONSUELITA O. DO N. DE CARVALHO	082.011605/99	05	21.07.99
200.085-7	MARIA EVOLI NUNES VIVEIROS	082.009696/99	12	19.04.99
200.110-1	ERASMO DE SOUZA JUNIOR	082.017686/98	05	20.04.99
200.173-X	MARTA PEREIRA GONCALVES	082.009603/99	12	23.04.99
200.214-0	VANDERLEIA FERNANDES DE CARVALHO	082.009612/99	12	15.06.99
200.266-3	BARBARA JUSCELIA DE OLIVEIRA	082.010497/99	12	30.06.99
200.461-5	LUCIA DE FATIMA PEREIRA LOPES	082.009497/99	12	17.05.99
200.467-4	LUCIANA DE BRITO FREITAS	082.008376/99	12	27.05.99
200.474-7	EDILSON DOS REIS TORRES	082.012974/98	12	18.05.99
200.532-8	NILDA APARECIDA DE FREITAS	082.006915/99	12	21.05.99
200.567-0	MAURICIO DA COSTA MADUREIRA	082.009949/99	12	18.06.99
200.574-3	MARILENA DE MIRANDA AZEVEDO	082.003342/97	12	27.05.99
200.587-5	MARCIA ELIZABETH S. DE OLIVEIRA	082.025210/94	05	31.05.99

MARIA CLOEMI DE OLIVEIRA FREITAS

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, e ainda o contido no Artigo 97, Inciso III, alínea b, Lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo a servidora IDELCY CARVALHO DA SILVA, matrícula 43.056-0, no período de 05/08/99 a 12/08/99.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º do decreto nº 14413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 551, de 31/01/96, resolve:

Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo especificados:

KEDMA C. FÁTIMA CORREIA ARAÚJO, matrícula 38.201-9, Chesp 29289/99, autorizada em 28/06/99, a partir de 28/06/99.

RIVANDA BARRÊTO LUCENA, matrícula 37.400-8, Chesp 29164/99, autorizada em 14/06/99, a partir de 14/06/99.
SANDRA MARIA MORAIS PINTO, matrícula 33.814-1, Chesp 282/97, autorizada em 29/08/97, a partir de 13/08/99.

ALCIDES CORRÊA.

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º do decreto nº 14413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 551, de 31/01/96, resolve:
Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:
ANTONIO JUCÁ KOKAY, matrícula 27.209-4, chesp 32159/99, autorizada em 02/08/99, a partir de 02/08/99.
ARILSON REGES LOBATO, matrícula 200.021-0, chesp 33458/99, autorizada em 06/08/99, a partir de 06/08/99.
CLEVERSON C. PENA, matrícula 39.071-2, chesp 32156/99, autorizada em 02/08/99, a partir de 02/08/99.
FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA, matrícula 39.039-9, chesp 33459/99, autorizada em 11/08/99, a partir de 11/08/99.
JACKELINE FERREIRA BARBOSA, matrícula 38.882-3, chev 33522/99, autorizada em 02/08/99 a 23/12/99, a partir de 02/08/99.
KARINE GUEDES DE OLIVEIRA, matrícula 69.044-9, chev 33529/99, autorizada em 06/08/99, a partir de 06/08/99 a 09/11/99.
PAULO CÉZAR R. CARNEIRO, matrícula 36.194-1, chesp 32.160/99, autorizada em 02/08/99, a partir de 02/08/99.
VANESSA BARBOSA XIMENES, matrícula 37.074-6, chesp 32157/99, autorizada em 02/08/99, a partir de 02/08/99.
VICENTE DE ALMEIDA BRAGA, matrícula 39786-5, chesp 32158/99, autorizada em 02/08/99, a partir de 02/08/99.
WAGDO DA SILVA MARTINS, matrícula 200.272-8, chesp 33540/99, autorizada em 02/08/99, a partir de 02/08/99.

ALCIDES CORRÊA.

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO

ORDENS DE SERVIÇO DE 20 DE AGOSTO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 04 de março de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:
Conceder LICENÇA NOJO aos servidores:
NOME: ELISABETE PISCHKE DITTRICH, matrícula nº 37.345-1, função: Professor MG1Q-GT3, no período de 29/07/99 à 05/08/99.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992 regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:
Tornar sem efeito a designação de GIDEON PEREIRA DE BRITO, matrícula nº 27.834-3, para substituição do chefe de secretaria da Escola Classe 312 Norte, no período de 10/09 a 09/10/99,DFG02, contida na Ordem de Serviço de 05 de julho de 1999, publicada no DODF, nº 131, de 09/07/99, pg 51.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE AGOSTO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 555, de 05 de março de 1996, considerando o disposto no Decreto nº 18.445, de 15 de julho de 1997, resolve:
Designar a servidora abaixo relacionada, para substituir o Titular do Cargo em Comissão, a seguir especificado:
NOME: INÊS MENDES QUIRIDO , matrícula nº 0068.103-2, Cargo em Comissão de Chefe de Secretaria do C.E. 01 do Lago Norte, Símbolo DFG 04, no período de 20/07/99 à 16/11/99, por motivo de Licença Gestante do Titular.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO RIACHO FUNDO

CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 03 DO RIACHO FUNDO
ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE AGOSTO DE 1999

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 03 DO RIACHO FUNDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97 item III-A da Lei 8.112/90,
resolve:
Conceder Licença Gala a **Paulina Maria da Silva**, matrícula nº 32.684-4, pelo período de 17/07/99 a 24/07/99.

LUIZA ALICE COSTA VARANDAS

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE JULHO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551 de 15 de ABRIL de 1998, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, do Decreto n.º 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:
Reverter o Regime de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva ao Magistério, a partir de 02/08/99, da servidora ANGELA VIEIRA DA SILVA matricula 63.970-2 , professora MG3Q.

GILMAR JOSÉ DA ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE AGOSTO 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551 de 15 de ABRIL de 1998, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, do Decreto n.º 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:
Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao Magistério Público TIDEM, aos servidores abaixo especificados.

MATRÍCULA	NOME	DOCUMENTO	A PARTIR DE
37.693-0	ALESSANDRO A BEZERRA	CHEVS 23022/ 29827/32872	16/03/99 a 31/08/99
39.092-5	BÁRBARA INÁCIA CAETANO	CHESP 32783	05/08/99
200.112-8	GRAZIELA A SCALABRIN DE SOUSA	CHEV 32896	02/08/99 a 23/12/99
200.425-9	CARLA DE SOUZA FREITAS	CHEV 33606	17/08/99 a 23/12/99
200.654-5	CLÉRIA MARIA COSTA	CHEV 32268	02/08/99 a 30/10/99

GILMAR JOSÉ DA ROCHA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE AGOSTO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei N º 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei N º 356, de 23 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto N º 14.413, de 25 de novembro de 1992, e em conformidade com a Instrução 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:
Reverter o **Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público – TIDEM** do Professor abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	DATA
CLEYTON HÉRCULES GONTIJO	043.089-7	MG2Q-GT3	02/08/99

INES MARIA DE ARRUDA

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1999

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Designar os servidores DAVI HÉLIO FONSECA, matrícula nº 21.572-4, Inspetor de Saúde, ADRIANA MORENO CARDOSO, matrícula nº 30.686-X, Auxiliar de Administração Pública, IVAN BISPO DE ASSIS, matrícula nº 21.747-6, Inspetor de Saúde, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando a apuração dos fatos constantes do processo nº 040.010.990/99
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE JULHO 1999

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Instrução nº 16/89-FHDF, de 19 de outubro de 1989, resolve:

Dispensar HÉLBIO BONIFÁCIO FERREIRA, Assistente Superior de Saúde, Médico Urologista, matrícula nº 111.214-7, da função de Coordenador de Urologia no Núcleo Normativo de Medicina Integrada, do Departamento de Recursos Médico-Assistenciais da FHDF, por motivo de aposentadoria.

Designar PEDRO JOELY DE AQUINO E MOURA, Assistente Superior de Saúde, Médico Urologista, matrícula nº 105.485-6, para exercer a função de Coordenador de Urologia no Núcleo Normativo de Medicina Integrada, do Departamento de Recursos Médico-Assistenciais da FHDF.

PAULO AFONSO KALUME REIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da instrução n.º 5, de 11 de fevereiro de 1.999, item 1.16, resolve:

AUTORIZAR o pagamento do adicional de insalubridade, de acordo com o Laudo Pericial,expedido pelo Núcleo de Higiene Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1.978 e Leis nºs 8.112 de 11 de dezembro de 1.990 e 8.270 de 17 de dezembro de 1.991, dos servidores:
NOME: JOSÉ ANTONIO BORJA LIMA
MATRÍCULA: 353.174-1
LOTAÇÃO : UTO/HRT
FUNÇÃO: MEDICO
PROCESSO: 061.03082/99
GRAU: MEDIO
À PARTIR:25.06.1999.
NOME: MARIA SANAZARIA MENTOR DA SILVA
MATRÍCULA: 360.412-8
LOTAÇÃO : CSGu 01/HRGu
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PROCESSO: 061.047242/99
GRAU: MEDIO
À PARTIR:31.05.1999.

NOME: ANDRE BATISTA DE VASCONCELOS
MATRÍCULA: 353.203-8
LOTAÇÃO : CSC 02/HRC
FUNÇÃO: MEDICO
PROCESSO: 061.042383/99
GRAU: MEDIO
À PARTIR: 14.07.1999.
NOME: SALMA LIANE SIQUEIRA BENÍCIO
MATRÍCULA: 353.086-8
LOTAÇÃO : CSC 02/ HRC
FUNÇÃO: MEDICA
PROCESSO: 061.042381/99
GRAU: MEDIO
À PARTIR: 14.07.1999.
NOME: GEOVINNI MARIA FERREIRA DE LIMA
MATRÍCULA: 353.133-3
LOTAÇÃO : CSC 02/HRC
FUNÇÃO: MEDICA
PROCESSO: 061.042382/99
GRAU: MEDIO
À PARTIR: 14.07.1999.
NOME: GALUCIA MARIA MOURA LUCENA
MATRÍCULA: 353.032-9
LOTAÇÃO : CSC 02/HRC
FUNÇÃO: MEDICA
PROCESSO: 061.042380/99
GRAU: MEDIO
À PARTIR:14.07.1999.
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA LINS
MATRÍCULA: 353.079-5
LOTAÇÃO : CSG 02/HRG
FUNÇÃO: MEDICA
PROCESSO: 061.033439/99
GRAU: MEDIO
À PARTIR:02.07.1999.
NOME: MARCO AURÉLIO BRASIL PINTO
MATRÍCULA: 353.009-5
LOTAÇÃO : CSC 044/HRC
FUNÇÃO: MEDICO
PROCESSO: 061.042396/99
GRAU: MEDIO
À PARTIR: 14.07.1999
NOME: VITTORIA NEIDE COLLREDA SICILIANO
MATRÍCULA: 353.008-6
LOTAÇÃO : UGO/HRG
FUNÇÃO: MEDICO
PROCESSO: 061.033367/99
GRAU: MEDIO
À PARTIR:24.06.1999.
NOME: FRANCISCO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 353.001-9
LOTAÇÃO : UGO/HRG
FUNÇÃO: MEDICO
PROCESSO: 061.033425/99
GRAU: MEDIO
À PARTIR: 21.07.1999.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE AGOSTO DE 1999

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Instrução Nº 5, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, aos servidores abaixo relacionados lotados na ADMC nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

NOME: HILDA BARBOSA NEVES SOUSA
MATRÍCULA: 114.460-0 **PROCESSO:** 061.006103/91
QÜINQÜÊNIO(S): 3° 24/11/89 A 23/11/94.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDENS DE SERVIÇO DE 25 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe conferem o item 1.4 da Instrução nº 05/99, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Reconhecer a dívida referente a Promoção Funcional de julho/98 (promoção atrasada), publicada no DO/DF de 10.07.98, 28.09.98 e 25.11.98, relativo ao período de 01.07.98 a 30.11.98, no valor de R$ 6.624,40 (Seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), a favor dos servidores relacionados no processo n.º 061.087528/98.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais e considerando o disposto no item 1 e subitem 1.10 da Instrução nº 5, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

1) Retificar em parte o ato de Progressão Funcional publicado no DODF n.° 106 de 04.06.99.
2) Conceder Progressão Funcional nos termos do Artigo 2º do Decreto n.° 14.647, de 25.03.93, a servidora **MARDÉLIA SANDRA OLIVEIRA F. GOMES**, matrícula n.° 134.423-4, Médica, passando da referência ASS-35 (Assistente Superior de Saúde, Terceira Classe, Padrão V) para a referência ASS-36 (Assistente Superior de Saúde, Terceira Classe, Padrão VI) a partir de 09.06.99.
3) Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço retroagem a data em que se completou o interstício na forma relacionada no item 2.
4) Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 23 DE AGOSTO DE 1999

A DIRETORA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 2 da Instrução n.° 5 de 11 de fevereiro de 1999, da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:
DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes no processo n.° 061.033.579/99 devendo todos os envolvidos serem notificados de tudo, desde o início dos trabalhos, os quais devem ser concluídos dentro de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do presente ato, com base no parágrafo único do artigo 145 da Lei 8.112/90 e Instrução n.° 04/99 – FHDF.
TITULARES
JOSÉ ADILSON BARBOZA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.° 126.809-1;
MARIA IRANI DA SILVA DIAS, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.° 121.801-8 e
MARILENE CARVALHO DE SOUZA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.° 126.854-6
SECRETÁRIA
EDNA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, **AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.° 126.849-0,**

WALKÍRIA BARBOSA LIMA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 23 DE AGOSTO DE 1999

A DIRETORA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 2 da instrução n.° 5 de 11 de fevereiro de 1.999, da Presidência da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, resolve:
AUTORIZAR, o afastamento dos servidores a seguir relacionados nos períodos abaixo mencionados:
ELZANIRA GOMES DA CRUZ, ASS (Médico Pediatra), matrícula n.° 122.496-4, no período de 10 a 15.10.99, para participar 56.° CURSO NESTLÉ DE ATUALIZAÇÃO EM PEDIATRIA, a realizar-se em Foz do Iguaçu – PR;
AILTON DOMÍCIO DA SILVA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.° 129.305-2, no período de 02 a 07.10.99, para participar do 51° CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM, a realizar-se em Florianópolis – SC;
MUNIR MARCUS BESSA, ASS (Médico Ortopedista), matrícula n.° 135.558-9, no período de 21 a 23.10.99, para participar 8.° CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRÚRGIA DO JOELHO E ARTROSCOPIA, a realizar-se em São Paulo –SP.

WALKÍRIA BARBOSA LIMA DE CARVALHO

REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE AGOSTO DE 1999

A DIRETORA DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da instrução n.° 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Autorizar o afastamento da servidora, MARIANGELA ANTONIOL UBALDO BARBOSA, Médica - Pediatra, matrícula 360.022-0, para participar do 56º Curso Nestlé de Atualização em Pediatria, no período de 09 a 16/10/99, em Foz do Iguaçu/PR, já incluído os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução n.° 27 de 27/09/80.

ANA MARIA RAULINO DE MEDEIROS COLY

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 20 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – ISDF, no uso das suas atribuições regimentais, resolve:
PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos a que se refere a Ordem de Serviço nº 030, de 14 de julho de 1999, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 1999.

JORGE CAETANO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 23 DE AGOSTO DE 1999

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL/ISDF, no uso de sua competência delegada pela Ordem de Serviço nº 216 de 22 de novembro de 1995 e tendo em vista o contido no decreto nº 7.612, de 25 julho de 1983, resolve::

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 87 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

Nome : Manoel de Jesus
Cargo : Auxiliar de Administração Pública
Matrícula : 100335-6
Lotação : Gerência de Bromatologia e Química
3º Quinquênio: 01/03/93 a 28/02/98

Nome : Marinilda Rosa Costa Freitas
Cargo : Auxiliar de Administração Pública
Matrícula : 100759-9
Lotação : Divisão de Administração Geral.
2º Quinquênio: 19/07/94 a 18/07/99

Nome : Miguel Edilson Fernandes.
Cargo : Técnico de Administração Pública
Matrícula : 100015-2
Lotação : Gerência de Controle de Zoonoses
3º Quinquênio: 27/11/88 a 26/08/95

Nome : Ernani Avelino de Lima
Cargo : Auxiliar de Administração Pública
Matrícula : 100386-0
Lotação : Gerência de Controle de Zoonoses
1º Quinquênio : 07/07/92 a 06/07/99

Nome : Maria Neusa Ribeiro Ferreira
Cargo :Técnico de Administração Pública
Matrícula : 100765-3
Lotação : Gerência de Biologia Médica
2º Quinquênio : 24/07/94 a 23/07/99

Nome : Terezinha Marinho da Costa
Cargo : Auxiliar de Administração Pública
Matrícula :100758-0
Lotação : Gerência de Controle de Zoonoses
2º Quinquênio : 19/07/94 a 18/07/99

Nome : Cláudia Barbosa dos Santos
Cargo : Técnico de Administração Pública
Matrícula : 100766-1
Lotação : Fundação Hemocentro de Brasilia
2º Quinquênio: 28/07/94 a 27/07/99

Nome : Joaquim Morais de Carvalho
Cargo : Auxiliar de Administração Publica
Matricula : 100169-8
Lotação : Divisão de Administração Geral
3º Quinquênio : 30/06/94 a 29/06/99

Nome : Mouna Ghorayeb
Cargo : Analista de Administração Pública
Matricula : 100542-1
Lotação : Fundação Hemocentro de Brasilia
3º Quinquênio : 01/01/94 a 31/12/98

Nome : Antônia de Maria Cunha Santana
Cargo : Auxiliar de Administração Pública
Matricula : 100773-4
Lotação : Fundação Hemocentro de Brasilia
2º Quinquênio : 01/08/94 a 31/07/99

Nome : Tilda Tavares Beserra
Cargo : Auxiliar de Administração pública
Matricula : 100770-0
Lotação : Fundação Hemocentro de Brasilia
2º Quinquênio :31/07/94 a 30/07/99

WILSON ANTONIO DE SALGADO

HOSPITAL DIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE AGOSTO DE 1999

A DIRETORA DO HOSPITAL DIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.6 da Instrução nº.05 de 11 de fevereiro de 1999, do Sr. Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal., resolve:
Autorizar os afastamento do servidor a seguir mencionado no período abaixo discriminado já incluido os dias necessários para trânsito.
LUIZA HELENA DE LIMA AGUIERRE , Assistente Superior de Saúde(Dermatologista), Classe Especial, Padrão III, mat. 120.136-1, para participar do 54º Congresso Brasileiro de Dermatologia, no período de 17 a 24.09.99, em Belo Horizonte – MINAS GERAIS.
MARIA QUITÉRIA CORDEIRO DOS SANTOS, Assistente Superior de Saúde(Ginecologista Obstetra), 2º Classe Padrão VII, mat. 127.443-3, para participar do XII Congresso Latino –Americano de Doenças Sexualmente Transmissíveis – VI Conferência Pan-americana de AIDS , no período de 07 a 12.09.99, em Salvado – Bahia.

EUNICE DE OLIVEIRA PEREIRA FERREIRA E SILVA

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1999

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, incisos III e V, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.061, de 24 de setembro de 1993, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de setembro de 1976, resolve: Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo de Gabinete concedida a ITEVALDO BARBOSA SOUTO, matrícula nº 23.821-X, na Categoria de Assistente, a contar de 04 de agosto de 1999.

ABDÁLA CARIM NABUT

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 62, DE 23 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, combinado com o artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve:

1. Instituir Comissão de Recebimento de Obras, em atendimento ao disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para efetuar o recebimento definitivo de construção de baias para parada de ônibus, contratado pelo DMTU/DF, por intermédio do Contrato de número 006/98;
2. A Comissão de Recebimento de Obras de que trata esta Instrução de Serviço será constituída pelos servidores CARLOS VICENTE RAMOS GOMES, matrícula nº 55.007-8, que a presidirá, AIRTON HÉLIO MILANI, matrícula nº 52.480-8 e MARY BLANC DIAS BARBOSA, matrícula nº 55.009-4;
3. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE FARIA E SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 302, DE 17 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: NOMEAR comissão integrada pelos servidores: José Antonio Araújo, (Chefe da Divisão de Controle de Veículos), Nael Cardoso de Pinho (Chefe da Divisão Regional de Trânsito I), Antonio Dias da Silva Filho (Chefe da Divisão Regional de Trânsito II) , Silvain Barbosa Fonseca Filho (Chefe da Divisão de Policiamento de e Fiscalização de Trânsito), para, sob a presidência do primeiro, analisar proposta apresentada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do DF – SINDIAUTO, agregando novas idéias para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar relatório propondo medidas que conciliem os interesses tanto dos usuários, como dos órgãos envolvidos.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 303, DE 20 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1988, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve: designar MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR, matrícula 1161-4 (COPER) em substituição ao membro DIVINA DE LOURDES PAIVA , matrícula 0774-9 (DIVITRAN II) por razões psicológicas alegadas, para compor comissão de Tomada de Conta Especial IS 178/99 com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-00007287/99, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 304, DE 13 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1988, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve: designar, MÁRIO FERNANDO DE FREITAS matrícula 770-6 (COPER), MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR matrícula 1.161-4 (COPER) ,EMARILDA VELOSO PEIXOTO, matrícula 1.151-7 (SERENT) para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-007835/99, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 306, DE 20 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1988, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve: designar, MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR matrícula 1.161-4 (COPER), MÁRIO FERNANDO DE FREITAS matrícula 770-6 (COPER), E MARCOS ROBERTO CESAR DA SILVA , matrícula 1.158-4 (COPER) para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-013.364/99, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 307, DE 20 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1988, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve: designar, MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR matrícula 1.161-4 (COPER), MÁRIO FERNANDO DE FREITAS matrícula 770-6 (COPER), E MARCOS ROBERTO CESAR DA SILVA , matrícula 1.158-4 (COPER) para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de TOMADA DE CONTA ESPECIAL com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-013.438/99, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

UTILIDADE PÚBLICA
Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195	PRONTO SOCORRO 192
Cruz Vermelha	224-5909	CEB	196	
Defesa Civil	314-8214	Detran	1514	
Polícia	190	Farmácia de Plantão	132	
Procon	1512	Alcoólicos Anônimos	226-0091	

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO GERAL

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1999

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994 resolve:
AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24 de junho de 1999, o Primeiro-Tenente **JOÃO LUIZ NETO – Mat. 05.720/7**, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, em função de natureza militar.

ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA – CEL QOPM

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 1999

O SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.059 de 24.09.93, resolve:

- Designar o Chefe do Serviço de Apoio para executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal e a empresa Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda., conforme elementos constantes do processo nº 210.000.343/99.

LOURIVAL ZAGONEL

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1999

O SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.059 de 24.09.93, resolve:

- Designar a servidora MARISA MARTINEZ GRADIN, matrícula nº 39.163-8, para executora do contrato celebrado entre o Distrito Federal e a empresa Promofoto Com. Ltda., conforme elementos constantes do processo nº 210.000.123/99.

- Designar o servidor IRVAL MIRANDA DE ARAÚJO, matrícula nº 95.128-5, para executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal e a empresa Global Segurança Ltda., conforme elementos constantes do processo nº 210.000.382/99.

LOURIVAL ZAGONEL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 23 DE AGOSTO DE 1999

O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 19, inciso VII do seu Estatuto resolve:
Designar como consultores especialistas, os membros que, sob a presidência do primeiro, comporão a Comissão Julgadora das propostas apresentadas no Edital n.º 01/99- Programa Pró-Ciências, referente termo do Convênio n º 017/96, datado de 30 de julho de 1996, publicado no DOU n.º 195, de 08 de outubro de 1996, firmado entre CAPES/SEMTEC/FAPDF/SEDF:
KUMIKO MIZUTA;
MÁRCIO MARTINS PIMENTEL;
JOSÉ DAVID MANGUEIRA VIANNA;
CARLOS ALBERTO DA CRUZ;
SÉRGIO RONALDO GRANEMANN;
DONIZETE NUNES VALADÃO.

ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 23 DE AGOSTO DE 1999

O Diretor–Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso VII, do Art.19, de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.265, de 02/12/93, e considerando o constante no Art.51, da Lei nº 8.666/93, resolve: Designar os servidores, Edson dos Santos, Assessor da Assessoria Jurídica, Matrícula nº 56.078-2; Aline Cristi Araújo, Chefe da Divisão Administrativa, Matrícula nº 56.081-2 e Catarina Fátima Alvares Ferreira, Chefe do Núcleo de Análise de Projetos, Matrícula nº 56.067-7, para sob a presidência do primeiro, constituir: Comissão de Licitação, na modalidade Convite, para fornecimento de passagens aéreas e hospedagens a serem utilizadas, no interesse público, por servidores e convidados desta Fundação e para locação de máquinas fotocopiadoras, tendo como membros suplentes, os servidores: Maria das Graças Gondim Lima, Chefe do Núcleo de Controle da Gerência de Planejamento, Matrícula nº 56.080-4; Ana Cláudia da Cunha Melo, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Matrícula nº 56.076-1 e Tomasina Canabrava, Chefe do Núcleo de Programação da Gerência de Planejamento, Matrícula nº 56.069-6.

ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 24 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, referente as irregularidades apontadas no Relatório n.º 231/98-DADI/SUAD, Processo 192.000253/97, relatório conclusivo no Processo 196.000246/99.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 39, DE 19 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804 de 08.12.94, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:
DESIGNAR os servidores JOSÉ MARIA PELÚCIO PEREIRA, Procurador Autárquico, matrícula nº 11.192-9, SANDRA REGINA SILVEIRA, Chefe do Serviço de Cadastro Imobiliário, matrícula nº 12.514-8 e ELINALVA SILVA SIMÕES, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 11.274-7, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, constituírem Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos relatados no processo nº 102-013847/85.
FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório.
Dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 40, DE 19 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804 de 08.12.94, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o que consta do processo nº 102-230441/83, resolve:
Designar os servidores MAGALY BALDUINO DE SOUSA MILHOMENS, Procurador Autárquico, matrícula nº 11.633-5, BRENO RODRIGUES FERREIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 11.720-X, JOSÉ ALONSO DE OLIVEIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 10.348-9 e THAMARA FERNANDES FARIAS, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 11.854-0, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial encarregada de apurar os fatos relatados no processo nº 102-230441/83.
FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório.
Dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 305 , DE 24 DE AGOSTO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 2927/99, resolve::
Exonerar, a pedido, a partir de 12 de agosto do corrente ano, de acordo com o *caput* do artigo 34, primeira parte, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARCELO NEVES MASCARENHAS, do cargo de Técnico de Administração Pública-A, 3ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PORTARIA Nº 306 , DE 24 DE AGOSTO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL , no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 2884/99, resolve,
Exonerar, a pedido, a partir de 6 de agosto do corrente ano, de acordo com o *caput* do artigo 34, primeira parte, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MÁRCIO SILVA FERNANDES, do cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, 3ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PORTARIA Nº 307 , DE 24 DE AGOSTO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 2921/99, resolve:
Exonerar, a pedido, a partir de 11 de agosto do corrente ano, de acordo com o *caput* do artigo 34, primeira parte, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, PAULO ANTÔNIO GAMA DE PAIVA, do cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, 3ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

UTILIDADE PÚBLICA
DEFESA CIVIL
314-8214

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/99
NOS MOLDES DO PADRÃO Nº 18/96

PROCESSO Nº 141.000.799/94-PARTES: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA RA-I x PAULO OCTÁVIO INV. IMOB. LTDA: Termo Padrão de Concessão de Direito Real de Uso de Avanço de Subsolo, Espaço Aéreo, Circulação Vertical a nível de solo e Central de Gás, contíguo à PROJEÇÃO 10, DA SQ/NORTE 303 (NUM. PREDIAL: SHC/NORTE SQ. 303 BLOCO "G") OBJETO: Pelo presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso sobre imóvel do Distrito Federal, o CONCEDENTE autoriza à CONCESSIONÁRIA a utilizar a área pública de 1.136,88m² (Hum mil, cento e trinta e seis metros, oitenta e oito decímetros quadrados), 1.423,68m² (Hum mil, quatrocentos e vinte e três metros, sessenta e oito decímetros quadrados), 55,95m² (cinquenta e cinco metros, noventa e cinco decímetros quadrados) e 20,00m² (vinte metros quadrados) respectivamente. VALOR: R$ 2.427,29 (Dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais, vinte e nove centavos), 3.039,61 (Três mil, trinta e nove reais, sessenta e um centavos), 119,46 (Cento e dezenove reais, quarenta e seis centavos) respectivamente. PRAZO: Duração de 30 anos, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 20/07/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Valério Neves Campos, na qualidade de Chefe de Gabinete do Governador do Distrito Federal. Pela Concessionária: Marcelo Carvalho de Oliveira, na qualidade de Procurador. Brasília, 20 de agosto de 1999.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

RELAÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS
JULHO/99

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, em cumprimento ao disposto no Artigo da Lei nº 886, de 19.07.95, toma pública a relação de compras de materiais e/ou serviços.

QUADRO NÚMERO 01

N.E. Nº	MODALIDADE NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	INEXIGIBILIDADE				
233	BANCO DE BRASÍLIA S/A				
	Vales – Transporte tipo C	U	3092	1,20	3.710,40
	Vales – Transporte tipo D	U	132	1,00	132,00
	Vales – Transporte tipo A	U	22	1,05	23,10
	Vales – Transporte tipo B	U	392	0,60	235,20
234	**VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA** Despesa com Vales – Transporte para os servidores que residem em FORMOSA-GO.	U	132	2,28	300,96
235	**RÁPIDO PLANALTINA LTDA** Despesa com Vales – Transporte para os servidores que residem em Planaltina-DF, ref. Ao mês de julho/99.	U	044	0,85	37,40
237	**CEB -CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA** Reforço da 99NE00008, referente ao consumo de energia elétrica nas áreas públicas de Planaltina-DF.	U	-	55.800,00	55.800,00
239	**CEB – CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA** Reforço da 99NE00017 referente aos serviços de fornecimento de energia elétrica dos próprios e logradouros públicos sob domínio da RA-VI	U	-	9.000,00	9.000,00
247	**TELEBRASÍLIA-TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA** Reforço da 99NE00015 referente a prestação de serviços telefônicos de linhas convencionais.	U	-	5.000,00	5.000,00
249	**MATEL-TECNOL.DE TELEINFORMÁTICA S/A-MATEC** Reforço da 99NE00180 referente a serviços técnicos de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva em sistema telefônico.	U	-	1.000,00	1.000,00
250	**TELEBRASÍLIA CELULAR S.A** Prestação de serviços de telefonia celular através dos aparelhos sob domínio desta RA-VI.	U	-	2.100,00	2.100,00

QUADRO NÚMERO 02

N.E. Nº	MODALIDADE NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	INEXIGIBILIDADE				
251	**CAESB – CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA** Reforço da 99NE00016 referente aos serviços de fornecimento de água/esgoto nos próprios sob domínio da RA-VI.	U	-	10.300,00	10.300,00
269	**CAESB – CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA** Serviços de ligação de água com instalação de hidrometro onde funciona a Casa da Cultura, entre Q. 3 e 4, visando desmembramento da água que abastece a Feira de Hortifrutigranjeiros.	U	-	473,82	473,82
	DISPENSA DE LICITAÇÃO				
236	**MARCODAY COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIM. LTDA** Água mineral acondicionada em garrafão de 20 litros marca SUPER VIDA.	U	-	3.080,00	3.080,00
238	**CEB – CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA** Reforço da 99NE00009 referente aos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de redes e equipamentos nas áreas públicas da cidade.	U	-	18.000,00	18.000,00
253	**TAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA** Serviço de manutenção de aparelho celular marca ERICSSON, modelo 388VI.	U	-	35,00	35,00
256	**ADLER ASSES.EMPR. E REPRESENTAÇÕES LTDA** Serviços de remanejamento de um ponto lógico com substituição do cabo UTP.	U	-	250,00	250,00
257	**TAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA** Serviços de assistência técnica para manutenção de aparelho celular marca ERICSSON, modelo 388VI	U	-	35,00	35,00

QUADRO NÚMERO 03

N.E. Nº	MODALIDADE NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	DISPENSA DE LICITAÇÃO				
258	**CELULAR SERVIÇES** Assistência técnica com fornecimento de troca de antena, troca do flex cable e ressoldagem geral nos aparelhos celulares motorola modelo STARTAC 6500, tomb. 255236 e 255237.	U	002	125,00	250,00
259	**UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA** Sacho de aço com 02 dentes com cabo, marca TARZA.	U	021	4,94	103,74
260	**AFFIANCE – REP. COM. E CONST.LTDA** Facão de 12" (30mm) com bainha, marca COLLINS.	U	006	16,80	100,80
261	**CASA PLANETA DE BRASÍLIA MAQ.E FERRAGENS LTDA** Garfo reto de 04 dentes para lixo com cabo, marca CADIOLI/VIAT	U	025	7,40	185,00
	Lima chata bastarda de 8' (20cm) marca K&F	U	100	4,30	430,00
262	**CASA DOS PARAFUSOS** Enxada larga 2.1/2 libras com cabo 1.45m marca PARABONI	U	148	4,55	673,40

	Ancinho com 14 dentes com cabo marca PARABONI	U	021	2,84	59,64
	Carrinho de mão com pneu maciço marca METALOSA	U	025	30,79	769,75
	Pá de bico com cabo número 3 marca METISA	U	011	4,43	48,73
	Cavadeira articulada 130mm, ref. 3003, marca PACATTA	U	015	7,50	112,50
	Enxadão largo 2 libras com cabo 1,50m marca PARABONI	U	035	4,25	148,75
263	**FAROL MAT.PARA CONST. LTDA-EPP**				
	Saco plástico para coleta de lixo capacidade 100 litros, 12 micra na cor verde marca BRASSACO	U	2415	2,38	5.747,70
	Vassoura de piaçava de 45cm com cabo marca VARREBRAS.	U	100	3,58	358,00
	Balde de polietileno para concreto capacidade para 10 litros marca METASUL.	U	050	3,10	155,00
264	**CASA DOS PARAFUSOS**				
	Cone de segurança 50cm de plástico para sinalização de trânsito marca NOVEL.	U	030	8,80	264,00

QUADRO NÚMERO 04

N.E. Nº	MODALIDADE NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	DISPENSA DE LICITAÇÃO				
265	**FAROL MAT. P/ CONST. LTDA** Garrafa térmica revestida em plástico capacidade 5 litros marca TERMOLAR	U	030	26,00	780,00
266	**FAROL MAT. P/ CONST. LTDA** Brocha para caição de cerda número 14 marca CASTOR	U	100	3,95	395,00
267	**FAROL MAT. P/ CONST. LTDA** Bolina em couro natural com elástico lateral solado de pneu marca MINAS sendo: 10 pares nº 35; 21 nº 36; 40 nº 38; 30 nº 39; 50 nº 40 e 20 nº 42.	PAR	211	12,40	2.616,40
268	**CASA DOS PARAFUSOS** Luva de raspa com reforço no polegar e indicador marca JOADI.	PAR	211	2,59	546,49

A ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE GOVERNO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 35/99

Data da Abertura: 02 de setembro de 1999.
Horário: 16h.
Local: Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 3º andar, sala 307.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala 307, do endereço acima, podendo ser retirado, gratuitamente, até às 16h do dia 1º de setembro de 1999.

Brasília, 25 de agosto de 1999
OSVALDO TEODORO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO
CONTRATO Nº 21/96

PROCESSO Nº 030.010.608/95. **PARTES: DF/SEA X CENTERMAQ – SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO**: Rescindir o Contrato nº 21/96, com base na Cláusula 10.1, celebrado em 10 de abril de 1996, objetivando a prestação de serviços de reparo e manutenção preventiva e corretiva de máquinas franqueadoras, a ser efetuada pela CONTRATADA para o Distrito Federal, conforme especificações nos anexos do Edital de fls. 26/50 e da proposta que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcrita estivesse. A presente rescisão opera-se na forma prevista no inciso II, art. 79, da Lei nº 8.666/93. **VIGÊNCIA**: A vigência deste termo terá início na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. **DATA DE ASSINATURA**: 16.08.99. **SIGNATÁRIOS**: Pelo Distrito Federal: MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, na qualidade de Secretário de Administração. Pela Contratada: RUBENS DE SOUZA, na qualidade de Sócio Gerente.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/98

Processo N.º 031.000178/98 - PARTES : DF/IDR X STEMAQ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - OBJETO : Prorrogação do Contrato n.º 10/98, referente a prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças em 01 guilhotina semi-industrial, 01 furadeira de papel, 01 picotadeira de papel, 01 fragmentadora de papel, 01 plastificadora de documentos e 01 encadernadora de garras plástica DA VIGÊNCIA: De 08/09/99 à 08/09/2000; FUNDAMENTAÇÃO: Com base no inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e alterações; RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas; PUPLICAÇÃO: No DODF às expensas da Administração; SIGNATÁRIOS : Pelo Distrito Federal : ELIZABET GARCIA CAMPOS, na qualidade de Superintendente - Pela Contratada: BENEDITO SILVEIRA NUNES NETO, na qualidade de Gerente.

SECRETARIA DE FAZENDA

CENTRAL DE COMPRAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO

A Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 34 da Lei Federal 8.666/93, convoca as empresas interessadas a comparecerem ao Núcleo de Cadastro de Fornecedores/DPC, situado no Setor de Indústrias Gráficas – Quadra 06 – Lote 2310, para atualização ou inscrição junto a este órgão, no horário comercial de segunda a sexta-feira.
Melhores informações poderão ser obtidas pelo telefone 342.17.08

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ
Diretor-Geral

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS

EDITAL Nº 541 DFE/DFT/SUREC/SEF, DE 23 DE JUNHO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei n.º 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 353/99 - DFE, de 06/04/99, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **RELOJOARIA BRILHANTE LTDA,** inscrição no CF/DF N.º 07.307.332/001-99, com a seguinte descrição: Deixou de cumprir a(s) seguinte(s) obrigação(ões): 1 – obrigação acessória de requerer a baixa de inscrição no CF/DF, no prazo de 30 dias após o encerramento das atividades. Após as conversões para moeda corrente, aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, conforme demonstrativos, o crédito tributário totalizou R$ 115,10 (cento e quinze reais e dez centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: 1 – Art. 27 c/c 28 do Dec. 18.955/97, de 22/12/97. Multa: Art. 372, I, "c" do Dec. 18.955/97, de 22/12/97.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – PRINCIPAL	
2 – CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 – JUROS DE MORA	
4 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL	
5 -MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	115,10
TOTAL (R$)	115,10
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e quinze reais e dez centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Roberta Andrade de Barros, mat.: 46.531-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 531 DFE/DFT/SUREC/SEF, DE 3 DE AGOSTO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO abaixo relacionados, de 28/09/98, contra os respectivos contribuintes denunciados, de domicílio tributário incerto e desconhecido:

AUTO	CONTRIBUINTE	CF/DF
4953/98	TKTS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA	07.349.500/001-40
5765/98	SANDRA REGINA DE CASTRO RANGEL	07.358.077/001-58

5724/98	VILA RICA COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA	07.317.728/001-32
5723/98	MARIA AUXILIADORA CAIXETA CALDEIRA	07.317.692/001-97
5730/98	RF CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA	07.325.927/001-11
5775/98	COMPETISOM COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTO LTDA	07.362.482/001-22
5738/98	PLATONALTO COM.REP. DE AUTO PEÇAS LTDA	07.339.787/001-48
5728/98	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL LTDA	07.324.139/003-15
2369/98	RESTAURANTE COQUITEL NATURAL LTDA	07.334.491/001-12
2367/98	BEDTIME DECORAÇÕES LTDA	07.333.649/001-73
3657/98	RESTAURANTE E CHURRASCARIA BR 060 LTDA	07.341.958/001-32
3427/98	PIAVESON ANDRADE	07.355.222/001-49
4224/98	SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA PROD. HORTF. LTDA	07.326.329/001-32
5759/98	AUDIO DIAGNÓSTICO LTDA	07.353.399/002-00
5758/98	AUDIO DIAGNÓSTICO LTDA	07.353.399/001-29
5774/98	TRIBOM COMERCIAL DE DOCES E EMBALAGENS LTDA	07.362.404/001-73
2368/98	KAZUE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA	07.324.712/003-63
4238/98	AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO HD LTDA	07.350.276/001-54
4237/98	ITALO FABRÍCIO FREITAS VIEIRA	07.362.432/001-08
2385/98	GLASGOW SCOTCH BAR LTDA	07.352.739/001-77
5755/98	BARROS AUTO SUSPENSÃO	07.351.884/002-11
5754/98	ARIES IMPORT. EXPORT. E DIST. DE MASSAS LTDA	07.351.552/001-83
4318/98	SMG COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	07.343.898/001-38
3138/98	AM CENTRAL DE ABAST. DE ALIMENTOS LTDA	07.314.213/001.53

com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 – Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 – Art. 15. Multa: Art. 95, IV. VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R$ 113,23 (Cento e treze reais e vinte e três centavos). INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa da inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte revel. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva, mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 536 DFE/DFT/SUREC/SEF, DE 4 DE AGOSTO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 231/99 - DFE, de 09/03/99, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **TRIEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrição no CF/DF Nº 07.302.728/001-86, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Tesouro do Governo do Distrito Federal, ICMS referente: 1 - Imposto não lançado e não recolhido nos meses 03/94 (CR$ 331.662,51); 06/94 (CR$246.575,00); 07/94 (R$ 675,93) e 08/94 (R$ 1.384,59). 2 - Recolher multa acessória no valor de R$ 575,50, por emissão de documentos fiscais contendo indicações diferentes nas respectivas vias. Os créditos acima foram apurados em levantamento fiscal e tomando por base notas fiscais arrecadadas. Após a conversão da moeda Cruzeiro Real para real e aplicados correção monetária, multa e juros de mora, o valor a recolher soma R$ 10.815,39 (Dez mil, oitocentos e quinze reais e trinta e nove centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Artigos 70 - § 1º - III e 536 - II - b da Lei 07/88, regulamentada pelo Dec. 15.470/94. Artigos 70 - § 1º - III e 465 - II - b da Lei 07/88, regulamentada pelo Dec. 16.102/94 e Artigo 365 - I - b da Lei 1.254/96, regulamentada pelo Dec. 18.955/97

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – PRINCIPAL	2.270,78
2 – CORREÇÃO MONETÁRIA	1.744,02
3 – JUROS DE MORA	2.210,29
4 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL	4.014,80
5 -MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	575,50
TOTAL (R$)	10.815,39
TOTAL POR EXTENSO: (Dez mil, oitocentos e quinze reais e trinta e nove centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei complementar nº 10 de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: José Arnaldo Leite, matr.: 24.461-9).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 537 DFE/DFT;SUREC;SEF, DE 5 DE AGOSTO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei n.º 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 140/99 - DFE, de 20/05/99, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **PARMA GRÁFICA EDITORA LTDA,** inscrição no CF/DF N.º 07.350.538/001-90, com a seguinte descrição: 1. O contribuinte deixou de recolher o ISS escriturado no valor original de R$ 8.846,74, referente aos meses de janeiro/96 a dezembro/96, apurado através da escrituração fiscal do contribuinte, e janeiro/97, abril/97 e junho/97, apurado segundo as Declarações Mensais de Prestações de Serviços dos respectivos meses. 2. O contribuinte deixou de requerer baixa de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal no devido prazo regulamentar, ficando aplicada multa por descumprimento de obrigação tributária acessória no valor de R$ 115,10. Após aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, conforme demonstrativos, o crédito tributário soma R$ 19.751,38 (Dezenove mil setecentos e cinqüenta e um reais e trinta e oito centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Item 1- Dec. 16.128/94, de 06/12/94 – Art. 43, I, "a" – Multa: Art. 94, II, "a". Item 2 – Dec. 16.128/94, de 06/12/94 – Art. 43, I, "a" – Multa: Art. 95, IV, "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – PRINCIPAL	8.846,74
2 – CORREÇÃO MONETÁRIA	1.221,02
3 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL	5.033,83
4 – JUROS DE MORA	4.534,69
5 -MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	115,10
TOTAL (R$)	19.751,38
TOTAL POR EXTENSO: (Dezenove mil, setecentos e cinqüenta e um reais e trinta e oito centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei complementar n.º 10 de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: Dario Paulo de Sousa Júnior, mat.: 46.194-6).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 538 DFE/DFT/SUREC/SEF, DE 5 DE AGOSTO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei n.º 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 408/99 - DFE, de 19/05/99, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **SUPRIMENTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA,** inscrição no CF/DF N.º 07.341.037/001-60, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal, ICMS nos valores originais, conforme abaixo discriminados: Item I) R$ 192.066,15 (Cento e noventa e dois mil, sessenta e seis reais e quinze centavos) referente a imposto escriturado e não recolhido, e/ou recolhido a menor, respectivamente, nos meses de maio, julho e novembro de 1996; agosto, outubro e dezembro de 1997 e fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1998; Item II) R$ 115,23 (Cento e quinze reais e vinte e três centavos), referente multa acessória, pela falta de comunicação prévia, de sua mudança de endereço. Após atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, o crédito tributário somou a importância de R$ 346.763,90 (Trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Item – 01) Art. 70, I e § 1º, III. Multa: Art. 465, II, "a" Dec. 16.102/94 - RICMS. Art. 74, I, "a". Multa: Art. 362, II, "a" Dec. 18.955/97 RICMS. Item – 02) art. 77, II. Multa: Art. 372, I, "d". Dec. 18.955/97 – RICMS.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – PRINCIPAL	192.066,15
2 – CORREÇÃO MONETÁRIA	6.502,97
3 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL	99.284,53
4 – MULTA ACESSÓRIA	115,23
5 - JUROS DE MORA	48.795,05
TOTAL (R$)	346.763,90
TOTAL POR EXTENSO: (Trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei complementar n.º 10 de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: Pedro Pereira de Matos Júnior – Mat.: 46.299-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 539 DFE/DFT/SUREC/SEF, DE 5 DE AGOSTO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 307/99 - DFE, de 26/03/99, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **PBM DISTRIBUIDORA DE DOCES LTDA,** inscrição Nº 07.348.263/001-45, com a seguinte descrição: O contribuinte deixou de escriturar as Notas Fiscais de compras nos livros fiscais, conf. relação, originando um ICMS a recolher no valor originário de R$ 17.758,55, dos meses de 04/96, 05/96, 06/96, 07/96, 04/98, 05/98 e deixou de recolher o ICMS lançado nos livros fiscais no valor de originário de R$ 6.761,14, do período 07/97 a 12/97 e 03/98 06/98, que após aplicação da correção monetária, multa e juros de mora, totaliza um crédito tributário de R$ 81.864,46 (Oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. n.º 18.955/98 Art. 72, Art. 74, I, "a" e Art. 172, § único; Dec. n.º 16.102/94 - Art. 70, I e § 1º, III, Art. 172, § "U". Multas: Dec. 18.955/98 Art. 362, II, § 1º, e Art. 362, II, "a". Dec. n.º 16.102/94 Art. 465, § 1º e Art. 465, II, "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – PRINCIPAL	24.519,69
2 – CORREÇÃO MONETÁRIA	3.372,64
3 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL	45.268,39
4 – JUROS DE MORA	8.703,74
5 -MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	-
TOTAL (R$)	81.864,46
TOTAL POR EXTENSO: (Oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei complementar nº 10 de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: Ricardo Reginaldo de Sousa, mat.: 28.591-9).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 540 DFE/DFT/SUREC/SEF, DE 5 DE AGOSTO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 421/99 - DFE, de 10/06/99, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **WALDIR RIBEIRO DE SOUZA LTDA,** inscrição no CF/DF N.º 07.310.778/001-70, com a seguinte descrição: 1. O contribuinte deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal o ICMS no valor original de: 1.1 - R$ 204,35 nos meses de julho de 1997 a julho de 1998, referente a notas fiscais emitidas e não escrituradas e cujo imposto não foi recolhido. 2. O contribuinte deixou de escriturar as notas fiscais de entrada e saída nos livros fiscais correspondentes (Entrada, Saída e de Apuração do ICMS), sendo aplicada assim, multa acessória no valor de R$ 345,30, conforme prevê a legislação em vigor. Após a aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, o crédito tributário soma R$ 842,10 (Oitocentos e quarenta e dois reais e dez reais), conforme Demonstrativo Resumo do Crédito Tributário. INFRINGÊNCIA LEGAL: 1.1 – Lei n.º 1.254/96 Art. 72, 73 e 74, I, "a" e suas alterações. Multa: Art. 362, "b" e suas alterações. 2 - Lei 1.254/96 Art. 184 e suas alterações. Multa: Art. 369, I e suas alterações.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – PRINCIPAL	204,35
2 – CORREÇÃO MONETÁRIA	7,26
3 – JUROS DE MORA	73,58
4 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL	211,61
5 -MULTA ACESSÓRIA	345,30
TOTAL (R$)	842,10
TOTAL POR EXTENSO: (Oitocentos e quarenta e dois reais e dez centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei complementar nº 10 de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: Douglas Soares Ribeiro da Silva, mat.: 46.213-6).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 542 DFE/DFT/SUREC/SEF, DE 9 DE AGOSTO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 350/99 - DFE, de 31/03/99, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **SOLAR VEÍCULOS E AGROPASTORIL LTDA,** inscrição no CF/DF N.º 07.327.256/001-04, com a seguinte descrição: I. Deixou de comunicar alterações nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 27 do Dec. 18.955/97. Multa: Art. 372, I do Dec. 18.955/97.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – PRINCIPAL	
2 – CORREÇÃO MONETÁRIA	
3 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL	
4 –JUROS DE MORA	
5 -MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	115,10
TOTAL (R$)	
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e quinze reais e dez centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCÍSO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: James Alberto V. de Sousa, mat.: 46.287-X).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/99

A Comissão permanente de Licitação comunica aos interessados a abertura de Processo Licitatório para contratação de empresa para conclusão do Centro de Educação Infantil Pré Escolar, localizado na quadra 09 do Setor Sul do Gama -DF. CRC da Novacap, atividade edificações, Grupo: 03 Subgrupo: 3.10, Categoria : A ou B ou C ou D. Data de abertura 17 de setembro às 10:00 horas, na sede da FEDF, sala 300. O respectivo edital poderá ser adquirido na secretaria da CPL, mediante o pagamento R$ 10,00 , retirar a guia na secretaria da CPL, de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00.

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/99

A Comissão permanente de Licitação comunica aos interessados a abertura de Processo Licitatório para contratação de empresa para complementação da construção e reparos do Centro de Ensino Especial em Santa Maria -DF. CRC da Novacap, atividade edificações, Grupo: 03 Subgrupo: 3.10, Categoria : A ou B ou C ou D. Data de abertura 17 de setembro às 15:00 horas, na sede da FEDF, sala 300. O respectivo edital poderá ser adquirido na secretaria da CPL, mediante o pagamento R$ 10,00 , retirar a guia na secretaria da CPL, de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00.

Brasília, 25 de agosto de 1999
ACHILLES DE SANTANA
Presidente da Comissão

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/99

A Comissão Permanente de Licitação - FEDF, comunica aos interessados que o resultado de habilitação da Tomada de Preços nº 09/99 será divulgado dia 27 de agosto de 1999 às 10:00 horas na sala 300 do prédio Sede/FEDF, localizado no SGAN Q 607, Projeção D ; e a partir deste horário o mesmo encontra-se afixado no quadro de avisos desta CPL.

Brasília, 25 de agosto de 1999
ACHILLES DE SANTANA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato nº 077/99-PJ-FHDF-PJ-FHDF. CONTRATANTES: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. OBJETO: fornecimento de produtos à Fundação, conforme especificação e quantitativo discriminados na cláusula primeira do contrato supra. VALOR: mensal de R$ 37.397,80 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 13075042821540004. FONTE: 338000000. NATUREZA DA DESPESA: 349030. N.E. nº: 06062/99. PRAZO DE VIGÊNCIA: A contar de sua assinatura e perdurará até 31 de dezembro de 1999. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FHDF. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Precedida de licitação, realizada na modalidade de Tomada de Preços nº 096/99, processo nº 061.003760/99-FHDF. DECISÃO Nº 165/99-CD/FHDF. Fundação e Contratada sujeitar-se-ão as normas da lei nº 8.666/93, e às cláusulas contratuais. DATA DE ASSINATURA: 23.08.99. PELA FUNDAÇÃO: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO FLORESTA e MARCOS ALEXANDRE FRANCHI. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e KÊNIA FERREIRA DE SOUZA.

EDITAL Nº 21, DE 25 DE AGOSTO DE 1999
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA PARA ODONTÓLOGO

Ficam os candidatos selecionados mediante processo seletivo simplificado, de Odontólogo, conforme Edital Normativo nº 13/97, publicado no DODF nº 106, de 06.06.97 e Edital de Resultado Final Nº 20/97-FHDF, publicado no DODF nº 163 de 26.08.97, convocados a comparecerem à SRM/DP/FHDF, Edf. Pioneiras Sociais, 7º andar, nos dias e horários abaixo discriminados, para tratarem de assuntos relativos a sua contratação, nos termos da Lei nº 1.169, de 24.06.96, alterada pela Lei nº 1.448, de 30 de maio de 1997, em substituição aos candidatos anteriormente contratados, cujos contratos expiram em setembro/99.
Dia 30.8.99 das 8 as 12 hs
Vitório Afrânio Campos,30º; Elizabeth Camilo Monteiro,31º; Simone Beatriz Gouvea,32º; Cinthia de Carvalho Gontijo,33º; José Ângelo Junqueira Frujeri,34º; Darlene da Silva,35º; Rosana Macedo Barcelos,36º; Fernando Heraldo dos Santos Torres,37º; Elisabetta Ester Menahem da Costa Rasmos,38º; Roseana Lopes de Figueiredo Alves,39º;Maria Nilva Barroso Gondim,40º; Marcelo Corrêa Maia,41º; Maria Luzia de Souza,42º; Renato Coneza Silva,43º; Pedro Martins de Oliveira,44º, Nesser Peixoto Ribeiro,45º.

JOFRAN FREJAT
Presidente

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISO DE ADIAMENTO
CONVITE Nº 289/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 061011089/98, objetivando a prestação de serviços de impermeabilização dos reservatórios superiores do prédio da Farmácia Central, prevista para o dia 27/08/99, às 10:45, foi adiada **SINE DIE** face ao acatamento do pedido de impugnação interposto pela empresa CONTRUTORA ANTÔNIO ROBERTO FONTOURO & CIA LTDA.

Brasília, 25 de agosto de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE PRORROGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 224/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura da licitação na modalidade de Tomada de Preço 224/99, proc. 061.006526/99, prevista para o dia 08/09/99, às 16:15 horas, foi prorrogada para o dia 13/09/99, às 15:15 horas, face alteração do Edital. O Edital com as alterações encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão.

Brasília, 25 de agosto de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº 260/99 - PROC. 061.042331/97

Vencedora/Item

HEXA ENG. E CONST. LTDA – 01

EDITAL Nº 261/99 - PROC. 061.004910/99

Vencedora/Item

PROJEL LTDA - 01

EDITAL Nº 317/99 - PROC. 061.007068/99

Vencedoras/Itens

HIPOLABOR FARM. LTDA - 01,02

HOSPFAR IND. E COM. PRODS. HOSP. LTDA - 04

OBS: sugerida a revogação do item 03

Brasília, 25 de agosto de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE RECURSOS
CONVITE Nº 259/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que após a análise dos recursos interpostos na fase de habilitação da licitação em epígrafe, proc. 061.004699/99, o Senhor Diretor Executivo da FHDF decidiu: 1-**Negar Provimento** ao recurso da firma LDC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, mantendo-a inabilitada para a próxima fase da licitação; 2-**Dar Provimento** ao recurso interposto pela firma ESTANCA IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA, consequentemente inabilitando as firmas CONTRUTORA MOURA LTDA e QUALITY HOUSE ENGENHARIA LTDA. Dessa forma, a abertura das propostas de preços será realizada no dia 08/09/99, às 16:15 horas.

Brasília, 25 de Agosto de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

CONVITE Nº 269/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **negado provimento** ao recurso interposto pela empresa ÁREA ENGENHARIA LTDA , mantendo-a inabilitada para a próxima fase da licitação aberta na modalidade de Convite 269/99, proc. 061002891/99. Dessa forma, a abertura das propostas de preços será realizada no dia 08/09/99, as 16:15 horas.

Brasília, 25 de agosto de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVAAP nº 112.002.139/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 040/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Obra Engª D.U ASJUR/PRES nº 524/99. OBJETO: Execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, da obra de execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, sarjeta e drenagem pluvial nas quadras 104, 204 e 205 de Águas Claras – em Taguatinga-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma POLÍGONO PAVIMENTO CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º(quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos contados à partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do D.F. RECURSOS: Correrão por conta dos recursos procedentes do Contrato 049/99 – Terracap, publicado em 09/07/99, que vigerá até 31/12/99, conforme Nota de Lançamento nº 02159.0002/99, emitida em 12/08/99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. VALOR: R$ 575.922,41 (quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos). DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 20.08.99. PELA CONTRATADA: ANTONIO CARLOS JORDÃO MACHADO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: MARCELO PEDRO CAMARGO e MARCELO RODRIGUES SILVA.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CNPJ 00.070.698/0001-11
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores acionistas da Companhia Energética de Brasília-CEB, CONVOCADOS para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, prevista para se realizar às 10 (dez) horas do dia 02 (dois) do mês de setembro de 1999, na sede social da empresa, situada no SGA/SUL - Quadra 904 - conjunto A, em Brasília-DF, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Alteração do Art. 32 do Estatuto Social, em razão da Instrução CVM n.º 309, baixada em 10.06.99, que alterou a denominação da função do Diretor de Relações com o Mercado, para **'Diretor de Relações com Investidores'**;
2. homologação de cartas formalizadas por Conselheiros renunciantes, membros do Conselho de Administração e Fiscal;
3. eleição de membros dos Conselho de Administração e Fiscal da Companhia, para, em conformidade com o previsto no § 3.º do Art. 150 da Lei nº 6.404/76, completar mandato de substituído;
4. outros assuntos de interesse da empresa.

Consoante Instrução CVM n.º 165/91, com a redação dada pela Instrução CVM n.º 282/98, registra-se que o percentual mínimo de participação dos acionistas no capital votante da empresa para a requisição da adoção do voto múltiplo é de 5% (cinco por cento).
Para participarem da assembléia, os acionistas, seus representantes legais e procuradores, deverão observar o disposto no artigo 126 da Lei n.º 6.404/76.

Brasília, 24 de agosto de 1999
ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Administração

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 86/99

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 086/99-CAESB, da forma que se segue: firma **FERRINOX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, vencedora dos itens 01e02, perfazendo o Valor Total de R$ 11.225,00 (onze mil e duzentos e vinte e cinco reais).

CONVITE Nº 83/99

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 083/99-CAESB, da forma que se segue: firma UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA., vencedora do item 28, com o valor total de R$ 118,00 (cento e dezoito reais); firma ORIENTE MÁQUINAS COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA., vencedora dos itens 19 e 26, com o valor total de R$ 302,80 (trezentos e dois reais e oitenta centavos); firma LOJAS ENE ESSE LTDA., vencedora dos itens 01, 02, 09, 10 e 16, com o valor total de R$ 704,50 (setecentos e quatro reais e cinquenta centavos); firma FAROL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., vencedora dos itens 13, 18 e 21, com o valor total de R$ 64,40 (sessenta e quatro reais e quarenta centavos); firma COFERMETA S.A, vencedora dos itens 04, 08, 11, 12, 14, 20, 22, 23, 24 e 25, com o valor total de R$ 3.484,37 (três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos); firma IRMÃOS UNIDOS MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA., vencedora dos itens 03, 07, 15, 17, 27 e 30, com o valor total de R$ 1.852,67 (um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos); firma EQUIMAF EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA., vencedora dos itens 05, 06 e 29, com o valor total de R$ 899,15 (oitocentos e noventa e nove reais e quinze centavos).

Brasília, 24 de agosto de 1999.

CONVITE Nº 77/99

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 077/99-CAESB, da forma que se segue: firma: 3 IRMÃOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., vencedora do item 10, com o valor total de R$ 881,63 (oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos); MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 09, com o valor total de R$ 2.576,00 (dois mil e quinhentos e setenta e seis reais); firma IBRAMAR INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MÁRMORE LTDA, vencedora dos itens 06, 07 e 08, com o valor total de R$ 1.386,34 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Brasília, 25 de agosto de 1999
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 34/99

Tornamos público o resultado final do julgamento das propostas, após sorteio, referente à Tomada de Preços supracitada. *Empresas vencedoras:* REAL FERRAGENS LTDA item 23 no valor total de R$ 26,35 (vinte e seis reais e trinta e cinco centavos); AC COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA itens 105, 106, 112, 115 e 116 no valor total de R$ 2.570,91 (dois mil, quinhentos e setenta reais e noventa e um centavos); WATT'S REPRESENTAÇÕES LTDA itens 56, 58, 59, 61, 94 e 99 no valor total de R$ 1.765,00 (hum mil, setecentos e sessenta e cinco reais); NEWBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA itens 33, 41, 42, 43 e 44 no valor total de R$ 2.447,80 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos); FAROL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA itens 02, 03, 04, 08, 09, 11, 12, 16 a 22, 25, 26, 28, 29, 30, 36, 38, 40, 47, 107, 108, 111 e 114 no valor total de R$ 3.276,47 (três mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos); CASA FORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA itens 01, 37, 48, 50, 51, 53, 54, 57, 60, 62 a 75, 77, 85, 86, 92, 93 e 98 no valor total de R$ 5.053,00 (cinco mil e cinquenta e três reais); UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA itens 06, 07, 10, 13 a 15, 27, 31, 32, 34, 45, 46, 52, 82, 83, 84, 101, 103 e 118 no valor total de R$ 4.668,32 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos); FERRAGENS LÍDER LTDA itens 05, 24, 35, 39 e 117 no valor total de R$ 349,50 (trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos); PONTUAL E PONTUAL LTDA itens 76, 78 a 81, 88, 89, 91 e 100 no valor total de R$ 956,80 (novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Brasília, 25 de agosto de 1999
JORGE RÊGO
Presidente da Comissão Julgadora Permanente

SECRETARIA DE TRANSPORTES

EXTRATO DO CENTÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 2/92

Nº do Processo: 030.006.932/92; Partes: DMTU/DF x Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, com interveniência da Secretaria de Transportes; Objeto: Suplementação de recursos; Valor: R$ 1.252.459,26 (hum milhão, duzentos e cinqüenta e dois mil, quatrocentos e cinqüenta e nove reais e vinte e seis centavos), elevando o seu valor global para R$ 88.243.057,95 (oitenta e oito milhões, duzentos e quarenta e três mil, cinqüenta e sete reais e noventa e cinco centavos); Nota de Empenho: 99NE00269 de 24/08/99; Unidade Orçamentária: 26203; Natureza Despesa: 349039; Programa de Trabalho: 16007002122340001; Fonte de Recurso: 100000000; Valor da Nota de Empenho: R$ 1.252.459,26 (hum milhão duzentos e cinqüenta e dois mil, quatrocentos e cinqüenta e nove reais e vinte e seis centavos); Vigência: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação; Data da Assinatura: 24/08/99; Signatários: Pelo DMTU/DF, Leonardo de Faria e Silva, Diretor-Geral; Pela TCB, Manoel Costa de Oliveira Neto, Diretor Presidente; Pela Secretaria de Transportes, Abdala Carim Nabut, Secretário.

ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATERIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/99
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/96(*)

PROCESSO N.º: 050.000.495/98 - PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA x CONSTRUTORA LACENGE LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de execução da obra por mais 64 (sessenta e quatro dias) a partir de 31.05.99, conforme justificativas apresentadas pela contratada, nos termos & 1º do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura . RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 30.05.99. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: PAULO CASTELO BRANCO, na Qualidade de Secretário de Segurança Pública. Pela CONTRATADA: GHEORTHOM SAOMAR VINHAL SILVA VAZ, na qualidade de Sócio.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção III, nº 117, de 21-6-99, pág. 54.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 23/99
AO CONTRATO Nº 56/96

Partes: DETRAN-DF e ENGEBRÁS Ind. Com. e Tecnologia de Informática Ltda – Proc. 55.001641/95 – 4º Termo Aditivo – Obj: Prorrogar por mais 6 meses o Contrato 56/96, a partir de 13.08.99, UG 220201 – Data Assinatura 16.08.99 – Assinam: Almir Maia Ribeiro e Pietro Alessandro H. Ponzio.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 24/99
AO CONTRATO Nº 55/96

Partes: DETRAN-DF e INEPAR S.A. Ind. e Construções – Proc. 55.001641/95 – 2º Termo Aditivo – Obj. Prorrogar por mais 6 meses o Contrato 55/96, a partir de 13.08.99 – UG 220201 – Data Assinatura: 16.08.99 – Assinam: Almir Maia Ribeiro e Valdir Lima Carneiro.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 25/99
AO CONTRATO Nº 24/99

Partes: DETRAN-DF e SOMA AUDITORIA, Met. Org. e Sistemas S/C – Proc. 55.002762/99 – 1º Termo Aditivo – Obj: Este termo aditivo tem por objeto inserir o item 5.1.11, na Cláusula Quinta, item 5.1, que trata das obrigações da Contratada, e alterar a Cláusula Décima que trata do Executor do Contrato. – UG 220201 – Data Assinatura: 23.08.99 – Assinam: Almir Maia Ribeiro e Zaida Machado Albea.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 26/99
AO CONTRATO Nº 41/98

Partes: DETRAN-DF e DIMENSÃO COM. REPR. LTDA – Proc. 55.000908/98 – 1º Termo Aditivo – Obj: Prorrogar por mais 12 meses o Contrato n.º 41/98, a partir de 08.09.99 – UG 220201 – Data Assinatura: 23.08.99 – Assinam: Almir Maia Ribeiro e Paulo César Rosa Lourenço.

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 62/98

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças, mediante orçamento prévio, aos analisadores de fumaça (opacímetro). A CPL do Detran/DF comunica o resultado de julgamento referente a fase de propostas da licitação em referência. Firma vencedora: Dimensão Comércio e Representações Ltda.

Brasília, 23 de agosto de 1999
ISABEL CRISTINA DA SILVA GUTHIER
Presidente da CPL

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº 25/99

OBJETO: Prestação de serviço de lanternagem, pintura e montagem na Veraneio, placa JFO 8115 – DF pertencente a frota da Polícia Civil do Distrito Federal.
A CPL/PCDF informa que a licitação acima foi revogada, por interesse público.

Brasília-DF, 25 de agosto de 1999
AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 31/99

OBJETO: Aquisição de material para a Divisão de Pesquisa de DNA Forense (Tubos, ponteira descartável,cloreto de sódio, nitrato de prata, luva cirúrgica, e etc .) da Polícia Civil do Distrito Federal.

A CPL informa, de acordo com o artigo 109, parágrafo 1º , da Lei n.º 8.666/93, que sagraram-se vencedoras na licitação acima, as seguintes empresas nos respectivos itens:

- DMH COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	item	01;
- CG ANALÍTICA LTDA	itens	02, 03, 04, 05 e 06;
- BIO CIÊNCIA PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA	itens	07, 09, 12, 15, 16, 19, 21, 25 e 26;
- UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	item	18;
- INTERNACIONAL EQUIP. CIENTÍFICOS LTDA	itens	08, 11, 13, 14, 20, 22 e 23;
- B & B IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	itens	17 e 24.

O item 10 não foi cotado.
A CPL informa ainda, que desclassificou o item 21 da empresa INTERNACIONAL EQUIP. CIENTÍFICOS LTDA, por não atender às especificações contidas no Edital, e a empresa CG ANALÍTICA LTDA foi desclassificada no item 04 por não atender ao item 3.3 do Edital.

Brasília-DF, 25 de agosto de 1999
AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Presidente da CPL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 41/99

A Comissão Permanente de Licitação da PMDF, comunica aos interessados que se encontra afixado no quadro de avisos desta CPL, o resultado de julgamento da licitação abaixo:
Tomada de Preços nº 41/99 – Processo nº 054.000.784/99 (CONTRATO):
Item 01 – General Motors do Brasil Ltda
Item 02 – Fiat Automóveis S/A
Itens 03 e 04 – Ford Brasil Ltda

Brasília-DF, 23 de agosto de 1999
PAULO CESAR FERREIRA NEVES – MAJ QOPM
Presidente da Comissão

DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL Nº 71, DE 23 DE AGOSTO DE 1999

CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 234/98-DP/PMDF, de 26 NOV 98 publicado no DODF nº 226, de 27NOV98 e **em cumprimento a determinação judicial**, resolve:

Tornar público que o candidato **ANTÔNIO OLIVEIRA ALVES** realizou a Avaliação Psicológica, conforme está previsto no item 9, do edital normativo do concurso, sendo que o mesmo foi considerado **RECOMENDADO**.

LÁZARO ELEUTÉRIO LOPES – TC QOPM

SECRETARIA DA CULTURA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Contrato Nº 229/99-SCDF; CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa ALAYA ARTE DO MOVIMENTO COMPANHIA DE DANÇA; PROCESSO: 150.000508/99; OBJETO: Realização de 04 (QUATRO) espetáculos "... E SONHA LOBATO" , no Projeto Arte Por Toda Parte, conforme grade de apresentações elaborada pelo Departamento de Difusão Cultural desta Secretaria, dispensada a licitação com fulcro no Inciso III, do Art. 25, da Lei 8.666/93, tudo de acordo com o processo acima mencionado. VALOR DO PRESENTE CONTRATO: R$12.200,00 (DOZE MIL E DUZENTOS REAIS), sendo que R$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS), referente a espetáculo em área externa e de R$8.700,00 (OITO MIL E SETECENTOS REAIS), a espetáculos em área interna, recursos procedentes do orçamento vigente da CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada inicialmente na Nota de Empenho nº475/99-SC, no valor de R$3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), Atividade 08.048.0247.2305-0001, sendo a Natureza de Despesa 34.90.39.; DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 1999; NOME DO EXECUTOR: LÚCIO DE GUSMÃO LOBO JÚNIOR; ASSINATURA: p/CONTRATANTE: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CONTRATADA: LENORA LOBO VALENÇA; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Contrato Nº 231/99-SCDF; CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa GATE COMÉRCIO PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE PRODUTOS ARTÍSTICOS LTDA.-ME; PROCESSO: 150.000510/99; OBJETO: Realização de 03 (TRÊS) espetáculos com o cantor "EVALDO TOCANTINS" , no Projeto Arte Por Toda Parte, conforme grade de apresentações elaborada pelo Departamento de Difusão Cultural desta Secretaria, dispensada a licitação com fulcro no Inciso III, do Art. 25, da Lei 8.666/93, tudo de acordo com o processo acima mencionado. VALOR DO PRESENTE CONTRATO: R$8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS), sendo de R$2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), referente a cada espetáculos em áreas interna, recursos procedentes do orçamento vigente da CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada inicialmente na Nota de Empenho nº476/99-SC, no valor de R$2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS), Atividade 08.048.0247.2305-0001, sendo a Natureza de Despesa 34.90.39.; DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 1999; NOME DO EXECUTOR: LÚCIO DE GUSMÃO LOBO JÚNIOR; ASSINATURA: p/CONTRATANTE:

ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CONTRATADA: RAUL EDUARDO CRUZ MACHADO SANTIAGO; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Contrato Nº 230/99-SCDF; CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa MATÉRIA PRIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.; PROCESSO: 150.000516/99; OBJETO: Realização de 03 (TRÊS) espetáculos com o cantor "GENÉSIO TOCANTINS" , no Projeto Arte Por Toda Parte, conforme grade de apresentações elaborada pelo Departamento de Difusão Cultural desta Secretaria, dispensada a licitação com fulcro no Inciso III, do Art. 25, da Lei 8.666/93, tudo de acordo com o processo acima mencionado. VALOR DO PRESENTE CONTRATO: R$9.800,00 (NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS), sendo que R$7.400,00 (SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS), referente a espetáculos em áreas externas e de R$2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), a espetáculo em área interna, recursos procedentes do orçamento vigente da CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada inicialmente na Nota de Empenho nº473/99-SC, no valor de R$3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), Atividade 08.048.0247.2305-0001, sendo a Natureza de Despesa 34.90.39.; DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 1999; NOME DO EXECUTOR: LÚCIO DE GUSMÃO LOBO JÚNIOR; ASSINATURA: p/CONTRATANTE: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CONTRATADA: CLAUDINEI PIMENTEL MOTA; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº228/99-SC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a Empresa Alaya Arte do Movimento Cia de Dança; Processo 150.000574/99. OBJETO: Cessão e uso do Foyer da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização da exposição "SERTÃO NA CIDADE", programado para os dias 28 à 30/08/99 das 14:00 às 20:00 horas, a abertura será no dia 10/08/99 às 19:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R$29,31 (VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: LENORA LOBO VALENÇA, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 136, DE 23 DE AGOSTO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da **Lei nº** 2.427, de 14 de junho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 20.460 de 29 de julho de 1999, torna público a **exclusão** da empresa **OPEN MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME,** Processo nº **160.000.046/99**, do anexo único, do **Edital** nº 113, de 21 de julho de 1999, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 1999 , e o cancelamento da indicação dos Lotes 55 e 57, da Quadra 01, localizado no Setor de Depósitos de Materiais de Construção da Ceilândia /DF.

LÁZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 137, DE 23 DE AGOSTO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições, **resolve:**
Autorizar a Permuta do Lote 05, Conjunto 03, QOF, da QN 07, do Riacho Fundo/DF para o Lote 01, Conjunto 04,QOF, da QN 07 do Riacho Fundo/DF, indicado para empresa **GUEDES CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA – ME** Processo nº **160.002.670/94.**

LÁZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 138, DE 23 DE AGOSTO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Lei nº 2.427, de 14 de junho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 20.460 de 29 de julho de 1999, torna público a **exclusão** da empresa **GERALDO VIEIRA DE OLIVEIRA – ME,** Processo nº **160.000.443/97**, do anexo I, da Portaria nº 116, de 06 de julho de 1998, publicado no DODF nº 127, de 08 de julho de 1998 , e o cancelamento da indicação do Lote 06, do Conjunto C, da Quadra 219, localizado no Setor de Expansão Econômica de Santa Maria /DF .

LÁZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 139, DE 23 DE AGOSTO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições, **resolve:**
Autorizar a Permuta do Lote 06, Conjunto B, Quadra 319 do Setor de Expansão Econômica de Santa Maria/DF para o Lote 18, Conjunto C, Quadra 319 do Setor de Expansão Econômica de Santa Maria/DF, indicado para empresa **SORVETERIA XUPA XUPA – ME** Processo nº **160.000.288/97**, através do Anexo II da Portaria nº 116 de 06 de julho de 1998.

LÁZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 140, DE 24 DE AGOSTO DE 1999

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve:
Retificar o Edital nº 126, de 10 de agosto de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 154, de 11 de agosto de 1999, pagina 28.

ONDE SE LÊ : Contidos no Edital nº 118, de 28 julho de 1999.
LEIA-SE: Contidos no Edital nº 106, de 23 de junho de 1999.

LÁZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 20/99

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna Público para conhecimento de quem de direito, que o resultado do Convite em referência, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação do SLU/DF, localizado no 2° andar do Edifício Lex, SEP/Sul, Entrequadras 702/902, Bloco "A", Brasília - DF.

ABERTURA: 20/07/99 às 09:30 horas
OBJETO: Aquisição de materiais elétricos e hidráulicos diversos.

Brasília, 19 de agosto de 1999

CONVITES Nºs 22 E 27/99

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna Público para conhecimento de quem de direito, que o resultado das licitações em referência, encontram-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação do SLU/DF, localizado no 2° andar do Edifício Lex, SEP/Sul, Entrequadras 702/902, Bloco "A", Brasília - DF.

CONVITE N° 022/99
ABERTURA: 04/08/99 às 09:30 horas
OBJETO: Aquisição de materiais de construção diversos e outros.

CONVITE N° 027/99
ABERTURA: 03/08/99 às 09:30 horas
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo diversos (acoplado, amianto, conexão, correias de transmissão e outros).

Brasília, 20 de agosto de 1999
VANDIR RODRIGUES DA CUNHA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 12/99

TIPO:	MENOR PREÇO
PROCESSO:	020.001979/99
OBJETO:	**AQUISIÇÃO DE BROCAS, REBITES, PARAFUSOS, VASO SANITÁRIO, TORNEIRA, NIPLE DE PVC, TE DE PVC, JOELHO DE PVC, FITA PARA VEDAR ROSCA, BUCHAS DE NYLON, VIDROS, FIOS DE COBRE, CHAVE CONTACTORA, RELES, TOMADAS TRIPOLAR, CANALETAS E REATORES.**
DATA DE ABERTURA:	03/09/99
HORÁRIO	11:00 HORAS
LOCAL:	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
GRUPO:	**07,10 E 16 (AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE CURTA DURAÇÃO,MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO E MATERIAL PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Geral do Distrito Federal, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura do Convite em epígrafe, na data, horário e local indicados, no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido no 4º andar, sala 409, na SAIN, bloco I, Edifício Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal, nos dias úteis, das 9:00 às 19:00 horas, mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral; (o certificado deverá ser apresentado em cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do respectivo original perfeitamente legíveis).
Maiores informações pelo telefone 325-3373 e 321 2316.

Brasília, 25 de agosto de 1999
IÊDA MARIA CORREIA
Presidente da Comissão

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE COMPRAS

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 24/99

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 5º da Lei nº 938, de 20/10/95, informamos o resultado do julgamento das propostas de preços da licitação em epígrafe: :

item	empresa vencedora	especificação objeto	prazo entrega	preço unitário (em R$)
01	SPP Agaprint Ltda. Industrial e Comercial Exportadora	Cartucho, original, com tinta preta, para impressora Epson Stylus Color 850, mod. S020108.	30 dias	40,24
02	Vandro Helal Cliver	Cartucho, original, com tinta preta, para impressora Epson Stylus Color 850, mod. S020089.	30 dias	46,89

Brasília, 24 de agosto de 1999
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Chefe

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/99

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "a", e § 1º, da Lei nº 8.666/93, comunicamos o resultado do julgamento da habilitação da Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de hardware, informando que todos licitantes estão habilitados, exceto as empresas Microlog Informática e Tecnologia Ltda. por descumprir o item 3.1 "f" do Edital (apresentou Certidão Negativa de Falência e Concordata com prazo de validade vencido) e Sotel Sociedade Técnica de Eletrec Ltda. por descumprir o item 3.1 "b" do Edital (não apresentou CND fornecida pela SEFP/GDF).

Brasília, 23 de agosto de 1999
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

INEDITORIAIS

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 1/99
CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA REGISTRO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE DIRETORIA, CONSELHEIROS REGIONAIS, SUPLENTE, COM VACÂNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2000

Fazemos saber aos interessados que, de acordo com o artigo 14 da Resolução n.º 284/96, em obediência à alínea "R" do artigo 6º, da Lei n.º 9.120/95, estarão abertas as inscrições de 1º a 16 de setembro de 1999, para registro de candidatos aos cargos de Diretoria com mandato para o biênio 2000/2001 e 04 (quatro) vagas para Conselheiros Efetivos e 01 (uma) vaga para Conselheiro Suplente com mandato para o quadriênio 2000/2003 e ainda, 02 (duas) vagas para Conselheiros Efetivos para complementação de mandato para o quadriênio 1998/2001. De conformidade com o que determina a legislação pertinente, os candidatos deverão atender e observar os seguintes requisitos: a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional definitiva no quadro de farmacêuticos, aprovada pela Plenária do CRF-DF, até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos, previsto no presente Edital; c) não estar proibido de exercer a profissão; d) apresentar ficha de identificação profissional (sumário do curriculum vitae); e) estar quites com a tesouraria do Regional; f) ter no mínimo dois anos de exercício profissional, devidamente comprovado; g) ter seu requerimento de inscrição como candidato, dirigido ao Presidente do Conselho Regional; h) não ocupar cargo ou função remunerada em Conselho de Farmácia; i) optar pelo cargo almejado, expressando qual mandato pretendido, observando-se a vacância dos cargos consignados no presente Edital. De acordo com o art. 8º do regulamento eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia, o registro de Candidatos a Conselheiro Regional, será feito em requerimento em 02 (duas) vias, os candidatos à Diretoria do Regional, deverão inscrever-se por chapas completas, também em (duas) vias, discriminando os nomes e cargos, ambos dirigidos ao Presidente do Conselho, cujas inscrições serão homologadas pelo Plenário do Regional. Os candidatos aos Cargos de Diretores, deverão, além, dos requisitos das alíneas "a" e "f" do presente Edital, atender à condição de ser Conselheiro eleito pelo sufrágio direto e secreto, nos termos da Lei n.º 3.820/60, ocupando vaga no Plenário respectivo, com mandato abrangente ao tempo do cargo pretendido ou, em caso de não ser Conselheiro, estar apto a concorrer cumulativamente à vaga de Conselheiro e Diretor. Para registro de candidatos, as inscrições estarão abertas a partir de 1º de setembro de 1999 e encerrar-se-ão às 18:00 horas do 16 de setembro de 1999. As eleições serão realizadas no dia 11 de novembro de 1999, das 08:00 às 18:00 horas, na sede deste Regional, localizado no SCS Qd. 06 Ed. José Severo salas 609/613.

Brasília-DF, 24 de agosto de 1999
ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
Presidente do CRF-DF

DAR 5519

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA CCCXL

As dezoito horas e quarenta minutos do dia vinte e cinco de agosto de um mil novecentos e noventa e oito, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal, sito à SCS Qd. 06 Ed. José Severo salas 609 à 613, onde assinaram o livro de presença sob a Presidência do Dr. Antônio Barbosa da Silva - Presidente, os seguintes Conselheiros: Drs. Paulo de Oliveira Martins Júnior; Carlos Alberto Pinto de Oliveira; Alvacir Machado Rodrigues; Márcia Germana Alves Araújo - Secretária-Geral; Alberto Cardoso de Gouveia; Ana Márcia Yunes Salles Gaudard; Jorrildo Farias Porto - Tesoureiro; Daniel Luiz Boff; Luiz Ramos; Douglas Vieira Fonseca - Conselheiro Federal Suplente e Micheline Marie Milward de Azevedo Meiners - Conselheira Federal, notou-se a ausência justificada do Dr. Adalberto Vaz Lordelo. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente, faz a leitura das homolgações de atos. ORDEM DO DIA: HOMOLOGAÇÃO DE ATOS: INSCRIÇÃO DE FARMACÊUTICOS – Inscrição Provisória: CRF-DF N.º 219-P - Dr.ª. NILZA LEANDRO SEIXAS. Inscrição Definitiva: CRF-DF N.º 1416 – Dr.ª. ALAIDE FONTURA S. CHAGAS ROCHA; CRF-DF N.º 1417 – Dr.ª. CARLA ROSANE DE ALARCÃO; CRF-DF N.º 1418 – Dr. ROMULO FERNANDO MENSES SANTOS; CRF-DF N.º 1419 – Dr. EMERSON RODRIGO G. NETO. FARMACÊUTICOS TRANSFÊRIDOS: CRF-DF N.º 1259 – Dr. MOISES CORREIA LIMA; CRF-DF N.º 1133 – Dr. RAUL DA CAMARA FONSECA. AUTO DE INFRAÇÃO: De acordo com o disposto na Resolução n.º 258 de 24 de fevereiro de 1994, passamos a referendar os seguintes atos dos Conselheiros Relatores: Autos de Infração com parecer pela MANUTENÇÃO - Art. 24: 1155/96; 1305/97; 1376/98; 1401/98; 1402/98; 1403/98. Art. 24 combinado com a Res. 299/96 do CFF: 98/98; 126/98; 127/98; 128/98; 129/98; 130/98; 132/98; 133/98; 153/98. Autos de Infração com parecer pela DESCONSTITUIÇÃO: Art. 24: 1426/98. Art. 24 combinado com a Res. 299/96 do CFF: 99/98. Autos de Infração PAGOS: Art. 24: 736/96; 887/96; 1357/97. Art. 24 combinado com a Res. 299/96 do CFF: 8/97; 9/97; 38/97; 922/97; 937/97. Autos de Infração para apreciação da plenária: 26/97 e 948/97 Art. 24/Res. 1253/97 Art.24. Colocados em votação foram aprovados por unanimidade pela MANUTENÇÃO dos autos. ORDEM DO DIA: Assistência Farmacêutica no DF. O Dr. Paulo, com a palavra fala que deveria haver uma palestra, com os farmacêuticos, depois sim a fiscalização cairia em campo, pois assim eles não poderiam alegar que não sabiam. O Dr. Carlos pede a palavra, e pergunta ao Dep. de Fiscalização se há algum programa para essa fiscalização ou se ela está sendo feita de maneira aleatória, tapando buracos. O Dr. Antônio com a palavra, explica que o Dep. de Fiscalização tomou posse no dia 1º de agosto, e que há um plano de fiscalização que foi aprovado em plenário, como o Dep. tomou posse há pouco tempo, tá havendo um estágio, e que o plano é seguido rigorosamente, onde foram orientadas que na 1º visita fosse feita uma notificação na questão da ausência do farmacêutico. Continuando o Sr. Presidente agradece aos membros da Comissão de Ética por terem aceito o convite. O Dr. Alberto, agradece a presença da Comissão de Ética do Departamento de Fiscalização e que a presença deles no plenário é muito importante para um trabalho de conscientização da categoria. Continuando o Dr. Alberto fala que desde o tempo de estudante pensa em prestar uma boa Assistência Farmacêutica, e que desde que acompanha nos outros estados o crescimento da Assistência, e que onde cresceu muito a presença do farmacêutico hospitalar, que é uma coisa recente, acha que é um gancho muito bom para começar a discutir também a Assistência Farmacêutica Hospitalar Pública de um modo geral. A Dr.ª. Márcia acha que deveriam ver onde precisa crescer, qual a estratégia poderiam usar para aproveitar o momento com as coisas que estão acontecendo, como também resgatar a profissão a Assistência Farmacêutica como um todo. Aproveitando o momento qual estamos passando com a falsificação de medicamentos, a presença do farmacêutico, onde hoje as drogarias fazem propagandas dizendo que nas drogarias deles tem farmacêutico o dia todo, sendo uma maneira que eles estão nos usando como uma vantagem uma qualidade pelo serviço que ele está prestando, nós teríamos que ver a estratégia que o Conselho deveria usar aproveitando o momento e fortalecer a Assistência Farmacêutica, e a profissão farmacêutica que é ampla, não só na área de drogarias, mais na de Farmácia Hospitalar, Análises Clínicas, que devemos tomar uma atitude bem prática, objetiva para aproveitar o momento. O Dr. Daniel, fala que houve uma audiência pública na Câmara dos Deputados sobre a questão de Falsificação de Medicamentos onde foi ressaltado muito a importância da Assistência Farmacêutica da presença do Farmacêutica nas farmácias foi uma questão muito interessante pois não só os farmacêuticos que defendera vários segmentos, mais sim médicos e representantes de entidades que colocaram também a necessidade do farmacêutico, para auxiliar no combate a essa prática criminosa que é a falsificação de medicamentos. O Sr. Presidente com a palavra diz que o Dr. Daniel esqueceu de comunicar que ele foi representando o Conselho, sendo o Conselho muito bem representado por ele e agradece em nome da plenária por sua participação. Seguindo o Sr. Presidente fala que está havendo um fórum que aborda a questão da Assistência Farmacêutica e a Automedicação no Procon, ele envolve algumas instituições como CRM, CRF, DPFS, Sindicato Patronal, o Conselho participou das duas reuniões, onde a última não foi muito produtiva porque participou o Sindicato dos Balconistas, onde foi para um lado que não era Assistência Farmacêutica, mais fazendo um apanhado no geral foi muito boa, porque todo lugar que você passa está se discutindo Assistência Farmacêutica, isso significa nada mais, nada menos que a valorização do profissional farmacêutico e o DPFS, também se fez presente nessa reunião. Nós temos um telefone o 0800611314, mesmo que não esteja implementado esse serviço, ele recebe vários telefonemas, hoje mesmo recebemos um telefonema do Procon de Taguatinga, um consumidor exigindo que a fiscalização do Conselho fosse na farmácia porque ele queria ser atendido pelo Farmacêutico. Nós estamos vendo que a população está exigindo, está começando a entender que Assistência Farmacêutica não é um privilégio do Farmacêutico e nem uma punição para o dono da Farmácia, é um direito que o usuário de medicamentos tem. Continuando comunica aos Srs. Conselheiros que nos dias 23,24 e 25 de setembro haverá o 1º Seminário Nacional sobre a Questão de Medicamentos no Brasil, no Senado Federal no auditório Petrônio Portela, onde ele abrangerá a questão da Assistência Farmacêutica em todos os níveis, envolvendo os quatro poderes, que agente considera, poder, executivo, legislativo, judiciário e a imprensa, um dos dias e tomada totalmente por controle de qualidade a nível de indústria nacional, que é um dos argumentos que a ABIFARMA contesta o medicamento genérico é alegando que a indústria nacional deixa muito a desejar. E ainda outros temas serão abordados nesse Seminário. Seguindo o Sr. Presidente fala sobre uma reunião que houve na UnB, que está tendo seus frutos também o Reitor tá querendo que vamos com todos os conselheiros para discutir essa questão do curso, e que está esperando um relatório da comissão de ensino do CFF e um relatório da reunião que houve com o CRF e CFF, através da comissão de ensino com os professores, coordenação e departamento de farmácia. PORTARIA 344 – Com a palavra o Sr. Presidente fala que o DPFS, infelizmente preferiu primeiro discutir com as farmácias e ainda não está discutindo com agente, e tomamos conhecimento de algum absurdo que está acontecendo, por exemplo a chave do armário que tem que ficar sob a guarda do farmacêutico, o próprio DPFS está dizendo nas reuniões que a chave não precisa ficar com o farmacêutico, e acha que temos que nos posicionar sobre isso, temos que ver em termos jurídico como agente pode agir para que isso não aconteça. O Dr. Alvácir com a palavra, fala que deveria ser enviado um ofício ao DPFS, pedindo esclarecimentos sobre a portaria 344 e pedir que seja discutido com o Conselho, antes dela ser colocada ao público, e outra questão é quanto ao CHL e CR, e as 04 e 08 horas, para decidir juntamente com o DPFS, onde deveria haver uma síncronia quanto a isso, onde poderia se marcar uma reunião para resolver melhor essas questões. O Dr. Alberto diz que tiveram uma reunião que diante de toda situação que está acontecendo no país ao invés de ter aumentado a confiança a credibilidade do farmacêutico estava diminuindo, e acha que deveríamos fazer uma pesquisa junto á população para saber o que ela está pensando sobre Assistência Farmacêutica no modo geral, e que poderia ser feita em parceria com o CFF, algum órgão, jornal, televisão, uma pesquisa em termo de DF. O Sr. Presidente fala que hoje em dia estão é querendo denegrir a imagem do farmacêutico dizendo que no Brasil existem 55.000 drogarias e 62.000 farmacêuticos tanto as vigilâncias sanitária federal como as regionais, mais quem licenciou essas drogarias, foi as irresponsabilidade dos diretores das vigilâncias sanitárias onde eles licenciaram estabelecimentos farmacêuticos com incompatibilidade de horário, divergindo com a carga horária do profissional farmacêutico, por exemplo farmácias que tinham carga horária de 24 horas apresentava um profissional que só pode trabalhar no máximo 8 horas por dia e mesmo assim era licenciado. A proliferação do curso de técnico de farmácia é justamente esse impasse e também pela omissão da categoria em fazer aquele papel, mas a drogaria é quem tem que manter o farmacêutico durante todo o seu horário de funcionamento. Seguindo o Sr. Presidente fala de alguns conselheiros que estão faltando as plenárias, e que de acordo com o Art. 13 do Regimento Interno do CRF-DF, as Dr.ª. Ana Márcia e Maria Goretti, ultrapassaram o número de faltas sem justificativas, colocado em discussão. O Dr. Daniel e o Dr. Alberto se manifestam falando que deve-se cumprir o Regimento. Posto em votação foi aprovado por unanimidade a perda dos mandatos das Dr.ª. Ana Márcia Yunes Salles Gaudard e Dr.ª. Maria Goretti de Castro Sampaio de acordo com o Art. 13 do Regimento Interno do CRF-DF. Ficando as mesmas inelegível, de acordo com a alínea "b" Art. 7º do Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais e Federal de Farmácia, Resolução n.º 284 de 13 de fevereiro de 1996. PALAVRA LIVRE: O candidato a Deputado Federal Luiz Felipe se fez presente a plenária por convite do Dr. Alberto e fez vários comentários sobre suas propostas caso seja eleito. Dando continuidade o Dr. Jorrildo fala que o Conselho está precisando de um administrador urgente pois acha que estão meio confusa as coisas aqui e sugere o nome do Dr. Odermes. O Dr. Antônio concorda com o Dr. Jorrildo e coloca em discussão. Não havendo manifestação contrária e posto em votação sendo aprovado por unanimidade a proposta do Dr. Jorrildo. COMISSÃO DE ÉTICA: O Sr. Presidente, com a palavra explica que os nomes indicados na plenária passada para a formação da comissão de ética foram aprovados ficando a comissão formada pela Dr.ª. Mara Lúcia da Costa Guedes, Dr.ª. Márcia Helena Laranjeira Tokarski, Dr.ª. Nadja Vieira Cavalcante Carvalho e Dr. Rogério da Silva Lima, e tomando posse a partir desta data. ENCERRAMENTO: O Sr. presidente usando da palavra, e sem mais discutir, agradece a presença de todos os colegas e às vinte horas e vinte e cinco minutos, declara encerrada a Sessão, da qual eu MÁRCIA GERMANA ALVES ARAÚJO - Secretária-Geral, lavro a presente ATA, a qual, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da mesa e por mim. Brasília-DF, vinte e cinco de agosto de hum mil novecentos e noventa e oito.

ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
Presidente

MÁRCIA GERMANA ALVES ARAÚJO
Secretária-Geral

DAR 5519

JOSÉ VIDAL BOARETTO

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que o REQUEREU ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA / SEMATEC, a LICENÇA PRÉVIA para o empreendimento / atividade IRRIGAÇÃO POR PIVÔ CENTRAL, no seguinte local: Pivô 04 - área de 110 ha, Lote 15, Área F, DF-326, Zona Rural, PAD/DF, Planaltina - DF. NÃO foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

VALDENIR IORA
Procurador

DAR 5585/99

PEDRO LUIZ BOARETTO

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que o REQUEREU ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA / SEMATEC, a LICENÇA PRÉVIA para o empreendimento / atividade IRRIGAÇÃO POR PIVÔ CENTRAL, nos seguintes locais: Pivô 01 - área de 25 ha, Lotes 35 e 36; Pivô 02 - área de 110 ha, Lotes 19, 20 e 21, Rodovia DF-100, km 30, Zona Rural, PAD/DF, Planaltina - DF; e Pivô 03 - área de 110 ha, Lote 14, Área F, DF-326, Zona Rural, PAD/DF, Planaltina - DF. NÃO foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

VALDENIR IORA
Procurador

DAR 5584/99

ÍNDICE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.LEI ORDINARIA 2393-*, 07-06-99 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 20532, 25-08-99 1
.DECRETO EXECUTIVO 20533, 25-08-99 1
.DECRETO EXECUTIVO 20534, 25-08-99 2

VICE-GOVERNADORIA

.DESPACHO, SUCAR, 26-08-99 2
.ORDEM DE SERVICO 122, SUCAR/RA-X-GUARA, 25-08-99 2
.ORDEM DE SERVICO 174-R, SUCAR/RA-I-BRASILIA, 25-08-99 2
.ORDEM DE SERVICO-R, SUCAR/RA-XII-SAMAMBAIA, 24-08-99 3

SECRETARIA DE GOVERNO

.DESPACHO, SECRETARIO, 23-08-99 3

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

.PORTARIA 32, SECRETARIO, 25-08-99 3

SECRETARIA DE FAZENDA

.ACORDAO 9-R, TARF/TPL, 20-08-99 4
.ACORDAO 106, TARF/1C, 18-08-99 5
.ACORDAO 107, TARF/1C, 18-08-99 5
.ATA, TARF/1C, 13-08-99 6
.ATA, TARF/1C, 18-08-99 5
.ATA, TARF/2C, 10-08-99 6
.ATA, TARF/2C, 17-08-99 7
.ATA, TARF/2C, 23-08-99 7
.ATA, TARF/TPL, 09-07-99 5
.ATO, SUREC/DAT-DAR, 23-08-99 4
.DESPACHO-R, SUREC/DAT-DT, 23-08-99 4
.PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/1C, 24-08-99 5
.PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/2C, 24-08-99 6

SECRETARIA DE SAUDE

.DESPACHO, ISDF, 23-08-99 7

SECRETARIA DE OBRAS

.INSTRUCAO, DER/DG, 16-08-99 7

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

.ATA 2354, CPDF, 19-08-99 8
.DESPACHO, SECRETARIO, 20-08-99 7
.INSTR. DE SERV. 301-R, DETRAN/DG, 18-08-99 8

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

.DESPACHO, CMDO GERAL, 17-08-99 9

SECRETARIA DE CULTURA

.DESPACHO, SECRETARIA, 19-08-99 9
.DESPACHO-R, SECRETARIA, 20-08-99 9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL

.PORTARIA 80, SECRETARIO, 20-08-99 9
.PORTARIA 81-R, SECRETARIO, 23-08-99 9

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

.DELIBERACAO, FUNSOL/DF, 20-08-99 9

SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

.DESPACHO-R, SECRETARIO, 25-08-99 10

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA

.DECISAO 38, IEMA/DG, 25-08-99 10
.DESPACHO, FUPEB, 25-08-99 10

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO

.DESPACHO, IDHAB/DF, 19-08-99 10

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

.PORTARIA 178, SECRETARIO, 24-08-99 10

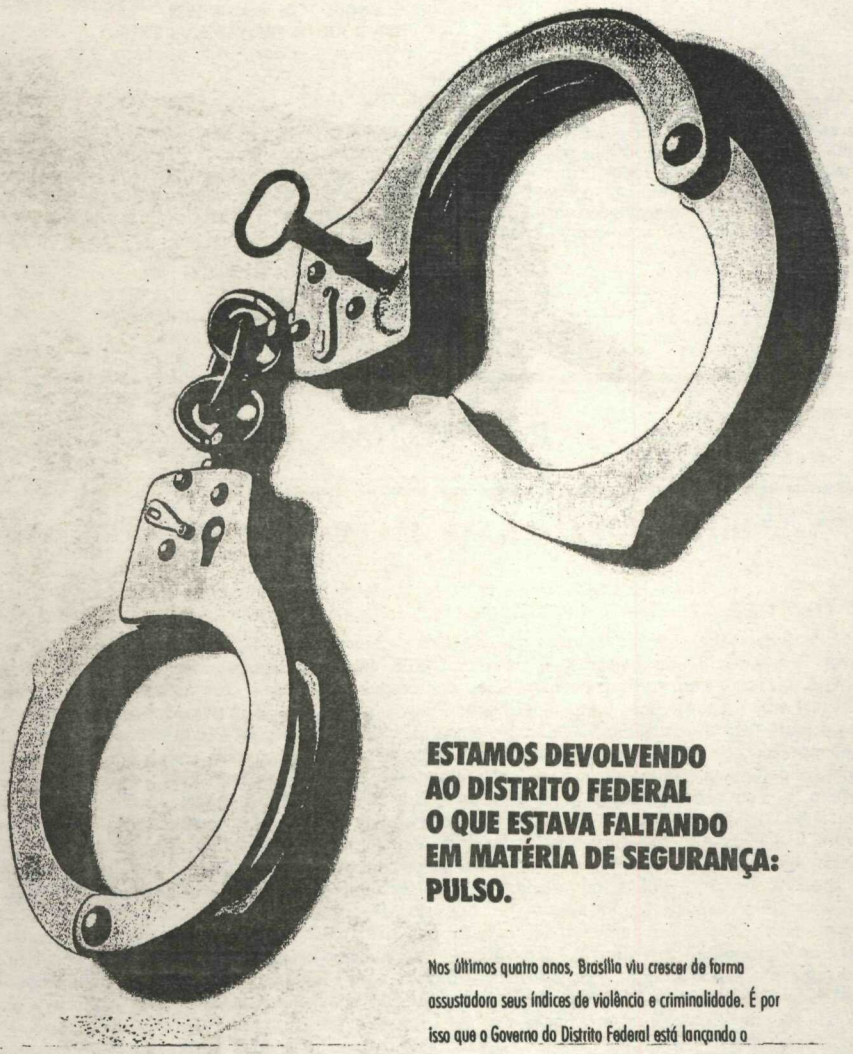
SECRETARIA DA SOLIDARIDADE

.DESPACHO, SECRETARIO, 25-08-99 11

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ATA 3441, SECRETARIA DAS SESSOES, 12-08-99 12
.ATA 3442, SECRETARIA DAS SESSOES, 17-08-99 15
.ATA 3443, SECRETARIA DAS SESSOES, 19-08-99 21

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO



ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Nos últimos quatro anos, Brasília viu crescer de forma assustadora seus índices de violência e criminalidade. É por isso que o Governo do Distrito Federal está lançando o programa Segurança Sem Tolerância: um conjunto de medidas para combater o crime sem tréguas, sem tolerância. Mas com respeito ao cidadão. O programa inclui aumento expressivo do número de policiais nas ruas, com a volta da Rocan e das duplas Cosme e Damião. A modernização da estrutura das polícias e a valorização do policial. O combate sistemático ao tráfico e ao uso de drogas. A parceria do GDF com o Judiciário e o Ministério Público - e sobretudo com a sociedade. Veja as medidas adotadas pelo GDF, como parte do Segurança Sem Tolerância:

- Nomeação de 861 novos policiais civis.
- Seleção e formação de 2 mil policiais militares.
- Entrega de 80 carros novos e 65 totalmente reformados.
- Concurso para contratação de 900 bombeiros.
- Duas lanchas e 4 jet skis para atendimento no Lago Paranoá.
- Mais 21 Juizados Especiais para julgamentos rápidos.
- Construção de 5 Núcleos de Detenção para criminosos de baixa periculosidade, desafogando as cadeias.

Isso é apenas o começo. Novas medidas virão, para que Brasília possa ter de volta a paz e a tranqüilidade.

SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA.

Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal



AGORA O GDF QUER OUVIR VOCÊ. LIGUE.

FALACIDADÃO

0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

A GENTE FALA, A GENTE FAZ



AGORA O GDF QUER OUVIR VOCÊ. LIGUE.

FALACIDADÃO

0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

A GENTE FALA, A GENTE FAZ